

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0093070-32.2015.4.02.5116

Nº do processo 0093070-32.2015.4.02.5116

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência: Execução Fiscal

Data de autuação: 23/10/2015 15:02:00

Situação: SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial

Órgão Julgador:

Juízo Federal da 12ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Juiz(a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

account_treeProcessos relacionados: 0500557-91.2019.4.02.5101/RJ | Relacionado | EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | RJRIOEF12

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade JULIANA BAPTISTA BICUDO P1311704	RAPIDO MINEIRO LTDA (28.350.049/0001-93) - Pessoa Jurídica Procurador(es): HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA RJ165470
INTERESSADO	
MALHERBE ITAMAR MOREIRA (119.409.307-82)	
MUNICÍPIO DE MACAÉ (29.115.474/0001-60) Procurador(es): FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 227.293,57	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Sim	Justiça Gratuita: Não requerida
Opção por Juízo 100% Digital: Sim	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não
Total CDA: 4		

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:

23/10/2015 15:03:00

Usuário:

JRJCIF - CONCEICAO DE MARIA CANAVIEIRA FONSECA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

1



120150053844

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MACAE

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de R\$ *****227.293,57 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E NOVE NTA E TRES REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS. *****) atualizada para o mes de 07/2015, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 42.263.164-7, 42.263.165-5, 42.275.795-0, 42.275.796-9, ***** contra:

Devedor Identificacao
RAPIDO MINEIRO LTDA CGC: 28.350.049/0001-93
Endereco Telefone
AV SANTOS MOREIRA 453
CEP Bairro Municipio UF
27943-200 MIRAMAR MACAE RJ

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Código de Processo Civil:
1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcão (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2. Não paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso proce-

F.0001
(continua)



120150053844

dendo-se a intimação do conjuge e a notificação do cartorio de registro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 60, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29/07/2015

Uma assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e circulares, localizada acima de uma linha tracejada.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
MAT- 1657405 N.OAB- 153291

Procuradoria: MACAE
Endereco: PRACA SAO SALVADOR
Cep: 28010-000 Bairro: CENTRO
Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES

62 5 ANDAR
UF: RJ

F.0002
(final)



120150053844

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEGICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.813 Tramitacao:17.200.813
 Credito: 42.275.796-9
 Processo Administrativo - Originario: 422757969
 Devedor: RAPIDO MINEIRO LTDA

 Endereco: AV SANTOS MOREIRA 453
 Bairro : MIRAMAR Munic.: MACAE
 UF : RJ CEP : 27943-200

Fase Atual: 534 em 18/07/2015
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
04/2013	REAL	27.695,34 4.336,89	19.465,37 3.893,08	19.465,37
Total do Credito		27.695,34 4.336,89	3.893,08	19.465,37

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 07/2015 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120150053844

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.813 Tramitacao:17.200.813
 Credito: 42.263.164-7
 Processo Administrativo - Originario: 422631647
 Devedor: RAPIDO MINEIRO LTDA

 Endereco: AV SANTOS MOREIRA 453
 Bairro : MIRAMAR Munic.: MACAE
 UF : RJ CEP : 27943-200

Fase Atual: 534 em 18/07/2015
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2013	REAL	4.581,60	3.192,97	3.192,97
		750,03	638,60	
03/2013	REAL	8.162,68	5.712,96	5.712,96
		1.307,12	1.142,60	
Total do Credito		12.744,28	1.781,20	8.905,93
		2.057,15		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 07/2015 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120150053844

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEGICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.813 Tramitacao:17.200.813
 Credito: 42.263.165-5
 Processo Administrativo - Originario: 422631655
 Devedor: RAPIDO MINEIRO LTDA

 Endereco: AV SANTOS MOREIRA 453
 Bairro : MIRAMAR Munic.: MACAE
 UF : RJ CEP : 27943-200

Fase Atual: 534 em 18/07/2015
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2012	REAL	22.945,94	15.810,62	15.810,62
		3.973,21	3.162,11	
12/2012	REAL	24.218,85	16.756,96	16.756,96
		4.110,49	3.351,40	
13/2012	REAL	18.562,11	12.789,99	12.789,99
		3.214,11	2.558,01	
01/2013	REAL	24.337,16	16.896,11	16.896,11
		4.061,82	3.379,23	
02/2013	REAL	23.007,86	16.034,48	16.034,48
		3.766,49	3.206,89	
03/2013	REAL	27.645,41	19.348,67	19.348,67
		4.426,99	3.869,75	
Total do Credito		140.717,33 23.553,11	19.527,39	97.636,83

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 07/2015 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120150053844

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.813 Tramitacao:17.200.813
 Credito: 42.275.795-0
 Processo Administrativo - Originario: 422757950
 Devedor: RAPIDO MINEIRO LTDA

 Endereco: AV SANTOS MOREIRA 453
 Bairro : MIRAMAR Munic.: MACAE
 UF : RJ CEP : 27943-200

Fase Atual: 534 em 18/07/2015
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
04/2013	REAL	8.254,35 1.292,57	5.801,48 1.160,30	5.801,48
Total do Credito		8.254,35 1.292,57	1.160,30	5.801,48

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 07/2015 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscrição Dívida Ativa
17.200.813	0002/317	16/01/2015	422757969		42.275.796-9

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

Endereço	Telefone
AV SANTOS MOREIRA 453	
CEP 27943-200 Bairro MIRAMAR	
Identificação CGC: 28.350.049/0001-93	
Município MACAE	UF RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
04/2013 a 04/2013	19.465,37	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.030.010		29/07/2015

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
19.465,37	4.336,89	3.893,08	27.695,34

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0001
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/317	16/01/2015	422757969	42.275.796-9

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0002
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.813	0002/317	16/01/2015	422757969		42.275.796-9

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0003
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/317	16/01/2015	422757969	42.275.796-9

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

301.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22; II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0004
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/317	16/01/2015	422757969	42.275.796-9

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1.º ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
408.00		TERCEIROS - SEST/SENAT
408.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., I, PARAGRAFOS 1.º E 2.º; DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93, ART. 1.º I, "A", II, "A" E ART. 2.º I, PARAGRAFOS 1.º E 2.º (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1.º DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 3., PARAGRAFO 1.º.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1.º DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0005
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/317	16/01/2015	422757969	42.275.796-9

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612 DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0006
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.813	0002/317	16/01/2015	422757969		42.275.796-9

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0007
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.813	0002/317	16/01/2015	422757969		42.275.796-9
Devedor RAPIDO MINEIRO LTDA					

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art.20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0008
(final)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscrição Dívida Ativa
17.200.813	0002/314	16/01/2015	422631647		42.263.164-7

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

Endereço	Telefone
AV SANTOS MOREIRA 453	
CEP 27943-200 Bairro MIRAMAR	
Identificação	Município
CGC: 28.350.049/0001-93	MACAE
	UF
	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
02/2013 a 03/2013	8.905,93	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.030.010		29/07/2015

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
8.905,93	2.057,15	1.781,20	12.744,28

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
--------	--	---

041.02	desde 01/11/2004	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
--------	------------------	--

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0001
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/314	16/01/2015	422631647	42.263.164-7

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I, PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0002
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/314	16/01/2015	422631647	42.263.164-7

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0003
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.813	0002/314	16/01/2015	422631647	42.263.164-7

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
114.01	desde 01/04/2003 6.722, DE 30.12.2008.	
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SÉM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0004
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Dm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/314	16/01/2015	422631647		42.263.164-7

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0005
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.813	0002/314	16/01/2015	422631647		42.263.164-7

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0006
(final)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.813	0002/315	16/01/2015	422631655	42.263.165-5

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

Endereco	Telefone
AV SANTOS MOREIRA 453 CEP 27943-200 Bairro MIRAMAR Identificacao CGC: 28.350.049/0001-93	UF RJ Município MACAE

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2012 a 03/2013	97.636,83	REAL

Documento Original	Orgao de Origem	Calculo
DCGB - DCG BATCH	17.030.010	29/07/2015

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
97.636,83	23.553,11	19.527,39	140.717,33

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004
 PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0001
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/315	16/01/2015	422631655	42.263.165-5

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0002
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/315	16/01/2015	422631655	42.263.165-5

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0003
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/315	16/01/2015	422631655	42.263.165-5

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22; II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0004
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/315	16/01/2015	422631655	42.263.165-5

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1.º ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
408.00		TERCEIROS - SEST/SENAT
408.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., I, PARAGRAFOS 1.º E 2.º; DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93, ART. 1.º I, "A", II, "A" E ART. 2.º I, PARAGRAFOS 1.º E 2.º (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1.º DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 3., PARAGRAFO 1.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1.º DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0005
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/315	16/01/2015	422631655	42.263.165-5

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612 DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0006
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Divida Ativa
17.200.813	0002/315	16/01/2015	422631655	42.263.165-5

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0007
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

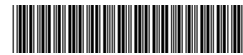
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.813	0002/315	16/01/2015	422631655		42.263.165-5

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art.20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0008
(final)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/316	16/01/2015	422757950	42.275.795-0

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I, PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0002
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/316	16/01/2015	422757950	42.275.795-0

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA
 LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
 LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
 (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
 N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
 ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,
 PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI
 N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H";
 REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
 DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA
 ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),
 PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A
 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE
 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA
 EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
 III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N.
 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,
 CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.
 E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE
 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N.
 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE
 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,
 ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I,
 PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO
 DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
 DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0003
 (continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.813	0002/316	16/01/2015	422757950		42.275.795-0

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
114.01	desde 01/04/2003 6.722, DE 30.12.2008.	
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SÉM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0004
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Dm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.813	0002/316	16/01/2015	422757950		42.275.795-0

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0005
(continua)



120150053844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.813	0002/316	16/01/2015	422757950		42.275.795-0

Devedor
RAPIDO MINEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
DATA: 18/07/2015 LOCAL: CAMPOS DOS GOYTACAZES

MAT- 1657405 F.0006
(final)



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001
 Emitido em 23/10/2015 15:56

Termo de Autuação

Macaé, 23 de outubro de 2015, nesta Secretaria da 01ª Vara Federal de Macaé autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 0093070-32.2015.4.02.5116
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 18/08/2015
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 01ª Vara Federal de Macaé
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 23/10/2015 15:03
 7. Distr. lançada por.....: CONCEICAO DE MARIA CANAVIEIRA FONSECA
 8. Usuário últ. alteração.....:
 9. Data últ. alteração.....:
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 227.293,57
 14. Processo administrativo.:
 15. Natureza do Cálculo.....:
 16. Nro. inscrição C.D.A.....:

Assunto:

03.12 Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	
PROCURADOR	JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET		
REU	RAPIDO MINEIRO LTDA	28.350.049/0001-93	

Dados Complementares

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Sim
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Requer Liminar/Tutela Antecipada	- Não
Requer Justiça Gratuita	- Não
Requer Prioridade de Idoso	- Não
Requer Segredo de Justiça	- Não
Requer Ministério Público	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Evento 2

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

23/10/2015 15:56:00

Usuário:

JRJCIF - CONCEICAO DE MARIA CANAVIEIRA FONSECA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

03/11/2015 13:20:00

Usuário:

JRJOOX - MARCOS OX XIMENES -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VARA FEDERAL ÚNICA DE MACAÉ

Processo nº: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes: FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET.) x RAPIDO MINEIRO LTDA

Valor da causa: 227.293,57

Data da conclusão: 03/11/2015

DESPACHO

I - Defiro a inicial, eis que presentes os requisitos legais para os fins do art. 7º da Lei 6.830/80.

II - Cite(m)-se o(s) executado(s), por mandado, no endereço indicado na inicial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida ou garanta a execução.

III - Não sendo a Fazenda Pública a exequente, fixo os honorários advocatícios no valor de 10% do valor da execução.

IV - Restando negativa a citação pessoal, cite-se por edital. Após, abra-se vista à exequente para manifestação pelo prazo de 15 dias.

V - Fica desde já deferida a citação por hora certa, nas hipóteses legais, bem como a nova citação, caso haja indicação de outro endereço.

VI - Ocorrendo a citação, o Oficial de Justiça cientificará ao(s) executado(s) que, no caso de oferecimento de bem(ns), deverá indicar a(s) respectiva(s) matrícula(s), registro(s), situá-lo(s) e mencionar as divisas e confrontações e deverá certificar eventual inexistência de bens.

VII - Se a parte executada comprovar pagamento, parcelamento, nomear bem(ns) à penhora, oferecer garantia ou interpuser petição impugnando o título executivo, remetam-se os autos à parte Exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

VIII - Comprovado o parcelamento, suspendo a execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Decorrido o prazo, abra-se vista ao(à) exequente, para que se manifeste em 30(trinta) dias. Informada pela exequente a regularidade do parcelamento do débito, reitere-se a suspensão da presente execução, na forma do art. 792 do CPC. A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, dê-se vista ao(à) exequente para que se manifeste acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada. Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo.

IX - Em se tratando de garantia por depósito judicial ou fiança bancária, aguarde-se o prazo para oposição dos embargos à execução fiscal, certificando-se nos autos.

X - No caso de o executado, regularmente citado, permanecer inerte, decorrido o prazo legal, prossiga-se com a penhora em tantos bens do(s) executado(s) quantos bastem para garantia da dívida, observando-se a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do CPC, bem como a primazia do meio eletrônico (CPC, art. 655-A); sendo o caso, nomeie-se depositário, avaliem-se o(s) bem(ns) e, dessas providências, intime(m)-se o(s) executado(s). Intime-se ainda o depositário sobre a responsabilidade do encargo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem. Se a penhora recair sobre imóvel, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(a) executado(a), se casado(s) for(em) (Lei 6.830/80, artigos 10 a 12). Após, entreguem-se a contrafé, cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto e cópia desta ao Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro e encaminhe a este Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição, em se tratando de imóvel; à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, em se tratando de veículo; e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, em se tratando de garantia incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo (Lei 6.830/80, artigo 7º, inciso IV e artigo 14), outrossim para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

XI - Desde já, fica autorizada a consulta junto ao Sistema RENAJUD acerca de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

eventuais veículos em nome do(s) executado(s).

XII - Não localizado o devedor ou não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, determino a suspensão do feito por 1 (um) ano na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. O aludido prazo é estabelecido pela legislação de regência, não cabendo, portanto, o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vem sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam.

XIII - Intime-se a exequente para ciência desta decisão e de que qualquer manifestação que não dê efetivo prosseguimento ao feito será simplesmente juntada aos autos, sem efeito sobre qualquer prazo em curso (suspensão/prescrição). Dê-se ciência, ainda, de que o prazo de que trata o art. 40, *caput*, inicia-se a partir da intimação da presente.

XIV - Decorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, sem que haja manifestação que possibilite o impulso regular da execução, certifique-se e dê-se nova vista à exequente para que requeira o que for de seu interesse.

XV - Não sobrevindo pedido hábil a promover o prosseguimento do feito, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, § 2º, da LEF, ficando o exequente desde já ciente que, a partir do arquivamento, fluíra o prazo para a prescrição intercorrente.

XVI - Oportunamente, retornem conclusos.

Macaé, 06 de novembro de 2015.

(assinado eletronicamente, cf. Lei nº 11.419/2006)

ROSANGELA LUCIA MARTINS
Juíza Federal Substituto(a)

Evento 4

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

12/11/2015 11:37:00

Usuário:

JRJTWY - RENATA VELBERT MESSIAS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

CERTIDAO

Data:

16/11/2015 16:27:00

Usuário:

JRJQDU - MARILIA D'OLIVEIRA ARAUJO CUNHA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

INFORMAÇÃO

Processo nº: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

Informo que, nesta data, expedi o mandado de citação retro.

Macaé, 16 de novembro de 2015.

MARILIA D'OLIVEIRA ARAUJO CUNHA
ESTAGIÁRIO(A)

Evento 6

Evento:

JUNTADA

Data:

11/01/2016 14:20:00

Usuário:

JRJQDU - MARILIA D'OLIVEIRA ARAUJO CUNHA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª VARA FEDERAL DE MACAÉ (Execução Fiscal)

Rodovia do Petróleo, s/n, Km 4, Virgem Santa, Macaé/RJ – CEP:27.900-000.

MANDADO N ° MEF.1601.001145-6/2015

ÁREA : 1

BAIRRO:

MANDADO DE CITAÇÃO



0 2 1 7 7 1 6 0 1 0 0 1 1 4 5 6 2 0 1 5

PROCESSO: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: RAPIDO MINEIRO LTDA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 227.293,57, EM 23/10/2015,

Proc. Adm:

CDA:

NATUREZA: 03.12 - Dívida Ativa - Tributário

DESTINATÁRIO: RAPIDO MINEIRO LTDA

ENDEREÇO: AV SANTOS MOREIRA MIRAMAR MACAE/RJ 453 - CEP: 27943-201

De ordem do(a) Dr.(ª) ROSANGELA LUCIA MARTINS JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DE MACAÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **CITE** o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor em cobrança, sob pena de inscrição deste valor em Dívida Ativa da União ou garantir a execução (art.9º., da Lei no. 6830/80); **cientifique** o (a) Executado (a) de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12:00 h. às 17:00 h. **Fica desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, se for o caso, proceder a citação por hora certa presentes os requisitos legais.**

Fique ciente o executado de que o pagamento ou requerimento de parcelamento deverá ser efetuado junto a (o) exeqüente. Caso se trate de crédito da União Federal/Fazenda Nacional, para pagamento, basta emitir a guia DARF para pagamento integral, disponível no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/darf/), sendo que os parcelamentos desses débitos também poderão ser requeridos na página da Receita Federal na internet.

Nos termos da Portaria nº RJ-PGD-2012/00030 de 27 de setembro de 2012, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, bem como da Resolução nº 522, de 5 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, os mandados de citação em execução fiscal conterão a indicação do número da Certidão de Dívida Ativa, a natureza e o valor da dívida respectiva, bem como o endereço eletrônico da JFRJ, para fins de visualização de peças do processo.

Tal acesso pode ser realizado através de cadastramento para visualização das peças do processo no site www.jfrj.jus.br (acessando a aba PROCESSO ELETRÔNICO e, após, clicando em CADASTRO). Concluída esta etapa, a parte deverá preencher o formulário

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, “O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO.”

Classif. documental

92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

existente no site e, posteriormente, comparecer ao Setor de Distribuição da Vara Federal para a validação do cadastro. Após a conclusão da validação, no prazo de até 3 (três) dias, será ativado o acesso. A partir de então, a parte estará devidamente habilitada no acesso aos serviços do processo eletrônico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Dado, passado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, nesta cidade de Macaé, aos **13 de novembro de 2015**, por ordem do(a) MM^o. Juiz(a) Federal.

Tudo em conformidade com o despacho abaixo transcrito, proferido nos autos da ação em epígrafe:

“VARA FEDERAL ÚNICA DE MACAÉ

Processo nº: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes: FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET.)
 x RAPIDO MINEIRO LTDA

Valor da causa: 227.293,57

Data da conclusão: 03/11/2015

DESPACHO

- I - Defiro a inicial, eis que presentes os requisitos legais para os fins do art. 7º da Lei 6.830/80.
 - II - Cite(m)-se o(s) executado(s), por mandado, no endereço indicado na inicial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida ou garanta a execução.
 - III - Não sendo a Fazenda Pública a exequente, fixo os honorários advocatícios no valor de 10% do valor da execução.
 - IV - Restando negativa a citação pessoal, cite-se por edital. Após, abra-se vista à exequente para manifestação pelo prazo de 15 dias.
 - V - Fica desde já deferida a citação por hora certa, nas hipóteses legais, bem como a nova citação, caso haja indicação de outro endereço.
 - VI - Ocorrendo a citação, o Oficial de Justiça cientificará ao(s) executado(s) que, no caso de oferecimento de bem(ns), deverá indicar a(s) respectiva(s) matrícula(s), registro(s), situá-lo(s) e mencionar as divisas e confrontações e deverá certificar eventual inexistência de bens.
 - VII - Se a parte executada comprovar pagamento, parcelamento, nomear bem(ns) à penhora, oferecer garantia ou interpuser petição impugnando o título executivo, remetam-se os autos à parte Exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.
 - VIII - Comprovado o parcelamento, suspendo a execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, abra-se vista ao(à) exequente, para que se manifeste em 30(trinta) dias. Informada pela exequente a regularidade do parcelamento do débito, reitere-se a suspensão da presente execução, na forma do art. 792 do CPC. A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, dê-se vista ao(à) exequente para que se manifeste acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada. Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo.
 - IX - Em se tratando de garantia por depósito judicial ou fiança bancária, aguarde-se o prazo para oposição dos embargos à execução fiscal, certificando-se nos autos.
 - X - No caso de o executado, regularmente citado, permanecer inerte, decorrido o prazo legal, prossiga-se com a penhora em tantos bens do(s) executado(s) quantos bastem para garantia da dívida, observando-se a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do CPC, bem como a primazia do meio eletrônico (CPC, art. 655-A); sendo o caso, nomeie-se depositário, avaliem-se o(s) bem(ns) e, dessas providências, intime(m)-se o(s) executado(s). Intime-se ainda o depositário sobre a responsabilidade do encargo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem. Se a penhora recair sobre imóvel, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(a) executado(a), se casado(s) for(em) (Lei 6.830/80, artigos 10 a 12). Após, entreguem-se a contrafé, cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto e cópia desta ao Oficial de Registro de Imóveis
- OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, “O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO.”

Classif. documental

92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

competente para que efetue o registro e encaminhe a este Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição, em se tratando de imóvel; à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, em se tratando de veículo; e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, em se tratando de garantia incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo (Lei 6.830/80, artigo 7º, inciso IV e artigo 14), outrossim para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

XI - Desde já, fica autorizada a consulta junto ao Sistema RENAJUD acerca de eventuais veículos em nome do(s) executado(s).

XII - Não localizado o devedor ou não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, determino a suspensão do feito por 1 (um) ano na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. O aludido prazo é estabelecido pela legislação de regência, não cabendo, portanto, o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vem sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam.

XIII - Intime-se a exequente para ciência desta decisão e de que qualquer manifestação que não dê efetivo prosseguimento ao feito será simplesmente juntada aos autos, sem efeito sobre qualquer prazo em curso (suspensão/prescrição). Dê-se ciência, ainda, de que o prazo de que trata o art. 40, caput, inicia-se a partir da intimação da presente.

XIV - Decorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, sem que haja manifestação que possibilite o impulso regular da execução, certifique-se e dê-se nova vista à exequente para que requeira o que for de seu interesse.

XV - Não sobrevindo pedido hábil a promover o prosseguimento do feito, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, § 2º, da LEF, ficando o exequente desde já ciente que, a partir do arquivamento, fluíra o prazo para a prescrição intercorrente.

XVI - Oportunamente, retornem conclusos.

Macaé, 06 de novembro de 2015.

(assinado eletronicamente, cf. Lei nº 11.419/2006)

ROSANGELA LUCIA MARTINS

Juíza Federal Substituto(a)

”

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr.(ª) ROSANGELA LUCIA MARTINS, no Município Macaé, em 13/11/2015, por MARILIA D'OLIVEIRA ARAUJO CUNHA (ESTAGIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MARCOS OX XIMENES

Supervisor

Matrícula nº 14219

Nos termos da Ordem de Serviço nº JFRJ-ODS-2015/00012 de 21 de maio de 2015

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, “O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO.”

Classif. documental	92.100.04
---------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N° 0093070-32.2015.4.02.5116

MANDADO N° MEF.1601.001145-6/2015

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, no dia 04/12/2015, às 15:20h, dirigi-me à Rua Santos Moreira, 453, Miramar, Macaé, onde, após as devidas formalidades legais, **CITEI RAPIDO MINEIRO LTDA, na pessoa de seu diretor substituto, SR. OLAIR JACINTO DE PAULA (CPF 055.687.827-25),** dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé, após exarar o respectivo ciente.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
04/12/2015	15:20h	MACAÉ	CITAÇÃO (Positiva)

Macaé, 04 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA AQUILES BORBA
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula: 14.428

Evento 7

Evento:

CERTIDAO

Data:

29/01/2016 17:27:00

Usuário:

JRJQDU - MARILIA D'OLIVEIRA ARAUJO CUNHA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

INFORMAÇÃO

Processo nº: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

Informo que, nesta data, disponibilizei os autos à exequente.

Macaé, 29 de janeiro de 2016.

MARILIA D'OLIVEIRA ARAUJO CUNHA
ESTAGIÁRIO(A)

Evento 8

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

29/01/2016 17:28:00

Usuário:

JRJQDU - MARILIA D'OLIVEIRA ARAUJO CUNHA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

03/03/2016 12:28:00

Usuário:

JRJOOX - MARCOS OX XIMENES -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VARA FEDERAL DE MACAÉ

PROCESSO Nº 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)
FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE
GROGNET.) x RAPIDO MINEIRO LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, conforme dados do sistema informatizado de acompanhamento processual, em **04/02/2016** ocorreu a **CITAÇÃO / INTIMAÇÃO** do (a) **Procuradoria da Fazenda**.

Macaé, 03 de março de 2016.

MARCOS OX XIMENES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
14219

Assinado eletronicamente

Evento 10

Evento:

JUNTADA

Data:

09/03/2016 15:03:00

Usuário:

JRJOOX - MARCOS OX XIMENES -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

10



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Macaé/RJ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DE
MACAÉ – RJ**

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 2015.51.16.093070-5

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a realização de penhora dos ativos financeiros e de veículos do(s) executado(s) através do sistema BACENJUD e do RENAJUD, expedindo-se, em seguida, os devidos mandados de penhora de bens.

Indica, desde já, para fins de penhora, os seguintes veículos: VOLKSWAGEN 19.330 CTC 4X2 (caminhão), ano 2012, placa LLR6723 (RJ); FORD CARGO 1317 CN (caminhão), ano 2011, placa KOR3511 (RJ); FIAT FIORINO FLEX (furgão), ano 2008, placa LKQ8259 (RJ).

Termos em que, pede deferimento.

Macaé, 4 de fevereiro de 2016

CARLOS CÔRTEZ VIEIRA LOPES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

04/02/2016

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

17:23:21

EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00930703220154025116 Credito: 422631647 PRC: 17200813

Nome: **RAPIDO MINEIRO LTDA**Fase: 535 Dt.Fase: 18/08/2015 Comarca: Vara: Foro: **FED**

Procurador: 1657405 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 18/08/2015

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.: 00930703220154025116 Dt.Ajuizamento: 18/08/2015 Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
422631647	535	18/08/2015	Nao	16.012,39
422631655	535	18/08/2015	Nao	176.745,94
422757950	535	18/08/2015	Nao	10.373,75
422757969	535	18/08/2015	Nao	34.806,46

Total Divida - 237.938,54

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 237.938,54

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**

Versão 0.268.01D24

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 04/02/2016 15:37)

RAPIDO MINEIRO LTDA CNPJ: 28.350.049/0001-93

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

N.Renavam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
455443815	9BFXEAEU0CBS95682	RJ/KOR3511	MACAE	FORD/CARGO 1317 CN	2012	2011	CIRCULACAO Sem Restrição	
471554600	9536Y8275CR237705	RJ/LLR6723	MACAE	VW/19.330 CTC 4X2	2012	2012	CIRCULACAO Sem Restrição	
735577510	8AWZZZ6K9YA503527	RJ/KNR7476	MACAE	IMP/VW VAN	2000	1999	CIRCULACAO Sem Restrição	
738054666	9BM695014YB229897	RJ/KRE6376	MACAE	M.BENZ/L 1620	2000	2000	CIRCULACAO Sem Restrição	
921924828	9BM6940007B520263	RJ/KRE0968	RIO DE JANEIRO	M.BENZ/L 1318	2007	2007	CIRCULACAO Sem Restrição	
967065194	9BD25504988834058	RJ/LKQ8259	MACAE	FIAT/FIORINO FLEX	2008	2008	CIRCULACAO Sem Restrição	

Evento 11

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:

27/06/2016 18:21:00

Usuário:

JRJRMD - ROSE BANDEIRA DE MELLO BATISTA DE ALCANTARA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VARA FEDERAL ÚNICA DE MACAÉ

Processo nº: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes: FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET.) x RAPIDO MINEIRO LTDA

Valor da causa: 227.293,57

Data da conclusão: 27/06/2016

DECISÃO

Fl. 47: Indefiro por ora.

Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste a respeito da suspensão e do arquivamento do feito – art. 40 da Lei 6.830/80 – nos termos dos arts. 20 e seguintes da Portaria PGFN 396 de 20/04/2016.

Após, **não havendo oposição, não havendo indicação de bens ou não havendo manifestação fundamentada a respeito da não aplicação dos arts. 20 e seguintes da Portaria PGFN 396 de 20/04/2016**, suspenda-se o feito pelo prazo de **01 (um) ano**, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da LEF. O aludido prazo é estabelecido pela legislação de regência, não cabendo, portanto, o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vem sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam.

Fluído o anuênio assinalado sem a localização de bens, arquivem-se sem baixa na distribuição, nos termos da **Lei nº 6.830/80, art.40, § 2º, sendo desnecessária nova intimação das partes** (cf. AGRESP 200703033732, Rel. Min. Herman Benjamim, DJE de 19/12/2008).

Decorrido o prazo prescricional intercorrente a contar da data do término do período suspensivo (cf. Lei nº 6.830/80, art. 40, § 2º; Súmula 314 do STJ; e AC 200050030014094, TRF-2ª Região, Rel. Dês. Poul Erik Dyrland, DJU de 24/07/2009), venham-me conclusos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Caso a exequente requeira o prosseguimento da execução sem indicar os motivos pelos quais não se aplica a **Portaria PGFN 396 de 20/04/2016** e **não indique bens, intime-se novamente para que cumpra a determinação em 5 dias.**

Após a nova intimação, persistindo a ausência de motivação e a ausência de indicação de bens, suspenda-se o feito e posteriormente archive-se nos termos dos parágrafos 2º e 3º desta decisão (art. 40 da LEF).

Havendo indicação de bens e justificada a não aplicação da Portaria PGFN 396, proceda-se a penhora, avaliação, registro, nomeação de depositário e intimação, prioritariamente, em bens do executado/embargante, quando for o caso. Encaminhe-se junto com o mandado cópia da petição nas quais houver oferecimento de bens pelo executado ou indicação feita pelo (a) exequente. Sendo integralmente positiva a diligência, certifique-se o decurso do prazo para interposição de embargos e, após, dê-se vista ao exequente sobre a certidão no prazo de 15 dias. E sendo negativa, suspenda-se o feito e/ou archive-se sem baixa novamente na forma preconizada neste despacho.

Aplica-se a mesma determinação para os apensos, se houver, ficando mantido o apensamento.

Traslade-se cópia.

Oportunamente, retornem conclusos.

Macaé, 27 de junho de 2016.

(assinado eletronicamente, cf. Lei nº 11.419/2006)

FABIOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Titular

Evento 12

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

29/06/2016 16:53:00

Usuário:

JRJRMD - ROSE BANDEIRA DE MELLO BATISTA DE ALCANTARA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

29/06/2016 17:00:00

Usuário:

JRJRMD - ROSE BANDEIRA DE MELLO BATISTA DE ALCANTARA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

13



Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Vara Federal de Macaé

**INFORMAÇÃO
DE
DISPONIBILIZAÇÃO
PROCESSUAL**

Processo nº 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

Informo que, conforme registrado no Sistema de Acompanhamento Processual desta Justiça Federal, os presentes autos foram disponibilizados à(ao) **Procuradoria da Fazenda em 29/06/2016.**

Do que para constar, lavro o presente.

Macaé, 29 de junho de 2016.

(assinado eletronicamente)

ROSE BANDEIRA DE MELLO BATISTA DE ALCANTARA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
Matrícula: 10672

Evento 14

Evento:

JUNTADA

Data:

21/07/2016 18:20:00

Usuário:

JRJRMD - ROSE BANDEIRA DE MELLO BATISTA DE ALCANTARA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Macaé/RJ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE
MACAÉ – RJ**

A **UNIÃO – Fazenda Nacional**, neste ato representada pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que assina esta petição, expõe e requer o que segue.

Trata-se de execução fiscal cujo respectivo crédito fiscal perfaz montante inferior a R\$ 1.000.000,00.

Nos termos da Portaria PGFN 396/2016, a parte executada deve ser incluída em Regime Diferenciado de Cobrança de Crédito (RDCC) com Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial, podendo a execução fiscal ser arquivada, nos termos do art. 20 e 21 da referida Portaria, enquanto serão realizadas diligências automatizadas de busca de bens em seu patrimônio.

Desse modo, a União requer a suspensão do processo por até um ano, com posterior arquivamento dos autos nos termos do **art. 40 da Lei nº 6.830/80**, ou sua manutenção, caso já tenha sido determinado anteriormente.

Termos em que se manifesta.

ELIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 15

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

21/07/2016 18:55:00

Usuário:

JRJRMD - ROSE BANDEIRA DE MELLO BATISTA DE ALCANTARA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

21/07/2016 18:56:00

Usuário:

JRJRMD - ROSE BANDEIRA DE MELLO BATISTA DE ALCANTARA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

CERTIDAO__ART__40_DA_LEF

Data:

25/07/2017 15:35:00

Usuário:

JRJOOX - MARCOS OX XIMENES -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Macaé

1ª VARA FEDERAL DE MACAÉ

Processo nº: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)
FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE
GROGNET.) x RAPIDO MINEIRO LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, Caput, da LEF, sem que a exequente indicasse bens à penhora.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão.

Macaé, 25 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente)
MARCOS OX XIMENES
Matrícula: 14219
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Evento 18

Evento:

SUSPENSAO_POR_ARQUIVAMENTO_SEM_BAIXA__ART__921_§_2º_DO_NCPC

Data:

25/07/2017 15:45:00

Usuário:

JRJOOX - MARCOS OX XIMENES -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

19/09/2018 16:27:00

Usuário:

JRJOOX - MARCOS OX XIMENES -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

19/09/2018 16:29:00

Usuário:

JRJOOX - MARCOS OX XIMENES -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VARA FEDERAL ÚNICA DE MACAÉ

Processo nº: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes: FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET.) x RAPIDO MINEIRO LTDA

Valor da causa: 227.293,57

Data da conclusão: 19/09/2018

DESPACHO

Tendo em vista que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 06 de abril de 2018, alterou o art. 24 e o parágrafo único do art. 33 da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, retirando deste Juízo a competência para processar e julgar as execuções fiscais, bem como as ações de impugnação delas decorrentes, remetam-se os autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos das orientações fornecidas pelo TRF da 2.ª Região, redistribuindo-se o presente processo para uma das Varas Especializadas em Execução Fiscal da sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Macaé, 19 de setembro de 2018.

(assinado eletronicamente, cf. Lei nº 11.419/2006)

MÔNICA LÚCIA DO NASCIMENTO FRIAS
Juiz(a) Federal Titular

Evento 21

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

20/09/2018 17:19:00

Usuário:

JRJRMD - ROSE BANDEIRA DE MELLO BATISTA DE ALCANTARA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_REDISTRIBUICAO

Data:

20/09/2018 17:24:00

Usuário:

JRJRMD - ROSE BANDEIRA DE MELLO BATISTA DE ALCANTARA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

REDISTRIBUICAO

Data:

20/09/2018 18:03:00

Usuário:

JRJOOX - MARCOS OX XIMENES -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

23



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001
 Emitido em 20/09/2018 18:30

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

- Processo.....: 0093070-32.2015.4.02.5116
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 18/08/2015
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
 5. Tipo de Distribuição.....: Redistribuição
 6. Data/Hora distribuição.....: 20/09/2018 18:03
 7. Distr. lançada por.....: MARCOS OX XIMENES
 8. Usuário últ. alteração.....: MARCOS OX XIMENES
 9. Data últ. alteração.....: 20/09/2018 18:03
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 227.293,57
 14. Processo administrativo.: 422631647; 422631655; 422757950; 422757969
 15. Natureza do Cálculo.....:

16. Nro. inscrição C.D.A.....	CDA	Data	Moeda	Valor
	422631655			
	422631647			
	422757950			
	422757969			

Assunto:

03.12 Dívida Ativa - Direito Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	
PROCURADOR	JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET		
REU	RAPIDO MINEIRO LTDA	28.350.049/0001-93	

Alterações:

20/09/2018 18:03 Redistribuicao incluso(a) com valor '3: Redistribuição para 12VFEF'

Por:

JRJOOX

Dados Complementares

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Sim
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Requer Liminar/Tutela Antecipada	- Não
Requer Justiça Gratuita	- Não
Requer Prioridade de Idoso	- Não
Requer Segredo de Justiça	- Não
Requer Ministério Público	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Não
Requer Prioridade de Incapaz	- Não
Grande devedor para PRF	- Não
Prioridade Idoso com mais de 80 anos	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Evento 24

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

20/09/2018 18:30:00

Usuário:

JRJOOX - MARCOS OX XIMENES -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

21/09/2018 15:13:00

Usuário:

JRJIHZ - MARIA THEREZA ALCÃ,NTARA ANDREZA FIGUEIREDO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

21/09/2018 15:15:00

Usuário:

JRJIHZ - MARIA THEREZA ALCÃ,NTARA ANDREZA FIGUEIREDO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO

Data:

28/09/2018 12:49:00

Usuário:

JRJNKB - NÃŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

CERTIDÃO

Certifico que Execução Fiscal - Fazenda Nacional foi intimado(a)/citado(a) em 28/09/2018, diante da confirmação/forma automática gerada por este Juízo.

Do que, para constar lavro este termo.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018.

NÚBIA BOLKENHAGEN
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA Nº 14507

Evento 28

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

28/09/2018 13:35:00

Usuário:

JRJNKB - NÃŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

JUNTADA

Data:

08/10/2018 13:19:00

Usuário:

JRJNKB - NÃŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

29



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ^a VARA DE EXECUÇÃO
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por meio da procuradora que abaixo subscreve, com mandato ex-lege, nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido e costumeiro respeito, perante Vossa Excelência, REITERAR o(s) argumento(s) e o(s) pedido(s) formulado(s) às fls. 47, por entender ser medida necessária à satisfação do crédito tributário.

Nesses termos, pede deferimento.

Iara Silva Dias
Procuradora da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

24/09/2018

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

19:03:34

EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00930703220154025116 Credito: 422631647 PRC: 17200810

Nome: **RAPIDO MINEIRO LTDA**Fase: 535 Dt.Fase: 18/08/2015 Comarca: Vara: Foro: **FED**

Procurador: 1657405 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 18/08/2015

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.: 00930703220154025116 Dt.Ajuizamento: 18/08/2015 Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
422631647	535	18/08/2015	Nao	18.895,75
422631655	535	18/08/2015	Nao	208.356,88
422757950	535	18/08/2015	Nao	12.252,04
422757969	535	18/08/2015	Nao	41.108,52

Total Divida - 280.613,19

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 280.613,19

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**

Versão 0.268.65

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

24/09/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

19:03:00

Credito: 422631647 CGC: 28.350.049/0001-93

Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA

Doc. de Origem..: 20/05/2013 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/05/2013 Livro: 2 Folha: 314
 Dt. de Inscricao: 16/01/2015 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.200.813
 Periodo da Divida: 11/2012 a 03/2013 PRC Tramitacao: 17.200.810
 Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/08/2015

Principal:	8.905,93	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.781,20		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	5.059,33		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	3.149,29			
T o t a l:	18.895,75			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 09/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.65

Evento 30

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

09/10/2018 12:53:00

Usuário:

JRJNKB - NÃŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____DETERMINADO_O_BLOQUEIO_PENHORA_ON_LINE_

Data:

09/10/2018 12:54:00

Usuário:

JRJNKB - NÃŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : RAPIDO MINEIRO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular, Dr(a). **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2018.

MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E C I S Ã O

1. O art. 854 do CPC/2015 prevê o instituto da penhora *on line* como importante instrumento de efetividade da prestação jurisdicional voltada para a execução de dívidas, sendo certo, outrossim, que o dinheiro goza de preferência na gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80.

2. Determino que se efetive a penhora de dinheiro, até o limite da dívida exequenda, via BACENJUD, nos termos do art. 854 do CPC/2015 c/c arts. 7º e 11 da LEF:

2.1. Considerando os princípios da utilidade da execução e da economicidade processual, determino o desbloqueio de ofício de penhora *on line* cujo valor total dos saldos bloqueados seja inferior a R\$ 500,00, montante que considero insuficiente para justificar a movimentação da

máquina judiciária. Determino, ainda, na forma do art. 833, IV, o desbloqueio de ofício de verba inferior a 40 salários mínimos penhorada em conta salarial, evidenciado pelo próprio sistema BACENJUD.

2.2. Sobrevido resultado excessivo de bloqueio pelo BACENJUD, determino o desbloqueio do excesso **no prazo de 24 horas**, conforme art. 854, §1º, do CPC/15.

2.3. Sobrevido resultado positivo de bloqueio pelo BACENJUD, cumpridas as determinações dos itens 2.1 e 2.2, intime-se imediatamente o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, por mandado, na forma do art. 854, § 1º do CPC/2015, da penhora realizada, bem como do início do prazo para opor embargos à execução, em trinta dias.

2.4. Havendo manifestação da parte executada, venham-me imediatamente conclusos.

2.5. Não apresentada manifestação do executado, determino a transferência do saldo para conta judicial à disposição desta Vara, via BACENJUD, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, na forma do art. 854, § 5º do CPC/2015, convertendo-se a indisponibilidade em penhora. Comunicada a transferência pela CEF, venham conclusos para as determinações pertinentes à causa.

3. Restando negativa a diligência ou ínfimo o valor encontrado no sistema BACENJUD, SUSPENDO, de ofício, o trâmite desta execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da intimação da parte exequente,

conforme dispõem o art. 40 da LEF e a Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça.

3.1. Fica a Exequente ciente de que eventual requerimento de renovação de diligência via BACENJUD somente será deferido se instruído com documentos de comprovação patrimonial ou movimentação bancária incompatível com o resultado negativo da diligência.

4. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano mencionado no item 3 *supra*, sem que seja localizada a parte executada ou encontrados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos sem baixa, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF.

4.1. Arquivados os autos na forma do item *supra*, fluirá o prazo de 5 (cinco) anos de prescrição intercorrente. Indefiro, de antemão, pedidos de prazos alternativos de suspensão e de vista periódica dos autos.

4.2. Qualquer manifestação que não demande promover o impulso regular da execução deverá ser juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão/arquivamento dos itens *supra*.

4.3. Ressalto que, na hipótese de processos virtuais, o eventual pedido de vista já restará atendido, pois a parte exequente tem acesso aos autos virtuais a qualquer momento, através da consulta processual no site da JFRJ.

5. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a contar do arquivamento provisório do feito, que corre a partir do transcurso do supracitado prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução mencionado acima, remetam-se os autos à parte exequente para manifestar-se acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e relatar eventuais causas suspensivas ou

interruptivas de prescrição, na forma do § 4º do art. 40 da LEF, exceto se dispensada a manifestação prévia nos termos do § 5º do art. 40 da LEF.

6. Se os autos já estiverem suspensos ou arquivados, sejam eles assim mantidos.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2018.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

JRJIHZ

Evento 32

Evento:

JUNTADA

Data:

12/11/2018 11:08:05

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

32

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

12/11/2018 11:07

Usuário: 012.997.496-07 - MARIA THEREZA ALCANTARA
ANDREZA FIGUEIRE**CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA****Informe parâmetros para consulta:**

- CPF/CNPJ Origem do Débito:
- Processo Administrativo
- Número da Inscrição
- Número do DEBCAD

Débitos de Natureza Previdenciária ?

Foi(ram) encontrado(s) 14 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado
40.832.660-3	28.350.049/0001-93	Ajôzamento / Distribuição	CABO FRIO	7.622,11
42.275.795-0	28.350.049/0001-93	Ajôzamento / Distribuição	CABO FRIO	12.284,76
42.263.164-7	28.350.049/0001-93	Ajôzamento / Distribuição	CABO FRIO	18.946,00
40.832.661-1	28.350.049/0001-93	Ajôzamento / Distribuição	CABO FRIO	28.172,15
42.275.796-9	28.350.049/0001-93	Ajôzamento / Distribuição	CABO FRIO	41.218,31
13.114.558-4	28.350.049/0001-93	Ajôzamento / Distribuição	CABO FRIO	66.547,24
14.741.130-0	28.350.049/0001-93	Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa	CABO FRIO	72.997,94
14.741.132-7	28.350.049/0001-93	Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa	CABO FRIO	139.943,39
12.388.067-0	28.350.049/0001-93	Ajôzamento / Distribuição	CABO FRIO	149.629,07
42.263.165-5	28.350.049/0001-93	Ajôzamento / Distribuição	CABO FRIO	208.907,51

PGFN - Todos os direitos reservados

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Evento 33

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

21/11/2018 11:30:00

Usuário:

JRJINK - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

JUNTADA

Data:


21/11/2018 11:32:56

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ


Sequência Evento:

34

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAN.ABV quarta-feira, 21/11/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20180007622526
Número do Processo:	0093070-32.2015.4.02.5116
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	28944 - 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto (Protocolizado por Maria Thereza Alcantara Andreza Figueire)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0216-53
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL
Deseja bloquear conta-salário?	Sim
Usuário que criou a minuta:	Adriana Brandao Volkmer (EJUAN.ABV)
Juiz solicitante da minuta:	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto (EJUAN.ABCR)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	28.350.049/0001-93 - RAPIDO MINEIRO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$6.297,28] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2018 18:37	Bloq. Valor	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto	281.356,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.157,55	6.157,55 (0,00 em conta-salário)	14/11/2018 07:02
Transferir valor		Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto (EJUAN.ABCR)	6.157,55	Aguardando Protocolamento	-	-
Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:4117 Tipo créd. jud:Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud:0092 - Crédito em cobrança na Procuradoria - DEBCAD Núm.						

doc.:422631647
 Tipo doc.:DEBCAD -
 Cadastro de Débito
 Nome do
 exec.:RAPIDO
 MINEIRO LTDA

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2018 18:37	Bloq. Valor	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto	281.356,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 71,09	71,09 (0,00 em conta-salário)	14/11/2018 20:32

Transferir valor

Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agência:4117
 Tipo créd. jud:Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud:0092 - Crédito em cobrança na Procuradoria - DEBCAD
 Núm. doc.:422631647
 Tipo doc.:DEBCAD - Cadastro de Débito
 Nome do exec.:RAPIDO
 MINEIRO LTDA

Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto (EJUAN.ABCR)

71,09

Aguardando Protocolamento

-

-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2018 18:37	Bloq. Valor	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto	281.356,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 68,64	68,64 (0,00 em conta-salário)	13/11/2018 20:13

Transferir valor

Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agência:4117
 Tipo créd. jud:Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud:0092 - Crédito em cobrança na Procuradoria - DEBCAD
 Núm. doc.:422631647
 Tipo doc.:DEBCAD - Cadastro de Débito
 Nome do exec.:RAPIDO
 MINEIRO LTDA

Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto (EJUAN.ABCR)

68,64

Aguardando Protocolamento

-

-

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2018 18:37	Bloq. Valor	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto	281.356,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	14/11/2018 18:55
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Evento 35

Evento:
CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:
21/11/2018 11:34:00

Usuário:
JRJINK - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER -

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido o Mandado nº MAN.0060.001759-4/2018.

Certifico também que foi feita a distribuição.
Do que, para constar lavro este termo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

ADRIANA BRANDÃO VOLKMER
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA Nº 14425

Evento 36

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

21/11/2018 11:35:00

Usuário:

JRJINK - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

JUNTADA

Data:

26/11/2018 11:58:55

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ


Sequência Evento:

37

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAN.ABV segunda-feira, 26/11/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007622526
Número do Processo:	0093070-32.2015.4.02.5116
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	28944 - 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto (Protocolizado por Maria Thereza Alcantara Andreza Figueire)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0216-53
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	28.350.049/0001-93 - RAPIDO MINEIRO LTDA					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 6.297,28] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2018 18:37	Bloq. Valor	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto	281.356,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.157,55	6.157,55 (0,00 em conta-salário)	14/11/2018 07:02
22/11/2018 15:44	Transf. de Valores ID:072018000015229470 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:4117 Tipo créd. jud.:Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud.:0092 - Crédito em cobrança na Procuradoria - DEBCAD Núm. doc.:422631647 Tipo doc.:DEBCAD - Cadastro de Débito Nome do exec.:RAPIDO MINEIRO LTDA	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto	6.157,55	(01) Recebida. em 23/11/2018. Valor Previsto: 6.157,55	0,00 (0,00 em conta-salário)	Até 28/11/2018
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2018 18:37	Bloq. Valor	Adriana Barretto de	281.356,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de	71,09 (0,00 em conta-salário)	14/11/2018 20:32

		Carvalho Rizzotto		saldo. 71,09		
22/11/2018 15:44	Transf. de Valores ID:072018000015229498 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:4117 Tipo créd. jud.:Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud.:0092 - Crédito em cobrança na Procuradoria - DEBCAD Núm. doc.:422631647 Tipo doc.:DEBCAD - Cadastro de Débito Nome do exec.:RAPIDO MINEIRO LTDA	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto	71,09	(01) Recebida. em 23/11/2018. Valor Previsto: 71,09	0,00 (0,00 em conta-salário)	Até 26/11/2018
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2018 18:37	Bloq. Valor	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto	281.356,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 68,64	68,64 (0,00 em conta-salário)	13/11/2018 20:13
22/11/2018 15:44	Transf. de Valores ID:072018000015229480 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:4117 Tipo créd. jud.:Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud.:0092 - Crédito em cobrança na Procuradoria - DEBCAD Núm. doc.:422631647 Tipo doc.:DEBCAD - Cadastro de Débito Nome do exec.:RAPIDO MINEIRO LTDA	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto	68,64	(01) Recebida. em 22/11/2018. Valor Previsto: 68,64	0,00 (0,00 em conta-salário)	Até 25/11/2018
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2018 18:37	Bloq. Valor	Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto	281.356,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	14/11/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

FAZENDA NACIONAL

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.394.460/0216-53
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> ▼
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> ▼

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAN. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Evento 38

Evento:

JUNTADA

Data:

21/01/2019 11:27:00

Usuário:

JRJINK - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
12vfef@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

NORMAL

MANDADO N.º MAN.0060.001759-4/2018

ÁREA: 1

BAIRRO:

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 4 0 8 1 0 0 6 0 0 0 1 7 5 9 4 2 0 1 8

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO N.º: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.
PARTE EXECUTADA: RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ: 28.350.049/0001-93
CDA(s): 422631647; 422631655; 422757950; 422757969
PROC. ADMINISTRATIVO: 422631647; 422631655; 422757950; 422757969

DESTINATÁRIO: RAPIDO MINEIRO LTDA
ENDEREÇO: AV SANTOS MOREIRA MIRAMAR nº 453 MACAE/RJ 453 - MACAE - CEP: 27.943-201

A DOUTORA ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-o(s) do teor do presente mandado.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DE QUE HOUE PENHORA POSITIVA DE VALORES DE SUA TITULARIDADE DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DO INÍCIO DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CIENTIFICAR O EXECUTADO DE QUE, CASO A PENHORA TENHA RECAÍDO SOBRE VALORES IMPENHORÁVEIS, O EXECUTADO DEVERÁ FORMULAR, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PEDIDO DE DESBLOQUEIO E APRESENTAR CÓPIAS DOS EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS EM QUE SE ENCONTRAVAM DEPOSITADOS OS VALORES, RELATIVAS AOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES ANTERIORES AO BLOQUEIO REALIZADO, INCLUINDO O DO MÊS EM QUE SE REALIZOU A PENHORA.

TAMBÉM DEVERÁ ADVERTIR A PARTE EXECUTADA DE QUE, NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA CORTE ESPECIAL, INCLUSIVE NO JULGAMENTO PELO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 (RESP 1272827/PE, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 31/05/2013), A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS SUSPENSIVOS AOS EMBARGOS DO DEVEDOR DEPENDE DO CUMPRIMENTO DE TRÊS REQUISITOS: APRESENTAÇÃO DE GARANTIA; VERIFICAÇÃO PELO JUIZ DA RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO (*FUMUS BONI JURIS*) E PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (*PERICULUM IN MORA*). E QUE, HAVENDO NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA, ESTA DEVERÁ SER FEITA NOS AUTOS DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Dra. ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, no Município do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 2018, por ADRIANA BRANDÃO VOLKMER, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), conferido e assinado eletronicamente por mim.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO
Diretor(a) de Secretaria
Matrícula n.º 14151



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MAN.0060.001759-4/2018

Processo N.º 2015.51.16.093070-5

CERTIDÃO (Redistribuição)

CERTIFICO que, em 27/11/2018, às 9h30, em cumprimento ao mandado em referência, verifiquei que a empresa RAPIDO MINEIRO LTDA atualmente se localiza na AVENIDA PREFEITO ARISTEU, S/N, GRANJA DOS CAVALEIRO – MACAE. Tendo em vista que o endereço a ser diligenciado se localiza em área atinente às atribuições de outro Oficial de Justiça de Vara Federal, encaminho o presente para sua redistribuição.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
27/11/2018	10h	Indicado no mandado	Redistribuição

Macaé, 27 de novembro de 2018.

Lucas Maia Coelho de Assis
 Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula: 14825

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MAN.0060.001759-4/2018
PROCESSO N.º 2015.51.16.093070-5

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, no dia 14/01/19, em cumprimento ao mandado em epígrafe, compareci na Av. Prefeito Aristeu, n.º 2045, Novo Cavaleiro, atual endereço da executada, e, após as devidas formalidades legais, **INTIMEI** RÁPIDO MINEIRO LTDA, na pessoa de seu gerente ALCINEIA CUNHA AGUIAR, CI 081385 CRC/RJ, do inteiro teor do mandado, mediante leitura, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o ciente.

DATA	HORA	LOCAL	DILIGÊNCIA
14/01/19	16h50	Av. Prefeito Aristeu, n.º 2045, Novo Cavaleiro	Positiva

Macaé, 17 de janeiro de 2019.

Angela Márcia de S.S.Rangel
Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 14744

Classif. documental | 92.100.05

Evento 39

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

21/01/2019 11:49:00

Usuário:

JRJINK - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

28/02/2019 15:47:00

Usuário:

JRJEIR - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

CERTIDAO___OPOSICAO_DE_EMBARGOS

Data:

28/02/2019 15:48:00

Usuário:

JRJEIR - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

CERTIDÃO

Certifico que foram oferecidos TEMPESTIVAMENTE Embargos à Execução (petição nº 2019.3000.073106-7).

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA N° 14717

Evento 42

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

11/03/2019 16:34:00

Usuário:

JRJVTU - FLÃ•VIA MOTA DA SILVA CUNHA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : RAPIDO MINEIRO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular,
Dr(a). **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

Intime-se a Parte Exequente para se manifestar sobre o bem imóvel oferecido em penhora nos embargos à execução em apenso.
Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

JRJVTU

Evento 43

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

12/03/2019 13:37:00

Usuário:

JRJWDW - RAYANNE RAIDER SILVA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

CERTIDÃO

Certifico que a(o) Sentença/Decisão/Despacho/Ato Ordinatório/Informação de Secretaria/Edital anterior foi disponibilizada(o) em 14/03/2019 e publicada(o) em 15/03/2019, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2.ª Região, página(s) 853/882, Boletim n.º 2019.000080.

Do que, para constar lavro este termo.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

FLORA STRUSINER DA CUNHA LEMOS VILLELA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA N° 14880

Evento 44

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

12/03/2019 13:38:00

Usuário:

JRJWDW - RAYANNE RAIDER SILVA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO

Data:

18/03/2019 14:24:00

Usuário:

JRJEIR - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

CERTIDÃO

Certifico que a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) foi intimada/citada em 15/03/2019, diante da confirmação/forma automática gerada por este Juízo.

Do que, para constar lavro este termo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA Nº 14717

Evento 46

Evento:

JUNTADA

Data:

21/03/2019 17:32:00

Usuário:

JRJLKV - LUCIANA KRISTINA VIEIRA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

46



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CABO FRIO / RJ
Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 500, salas 05 a 13, Parque Central, Cabo Frio/RJ.
CEP: 28905-190 / tel: (22) 2644-6167

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA VARA
FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO: 0093070-32.2015.4.02.5116

A **UNIÃO** – Fazenda Nacional, por intermédio de seu procurador *ex lege*, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Considerando que o depósito do valor bloqueado na CEF já atendeu aos parâmetros legais, estando vinculado ao código de receita correto 0092 (Previdenciário) e à dívida em epígrafe, requer-se seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que se proceda à **transformação dos depósitos em pagamento definitivo em favor da União**, procedimento para o qual é desnecessária qualquer informação adicional de código de receita, **com posterior abertura de vista dos autos à exequente para proceder-se à alocação dos valores transformados em pagamento definitivo às respectivas dívidas, com abatimento dos valores devidos.**

Outrossim, enquanto aguarda o cumprimento pela CEF, a União requer, desde já, o prosseguimento do feito mediante a determinação de nova ordem de penhora on line (BACEN-JUD) de ativos financeiros encontrados em nome do executado, em razão dos resultados positivos das diligências anteriores indicarem movimentação financeira nas instituições bancárias correspondentes.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cabo Frio, 20 de março de 2019

RENATO SALDUNBIDES JARDIM
Procurador da Fazenda Nacional

HIAGO MOREIRA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO
Estagiário da Fazenda Nacional

Principal: 5.801,48 E - Extrato C - Compet. Credito
 Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
 Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
 Multa de mora: 1.160,30 S - Solidario P - Parcelamento
 Juros: 3.423,45 F - Fund. Legal D - Codevedor
 Encargo legal: 2.077,05
 T o t a l: 12.462,28
 Honorarios: 0,00
 Valores atualizados p/ 03/2019 em REAL XMIT
 Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 DIVIDA ATIVA
 19/03/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:13:42
 Credito: 422757969 CGC: 28.350.049/0001-93
 Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA
 Doc. de Origem.: 21/05/2013 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/05/2013 Livro: 2 Folha: 317
 Dt. de Inscricao: 16/01/2015 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.200.813
 Periodo da Divida: 04/2013 a 04/2013 PRC Tramitacao: 17.200.800
 Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/08/2015

Principal: 19.465,37 E - Extrato C - Compet. Credito
 Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
 Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
 Multa de mora: 3.893,08 S - Solidario P - Parcelamento
 Juros: 11.486,50 F - Fund. Legal D - Codevedor
 Encargo legal: 6.968,99
 T o t a l: 41.813,94
 Honorarios: 0,00
 Valores atualizados p/ 03/2019 em REAL XMIT
 Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
 DIVIDA ATIVA
 19/03/2019 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 16:13:58
 EXECUCAO VIRTUAL
 Acao Judicial: 00930703220154025116 Credito: 422631647 PRC: 17200800
 Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA
 Fase: 535 Dt.Fase: 18/08/2015 Comarca: Vara: Foro: FED
 Procurador: 1657405 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 18/08/2015
 Segunda Instancia: Inst. Superior:
 Dados TRF: Acao Jud.: 00930703220154025116 Dt.Ajuizamento:18/08/2015 Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
422631647	535	18/08/2015	Nao	19.218,54
422631655	535	18/08/2015	Nao	211.895,18
422757950	535	18/08/2015	Nao	12.462,28
422757969	535	18/08/2015	Nao	41.813,94

Total Divida - 285.389,94
 Honor Divida - 0,00
 J/Hon REFIS - 0,00
 Total da Acao - 285.389,94
 Prox.Credito -
 * - Apensada XMIT
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

Evento 47

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

22/03/2019 18:24:00

Usuário:

JRJWDW - RAYANNE RAIDER SILVA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

22/03/2019 18:25:00

Usuário:

JRJWDW - RAYANNE RAIDER SILVA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JUIZ(A) FEDERAL : DÉBORA MALIKI MENAGED
PROCESSO : 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : RAPIDO MINEIRO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular,
Dr(a). **DÉBORA MALIKI MENAGED**.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

Intime-se novamente a Exequente para se manifestar sobre o bem imóvel oferecido à penhora nos embargos à execução em apenso, na forma determinada no despacho de fl. 79. Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

DÉBORA MALIKI MENAGED
Juíza Federal Titular

JRJVTV

Evento 49

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

04/04/2019 16:50:00

Usuário:

JRJWDW - RAYANNE RAIDER SILVA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

CERTIDÃO

Certifico que a(o) Sentença/Decisão/Despacho/Ato Ordinatório/Informação de Secretaria/Edital anterior foi disponibilizada(o) em 08/04/2019 e publicada(o) em 09/04/2019, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2.ª Região, página(s) 878/887, Boletim n.º 2019.000106.

Do que, para constar lavro este termo.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019.

LAILA DE OLIVEIRA LEÃO
SUPERVISOR(A)
MATRÍCULA N° 14607

Evento 50

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

04/04/2019 16:51:00

Usuário:

JRJWDW - RAYANNE RAIDER SILVA -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO

Data:

12/04/2019 16:29:00

Usuário:

JRJEIR - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0093070-32.2015.4.02.5116 (2015.51.16.093070-5)

CERTIDÃO

Certifico que a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) foi intimada/citada em 12/04/2019, diante da confirmação/forma automática gerada por este Juízo.

Do que, para constar lavro este termo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA Nº 14717

Evento 52

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

15/05/2019 11:55:00

Usuário:

JRJQQG - LEANDRO FALCÃO AGUIAR -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

29/05/2019 05:17:15

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

04/06/2019 13:40:25

Usuário:

JRJ14261 - FLAVIA MOTA DA SILVA CUNHA - OFICIAL DE GABINETE

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE

Data:

04/06/2019 14:01:43

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

55



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Diante da ausência de manifestação da Parte Exequente, expeça-se mandado de penhora do imóvel oferecido pela Executada em complementação da garantia nos embargos à execução correlatos (processo nº 0500557-91.2019.4.02.5101), matrícula 3040, situado na Rua Monte Elísio, nº 492, Monte Elísio – Miramar, Macaé, Rio de Janeiro-RJ.

Efetivada a penhora, voltem conclusos, inclusive para análise do prosseguimento dos embargos à execução ajuizados.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000981935v2** e do código CRC **217a4aa5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 4/6/2019, às 14:1:43

0093070-32.2015.4.02.5116

510000981935 .V2

Evento 56

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

04/06/2019 14:01:44

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

56

Executado:

RAPIDO MINEIRO LTDA

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

18/06/2019 00:00:00

Data Final:

03/07/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

IGOR ROMAO DE AZEVEDO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 21/06/2019 a 21/06/2019

CORPUS CHRISTI - PONTO FACULTATIVO: 20/06/2019

Evento 57

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

04/06/2019 14:01:44

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

57

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

18/06/2019 00:00:00

Data Final:

26/06/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 21/06/2019 a 21/06/2019

CORPUS CHRISTI - PONTO FACULTATIVO: 20/06/2019

Evento 58

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJMACSECMA

Data:

07/06/2019 16:54:44

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

58



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

MANDADO Nº 510001007145

PROCESSO Nº: 00930703220154025116

DESTINATÁRIO: RAPIDO MINEIRO LTDA

CPF/CNPJ: 28.350.049/0001-93

VALOR DA DÍVIDA: 227.293,57

DATA DA DÍVIDA: 23/10/2015

CDA(S): (#)CDALISTAPARAGRAFO(#)

ENDEREÇO: Rua Monte Elísio, 492 - Miramar - 27943200 - Macaé (Comercial)

CHAVE DO PROCESSO: 840484713519

A Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, Juiz(a) Federal DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(bens) da parte executada abaixo indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s); NOMEANDO depositário, qualificando-o, colhendo os números de seu CPF e de sua carteira de identidade, o endereço residencial, bem como a sua ciência e concordância, se for o caso, quanto aos encargos estipulados.

Lavrados os respectivos autos, certidões e laudos, e legalmente depositado(s) o(s) bem(bens), proceda o Oficial de Justiça à **INTIMAÇÃO** da parte executada acerca do início do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6.830/80.

BEM A PENHORAR: IMÓVEL, inscrito sob a matrícula nº 3040.

ENDEREÇO(S) DA DILIGÊNCIA: Rua Monte Elísio, 492 - Miramar - 27943200 - Macaé (Comercial)

ADVERTÊNCIAS: a) deverão ser apresentados documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus, devendo o Oficial de Justiça providenciar o registro da penhora na forma da lei e na repartição competente, com exceção da hipótese de penhora de veículos, já que tal registro é feito na Vara através do sistema RENAJUD; b) na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte executada casada, intimar o cônjuge; c) não encontrando a parte executada, proceder a **PENHORA** do IMÓVEL, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do ANTIGO CPC/ art. 830 NCP.

EXPEDIDO por ordem de A Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, Juiz(a) Federal DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, no Município do Rio de Janeiro, em 07/06/2019, por RAYANNE RAIDER SILVA, JRJ47077.

Documento eletrônico assinado por **MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO**, **Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001007145v2** e do código CRC **278177dc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO**

Data e Hora: 7/6/2019, às 16:54:35

0093070-32.2015.4.02.5116

510001007145 .V2

Evento 59

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

11/06/2019 11:03:53

Usuário:

JRJ14825 - LUCAS MAIA COELHO DE ASSIS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__57

Data:

14/06/2019 17:31:24

Usuário:

P1658228 - LEONARDO MARTINS PESTANA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__56

Data:

14/06/2019 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__58

Data:

17/06/2019 09:27:45

Usuário:

JRJ14825 - LUCAS MAIA COELHO DE ASSIS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

62

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Central de Mandados - Macaé

Macaé/RJ,

MANDADO N° 510001007145

PROCESSO N.º 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

CERTIDÃO (PARCIALMENTE POSITIVA)

CERTIFICO que, no dia 17/06/19, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me a Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453, Miramar - Macaé) e PENHOREI/AVALIEI o bem oferecido, nos termos do auto anexo.

Considerando que tanto o endereço de intimação do executado, bem como o Registro de Imóveis – 2º Ofício, local a ser registrado a presente penhora, se localizam em área atinente ao desempenho de atribuições de outros Oficiais de Justiça desta Vara Federal, encaminho o presente para sua redistribuição.

DATA	HORA	LOCAL	DILIGÊNCIA
17/06/19	8h	Do mandado	Penhora e Avaliação Positivas

Macaé, 17 de junho de 2019.

Lucas Maia Coelho de Assis

Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: 14825



Documento eletrônico assinado por **LUCAS MAIA COELHO DE ASSIS (JRJ14825)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 17/06/2019 09:27:14 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C144563E5A1R43** e, se solicitado, do código CRC **8B7370EA**.



Região: SM



Pag: 1 / 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MANDADO Nº 510001007145
 PROCESSO N.º 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

CERTIDÃO (PARCIALMENTE POSITIVA)

CERTIFICO que, no dia 17/06/19, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me a Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453, Miramar - Macaé) e **PENHOREI/AVALIEI** o bem oferecido, nos termos do auto anexo.

Considerando que tanto o endereço de intimação do executado, bem como o Registro de Imóveis – 2º Ofício, local a ser registrado a presente penhora, se localizam em área atinente ao desempenho de atribuições de outros Oficiais de Justiça desta Vara Federal, encaminho o presente para sua redistribuição.

DATA	HORA	LOCAL	DILIGÊNCIA
17/06/19	8h	Do mandado	Penhora e Avaliação Positivas

Macaé, 17 de junho de 2019.

Lucas Maia Coelho de Assis
 Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula: 14825



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2019, às 8h, eu, Luca Maia Coelho de Assis, Oficial de Justiça Avaliador Federal, Mat. 14.825 ao final assinado, em cumprimento ao mandado n.º **510001007145**, expedido pelo MM. Juiz da 12.ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos do **processo n.º 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ** movido pela UNIÃO - Fazenda Nacional em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, dirigi-me à Rua Monte Elisio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453 - Miramar), Miramar, Macaé e **procedi à PENHORA** do IMÓVEL abaixo relacionado

Um galpão, situado a rua Monte Elisio, 492, no Bairro Monte Elisio, 1º distrito do Município e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elisio, 12,00m de fundos, com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00m².

Após consulta em sites de venda de imóveis, **AVALIO** o bem utilizando o método de Avaliação Comparativo Direto de Dados do Mercado, nos termos explicitados a seguir:

QUADRO AMOSTRAL VALOR DO TERRENO

N.º	Bairro	Área	Valor/R\$	Fonte	R\$/M2
01	Campo D Oeste	200m2	390.000,00	Site Viva Real – Cód. fbf00d – tel 22 3083-0752	1.950,00
02	Sol e Mar	200m2	390.000,00	Site Viva Real – Cód. 606 – tel 22 98804-3717	1.950,00
03	Sol e Mar	300m2	680.000,00	Site juliocaldas Cód. 1356 – tel 2772-7373	2.266,00
04	Granja dos Cavaleiros	1.000m2	1.800.000,00	Site Viva Real – Cód 3659 – tel 2762-9124	1.800,00

Pesquisas de mercado de galpões/depósitos em bairros próximos ao do avaliado

- DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA: $MA = \text{soma do valor do m}^2 \text{ das amostras} / \text{n.º amostras}$
- $MA = 7.966,00/4 = R\$ 1.991,50$
- DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL (Considerando-se um intervalo de desvio de 20%)

$MF = MA + 20\%$ e $MA - 20\%$

$MA + 20\% = 1.991,50 + 20\% = 2.389,80$

$MA - 20\% = 1.991,50 - 20\% = 1.593,20$

Eliminam-se as amostras acima do limite superior e abaixo do limite inferior: Não foi encontrada nenhuma amostra a ser eliminada

- VALOR DO TERRENO: Área do Terreno X Média Aritmética: $360\text{m}^2 \times R\$1.991,50 = R\$716.940,00$

Valor Médio Estimado do Terreno com ajuste (+- 1%) = R\$716.940,00 (setecentos e dezesseis mil novecentos e quarenta reais)

Macaé, 17 de junho de 2019.

 Lucas Maia Coelho de Assis
 Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal
 Mat. 14.825

Evento 63

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__57

Data:

27/06/2019 01:03:06

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

28/06/2019 16:56:57

Usuário:

JRJ14428 - ALESSANDRA AQUILES BORBA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__56

Data:

04/07/2019 01:02:31

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

PETICAO

Data:

16/07/2019 00:24:06

Usuário:

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

66



PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA COMPETENTE

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador abaixo assinado, vem requerer a designação do leilão do bem penhorado.

DANIEL GIOTTI DE PAULA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 67

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__58

Data:

23/07/2019 17:20:54

Usuário:

JRJ14428 - ALESSANDRA AQUILES BORBA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

67

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Central de Mandados - Macaé

Macaé/RJ,

CLASSE/AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL - 0093070-32.2015.402.5116

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: RAPIDO MINEIRO LTDA

RESULTADO: DEVOLVIDO CUMPRIDO - RJRIOEF12-2019/00144563

CERTIDÃO

Intimação realizada

Em cumprimento ao mandado anexo, certifico que

INTIMEI CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MACAÉ

Data/horário: 19/07/2019 às 11:30h

Endereço: .
Atual endereço residencial.

Forma: Pessoal

Identificação: FERNANDA MUSSI MATR. 94/9014.

Conteúdo: Inteiro teor do mandado.

Leitura: Realizada.

Assinatura: Aposta no local indicado.

Contrafé: Aceita.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Telefones para contato:

Macaé, 23 de julho de 2019

1 diligência(s)



Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRA AQUILES BORBA (JR14428)**, Oficiala de **Justiça Avaliadora Federal**, em 23/07/2019 17:20:49 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C144563E7A1R96** e, se solicitado, do código CRC **64925EC3**.



Região: SM



Pag: 1 / 1

Evento 68

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

24/07/2019 14:51:11

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE

Data:

06/08/2019 13:46:45

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

69



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Aguarde-se suspenso até o trânsito em julgado dos Embargos à Execução já opostos.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001315150v3** e do código CRC **9198714d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**

Data e Hora: 6/8/2019, às 13:46:45

0093070-32.2015.4.02.5116

510001315150 .V3

Evento 70

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

06/08/2019 13:46:46

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

70

Executado:

RAPIDO MINEIRO LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/08/2019 00:00:00

Data Final:

26/08/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

IGOR ROMAO DE AZEVEDO

Evento 71

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

06/08/2019 13:46:46

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

71

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/08/2019 00:00:00

Data Final:

02/09/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LEONARDO MARTINS PESTANA, DANIEL GIOTTI DE PAULA

Evento 72

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___AGUARDA_JULGAMENTO_DOS_EMBARGOS

Data:

06/08/2019 14:08:39

Usuário:

JRJ14261 - FLAVIA MOTA DA SILVA CUNHA - OFICIAL DE GABINETE

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

07/08/2019 16:42:11

Usuário:

JRJ47077 - RAYANNE RAIDER SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

73



Cartório do 2º Ofício

Rua Marechal Deodoro, 351 - Centro
CEP 27910-310 - Macaé - RJ

OFÍCIO nº 135/2º/2019

Assunto:- Informação (presta)

Ref. Proc.: 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Macaé, 23 de julho de 2019.

MM. Dra. Juíza,

Em atendimento ao Mandato de nº 510001007145, datado de 07.06.2019, informo a V. Exa. que foi procedido o registro da penhora no imóvel registrado neste cartório no livro 2J, fls. 192 matrícula 3040, sob o R12, em que é Exequente: União – Fazenda Nacional e Executado: Rapido Mineiro Ltda.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. meus protestos de estima e distinta consideração.


DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO
TITULAR

Irenilda Nolasco de Abreu
SUBSTITUTA
Matr 06/3060

A

Exma. Sra. Dra.

Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto

Juíza Federal da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Poder Judiciário Federal – Justiça Federal

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Saude

RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20081-312

Evento 74

Evento:

JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

15/08/2019 17:33:17

Usuário:

JRJ47077 - RAYANNE RAIDER SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

74



Cartório do 2º Ofício

Rua Marechal Deodoro, 351 - Centro
CEP 27910-310 - Macaé - RJ

OFÍCIO nº 171/2º/2019

Assunto:- Informação (presta)

Ref. Proc.: 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Macaé, 08 de agosto de 2019.

MM. Dra. Juíza,

Em atendimento ao Mandato de nº 510001007145, datado de 07.06.2019, informo a V. Exa. que foi procedido o registro da penhora no imóvel registrado neste Cartório no livro 2J, fls. 192 matrícula 3040, sob o R12, em data de 04/07/2019, em que é Exequente: União – Fazenda Nacional e Executado: Rapido Mineiro Ltda.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. meus protestos de estima e distinta consideração.


DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO
TITULAR

Irenilda Nolasco de Abreu
SUBSTITUTA
Matr. 06.12.0660

A

Exma. Sra. Dra.

Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto

Juíza Federal da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Poder Judiciário Federal – Justiça Federal

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Saude

RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20081-312

Evento 75

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER___AOS_EVENTOS___70_E_71

Data:

16/08/2019 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__70

Data:

27/08/2019 01:28:24

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___71

Data:

29/08/2019 00:04:32

Usuário:

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

77



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS**

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL COMPETENTE

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador abaixo assinado, vem requerer a designação do leilão do(s) imóvel(is) penhorado(s).

Petrópolis, data do protocolo.

DANIEL GIOTTI DE PAULA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 78

Evento:

REATIVACAO_DO_PROCESSO_SUSPENSO_SOBRESTADO

Data:

29/08/2019 13:41:31

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

29/08/2019 13:44:23

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0500557_91_2019_4_02_51

Data:

29/08/2019 14:44:28

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

80

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DESPACHO/DECISÃO - DE EXPEDIENTE

Data:

06/08/2019 13:45:25

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0500557-91.2019.4.02.5101

Sequência Evento:

16



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0500557-91.2019.4.02.5101/RJ

EMBARGANTE: RAPIDO MINEIRO LTDA

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

Comprovada a garantia suficiente da execução, requerida a suspensão dos Embargos, e presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória, recebo os presentes embargos e suspendo a execução fiscal em apenso, na forma do artigo 919, §1º, do CPC/15 c/c artigo 1º da LEF.

Registre-se que, no âmbito dos embargos à execução, cumpre à Embargante trazer toda a matéria útil à sua defesa, inclusive, caso entenda pertinente, a cópia do procedimento administrativo (art. 16, §2º, da Lei 6.830/80), sendo certo que alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa.

À Parte Embargada para apresentar impugnação, no prazo de 30 dias, na forma do artigo 17 da LEF, devendo especificar as provas que eventualmente pretenda produzir (art. 336, CPC/15).

Com a vinda da impugnação, dê-se vista à parte Embargante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, na oportunidade, dizer se tem provas adicionais a requerer, na forma do art. 351, do CPC. Caso o Embargante esteja representada pela Defensoria Pública da União, observe-se que a mesma goza de prazo em dobro para todos os atos, conforme art. 186, do CPC/15.

Em seguida, voltem conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jftrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001315021v3** e do código CRC **27f6f8cb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 6/8/2019, às 13:45:25

0500557-91.2019.4.02.5101

510001315021.V3

Evento 81

Evento:

DESPACHO_DECISAO_INTERLOCUTORIA_INDEFERIDA

Data:

30/08/2019 17:21:50

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

81



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Nada a prover em relação ao requerimento de leilão do bem penhorado, tendo em vista que a presente Execução Fiscal está suspensa aguardando o julgamento dos Embargos à Execução nº 0500557-91.2019.4.02.5101, conforme decisão trasladada no evento 80.

Desse modo, aguarde-se até o julgamento dps Embargos à Execução opostos.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001465934v2** e do código CRC **4179ff6d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 30/8/2019, às 17:21:50

0093070-32.2015.4.02.5116

510001465934 .V2

Evento 82

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
30/08/2019 17:21:50

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
82

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
11/09/2019 00:00:00

Data Final:
22/10/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL GIOTTI DE PAULA

Evento 83

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___CANCELAMENTO_DA_SUSPENSAO_DE_PRAZO___30_09_2019_ATE_11

Data:

07/09/2019 01:17:36

Usuário:

JRJ11102 - ANDREA ALVES INOCENCIO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__82

Data:

09/09/2019 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___AGUARDA_JULGAMENTO_DOS_EMBARGOS

Data:

10/09/2019 18:58:36

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__82

Data:

17/09/2019 17:15:02

Usuário:

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0500557_91_2019_4_02_51

Data:

20/08/2020 17:18:36

Usuário:

JRJ14717 - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

87

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PEDIDO IMPROCEDENTE

Data:

12/02/2020 12:01:35

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0500557-91.2019.4.02.5101

Sequência Evento:

28



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0500557-91.2019.4.02.5101/RJ

EMBARGANTE: RAPIDO MINEIRO LTDA

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA

Trata-se de Embargos à Execução opostos por RÁPIDO MINEIRO LTDA., por dependência ao executivo fiscal que lhe move a UNIÃO, para cobrança de crédito tributários referentes a contribuições previdenciárias, anos 2012/2013, consubstanciadas nas inscrições nº 42.263.164-7, nº 42.263.165-5, nº 42.275.795-0 e nº 42.275.796-9, no valor aproximado de R\$ 281.356,58 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos – novembro de 2018).

A Parte Embargante, sustenta, em suma, como causas de pedir, a nulidade da execução, pela ausência de notificação no processo administrativo; a nulidade dos títulos executivos, pela falta de demonstrativo de evolução da dívida, a possibilitar a regularidade da aplicação dos índices de correção monetária e da taxa de juros; bem como a ilegalidade da aplicação da taxa SELIC e a abusividade da cobrança de multas de mora.

Decisão no evento 16, que recebe os presentes embargos e suspende a execução fiscal em apenso.

Em sua impugnação do evento 20, a Fazenda Nacional sustenta a legitimidade da execução. A Parte Embargada pugna, por fim, pela improcedência do pedido.

Cópias dos processos administrativos correlatos nos anexos 02 a 05 do evento 20.

A Parte Embargante, apesar de regulamente intimada, não se manifestou sobre a impugnação apresentada nem acerca de provas adicionais, na forma determinada na decisão do evento 20.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento imediato, na forma do art. 920, II do CPC e parágrafo único do art. 17 da Lei 6.830/1980.

O executivo fiscal em apenso (processo nº 0093070-32.2015.4.02.5116)

objetiva a cobrança de crédito tributários referentes a contribuições previdenciárias, anos 2012/2013, consubstanciadas nas inscrições nº 42.263.164-7, nº 42.263.165-5, nº 42.275.795-0 e nº 42.275.796-9, no valor aproximado de R\$ 281.356,58 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos – novembro de 2018).

O crédito exequendo está garantido por depósitos judiciais decorrentes do bloqueio, via BACENJUD, no valor total de R\$ 6.297,28 (seis mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), e por penhora de imóvel (eventos 34 e 62 do processo executivo).

Passo a análise das teses autorais.

- Nulidade da execução

De início, cumpre observar, que o crédito tributários em cobrança foram constituídos por DCG-BATCH, ou seja, assumidos em GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social) pelo próprio contribuinte, e recolhidos por GPS (Guia da Previdência Social), a menor.

Segundo o Verbete Sumular nº 436 do E. STJ, a entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), ou de outra declaração dessa natureza prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providencia para a formalização do valor declarado.

Desse modo, considerando que o débito em cobrança foi assumido pelo próprio contribuinte, não há se falar em nulidade do procedimento administrativo por ausência de notificação.

- Nulidade do título executivo

Sustenta, ainda, a Embargante, a nulidade das Certidões de Dívida Ativa, pela falta de demonstrativo de evolução da dívida, a possibilitar a regularidade da aplicação dos índices de correção monetária e da taxa de juros

Por certo, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida em que contenha todas as exigências legais, inclusive a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, no termos do artigo 202 do CTN e do artigo 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80.

A finalidade desta regra é atribuir à Certidão de Dívida Ativa a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, assegurando ao devedor o conhecimento da origem do débito, de forma a ser por ele exercido o controle da legalidade do ato e o direito de defesa.

Ressalte-se, porém, que a jurisprudência sedimentada nos Tribunais Superiores, é no sentido de que a nulidade do título executivo fiscal não deve ser declarada à vista de meras irregularidades formais sem potencial para causar prejuízos à defesa do contribuinte.

Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. REQUISITOS. ART. 203 DO CTN. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. I- **A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no artigo 203, do CTN, deve ser interpretada com granu salis. Isto porque o escopo precípua da referida imposição legal é assegurar ao devedor o conhecimento da origem do débito, de forma a ser exercido o controle da legalidade do ato e o seu direito de defesa.** II- No caso vertente, extrai-se da Certidão de Dívida Ativa que constam a data da inscrição da Dívida, o valor originário e atualizado - com forma de correção -, período a que se refere, fundamentação legal da exação em cobrança, assim como os valores de multa e juros com o respectivo embasamento jurídico e o número do processo administrativo que deu origem à inscrição. III- A jurisprudência perfilha entendimento de que a nulidade da CDA não deve ser declarada à vista de meras irregularidades formais que não têm potencial para causar prejuízos à defesa do executado, visto que é o sistema processual brasileiro informado pelo princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*). Precedentes: REsp nº 660.623/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 16/05/2005; REsp nº 840.353/RS, Rel. Minª ELIANA CALMON, DJe 07/11/2008. IV- **Agravo interno a que se nega provimento.**

(TRF2 - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 235635. QUARTA TURMA ESPECIALIZADA. E-DJF2R - Data: 10/04/2014)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DO CRÉDITO. PERÍCIA CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. VALIDADE AFERÍVEL PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. DESCRIÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL. POSSIBILIDADE DE REFUTAR O DÉBITO COBRADO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Conforme incisos I e II do § único do art. 420 do CPC, o julgador pode perfeitamente indeferir a produção de prova pericial, quando constatar que é esta desnecessária ao esclarecimento dos fatos, levando-se em consideração outras provas já previamente produzidas pelas partes. Neste aspecto, o Juiz é livre para formar seu convencimento, consoante o caso concreto, de acordo com as provas constantes dos autos e está autorizado pelo art. 130 do CPC a indeferir as diligências que entender inúteis ou protelatórias. 2. O débito cobrado foi apurado com base na escrituração fiscal realizada pela própria embargante, levando-se em conta o confronto com as informações relativas ao ICMS e ao ISS. Ademais, o auto de infração aponta, no item "Enquadramento Legal", o percentual da multa e seu fundamento legal, bem como a forma de se calcular os juros de mora incidentes, destacando a respectiva norma de regência, de modo a afastar, desde logo, o argumento de que o contribuinte não poderia refutar, com precisão, o débito cobrado nos autos da Execução Fiscal. 3. O art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80 e os artigos 202 e 203, do CTN, estabelecem diversos requisitos à formação do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, cujos elementos devem ser reproduzidos na CDA, sob pena de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente. 4. A jurisprudência tem atenuado o rigor de tais normas e aplicado nos casos sob análise, o princípio cristalizado no brocardo *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo), no sentido de que se a CDA indicar perfeitamente o devedor e especificar a exigência fiscal, indicando os dispositivos legais pertinentes, eventual omissão incapaz de causar prejuízo ao executado não macula o processo. 5. **A menção à legislação pertinente na Certidão da Dívida Ativa é suficiente para a perfeição formal do título. A nulidade da CDA em razão de irregularidade formal só ocorre se a parte comprovar a ocorrência de prejuízo. A falta de indicação clara e compreensível da origem e natureza da dívida, conforme entendimento do Colendo STF, é suprida pela indicação do número da notificação, ou do processo administrativo fiscal, na Certidão da Dívida Ativa, prevalecendo o aspecto substancial sobre o aspecto formal do título.** 6. O art. 3º da Lei 6.830/80 atribui à CDA presunção de liquidez e certeza da dívida, a qual somente pode ser elidida por prova inequívoca em contrário, evidentemente, a cargo do executado. 7. Não há, no caso vertente, no caso vertente, afronta ao devido processo legal ou à regularidade do lançamento do crédito tributário, previstos nos artigos 5º, LIV e LV, da CRBF/88;

artigos 142, 201 e 204 do CTN; e artigos 2º e 3º da Lei nº 6.830/80. 8. O ônus de fazer prova é do embargante, que não apresentou, seja nos Embargos à Execução, seja na apelação, qualquer elemento capaz de suscitar dúvida quanto à legalidade da inscrição da CDA, sendo sua validade inquestionável, em especial quanto à forma do lançamento do débito. 9. Agravo retido e apelação desprovidos.

(TRF2- AC - APELAÇÃO CÍVEL – 531700. QUARTA TURMA ESPECIALIZADA. E-DJF2R - Data: 31/01/2014)

No caso em análise, verifico que os títulos executivos apresentam a fundamentação legal da exação em cobrança e dos consectários, pelo que devem ser considerados plenamente exigíveis.

Logo, não há que se falar em nulidade dos títulos executivos pelo descumprimento dos requisitos mencionados nos incisos do artigo 2º, §5º da LEF.

- Encargos em cobrança

De início, cumpre consignar que a Parte Embargante não se desincumbiu do ônus de comprovar irregularidades na aplicação dos encargos em cobrança.

Cabe, entretanto, consignar, que o art. 161, § 1º, do CTN, ao estabelecer que os créditos não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora calculados à taxa de 1%, ressalva, expressamente, "se a lei não dispuser de modo diverso". Assim, estando a Taxa SELIC prevista em lei, perfeitamente possível sua aplicação.

No mais, o E. Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, já assentou a legitimidade da aplicação da multa de 20% (vinte por cento), conforme Ementa abaixo transcrita, *in verbis*:

*1. Recurso extraordinário. Repercussão geral.
2. Taxa Selic. Incidência para atualização de débitos tributários. Legitimidade. Inexistência de violação aos princípios da legalidade e da anterioridade. Necessidade de adoção de critério isonômico. No julgamento da ADI 2.214, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 19.4.2002, ao apreciar o tema, esta Corte assentou que a medida traduz rigorosa igualdade de tratamento entre contribuinte e fisco e que não se trata de imposição tributária.*

3. [...]

4. Multa moratória. Patamar de 20%. Razoabilidade. Inexistência de efeito confiscatório. Precedentes. A aplicação da multa moratória tem o objetivo de sancionar o contribuinte que não cumpre suas obrigações tributárias, prestigiando a conduta daqueles que pagam em dia seus tributos aos cofres públicos. Assim, para que a multa moratória cumpra sua função de desencorajar a elisão fiscal, de um lado não pode ser pífia, mas, de outro, não pode ter um importe que lhe confira característica confiscatória, inviabilizando inclusive o recolhimento de futuros tributos. O acórdão recorrido encontra amparo na jurisprudência desta Suprema Corte, segundo a qual não é confiscatória a multa moratória no importe de 20% (vinte por cento).

5. *Recurso extraordinário a que se nega provimento.*
(RE 582.461-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe 18.8.2011)

Neste sentido, está também a jurisprudência do E. TRF da 2ª Região, *in litteris*:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. TAXA SELIC. CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA ALEGADA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTUDO, NÃO SE ADMITE TAL EXCEÇÃO QUANDO A QUESTÃO EXIGIR DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 2. O uso desse instrumento pressupõe que a matéria alegada seja evidenciada mediante simples análise da petição, não sendo admissível dilação probatória, que somente seria cabível em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo. 3. A prescrição não é matéria que se possa constatar com a simples análise dos autos, sendo necessário considerar eventuais interrupções e suspensões do prazo, sendo, portanto, inviável pelo meio eleito pela agravante a análise de seu pedido. Também o exame da constitucionalidade acerca da aplicação de juros calculados com base na taxa Selic não pode ser feito nesta via. 4. O art. 161, § 1º, do CTN, ao estabelecer que os créditos não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora calculados à taxa de 1%, ressalva, expressamente, "se a lei não dispuser de modo diverso". Com efeito, estando a Taxa SELIC prevista em lei, inexistente ilegalidade na sua aplicação. 5. Agravo não provido. (Grifo Nosso)

(TRF-2. AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 159120. Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESPECIALIZADA. Relator Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES. Data Decisão: 20/04/2010. E-DJF2R - Data: 11/05/2010).

Registre-se, que o pedido de levantamento de valores penhorados deve ser apresentado e analisado no feito executivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados nos presentes embargos à execução, extinguindo o feito com fulcro no art. 487, inciso I do CPC e nos termos da fundamentação supra.

Deixo de condenar a Parte Embargante ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista os encargos legais incluídos na CDA.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002343959v9** e do código CRC **1ba30415**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 12/2/2020, às 12:1:34

0500557-91.2019.4.02.5101

510002343959.V9

Evento 88

Evento:

JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

21/08/2020 15:23:15

Usuário:

JRJ14717 - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

88



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0500557-91.2019.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCUS ABRAHAM

APELANTE: RAPIDO MINEIRO LTDA (EMBARGANTE)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)

RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível interposta por RÁPIDO MINEIRO LTDA. contra sentença que julgou improcedentes os seus embargos à execução fiscal, proferida pelo 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Na origem, RÁPIDO MINEIRO LTDA. manejou embargos do devedor para obstar o prosseguimento da execução fiscal nº 0093070-32.2015.4.02.5116, por meio da qual se efetua a cobrança dos débitos de contribuição previdenciária espelhados nas CDAs nº 42.263.164-7, nº 42.263.165-5, nº 42.275.795-0 e nº 42.275.796-9.

Em suas razões, o embargante aduziu que a petição inicial seria inepta em razão da nulidade dos títulos exequendos, bem como afirmou que a falta do processo administrativo nos autos executivos consubstanciaria violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. No mais, advogou-se pela nulidade da aplicação da taxa SELIC e dos critérios para cálculo dos juros. Por fim, o contribuinte requereu fosse afastada a multa moratória imputada pela fazenda pública.

Como adiantado, o juízo *a quo* julgou improcedentes os pedidos e manteve hígida a execução fiscal. Os fundamentos de decidir foram de diversas ordens. Primeiro, afastou-se a alegação de nulidade do procedimento administrativo por ausência de notificação, uma vez que os créditos tributários teriam sido constituídos por declaração do próprio contribuinte. Em seguida, o julgador decretou que as CDAs em execução estavam de acordo com o art. 2º, §5º, da LEF, não havendo falar em nulidade de qualquer sorte. Em arremate, decidiu que a parte autora não teria se desincumbido do ônus de comprovar irregularidades na aplicação dos encargos em cobrança, bem como afastou a ilegalidade da multa aplicada.

Nesta sede, o apelante requer a reforma integral da sentença e, para tanto, repisa os argumentos lançados na exordial dos seus embargos à execução.

Em síntese, alega que as CDAs exequendas não respeitam as formalidades previstas no art. 202, III e VI, do CTN e no artigo 2º, §5º, III, e §6º, da LEF. Nesse mesmo sentido, assevera que a falta de clareza das inscrições impossibilita o pleno exercício do seu direito constitucional à ampla defesa. Demais disso, o contribuinte aduz que a aplicação da taxa SELIC para fins tributários é inconstitucional e ilegal. No que toca à multa moratória exigida pela fazenda pública, afirma se tratar de penalidade ilegal, desproporcional e irrazoada.

Contrarrazões no evento 43.

Este é o relatório. Peço dia para julgamento.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

VOTO

Conheço da apelação, porque presentes os pressupostos recursais de admissibilidade.

Nos termos do que foi relatado, a RÁPIDO MINEIRO LTDA. apela da sentença que julgou improcedentes os seus embargos à execução fiscal, mantendo a validade das CDAs nº 42.263.164-7, nº 42.263.165-5, nº 42.275.795-0 e nº 42.275.796-9.

Nesta sede, o contribuinte pugna pela reforma integral da sentença recorrida. Em síntese, alega que as CDAs exequendas não respeitam as formalidades previstas no art. 202, III e VI, do CTN e no artigo 2º, §5º, III, e §6º, da LEF. Nesse mesmo sentido, assevera que a falta de clareza das inscrições impossibilita o pleno exercício do seu direito constitucional à ampla defesa. Demais disso, o contribuinte aduz que a aplicação da taxa SELIC para fins tributários é inconstitucional e ilegal. No que toca à multa moratória exigida pela fazenda pública, afirma se tratar de penalidade ilegal, desproporcional e irrazoada.

Entretanto, o recurso de apelação não merece provimento.

Inicialmente, verifico não haver razão para decretação da nulidade das CDAs em execução, posto que as alegações do recorrente não ostentam força capaz de afastar a presunção de liquidez e certeza das inscrições executadas.

Não se pode olvidar que as certidões de dívida ativa são documentos públicos que gozam, por expressa determinação legal (art. 3º da LEF), de presunção de liquidez e certeza próprias dos atos de Estado e, por isso, permitem, ao instruir ações judiciais, o pronto ajuizamento de processos de execução.

Esses pressupostos, embora não tornem essas certidões imunes a questionamentos de qualquer natureza, exigem um conjunto probatório robusto e rigoroso como requisito essencial para eventual desfazimento da presunção de veracidade que as qualificam. Trata-se de ressalva também prevista em termos expressos no art. 3º, parágrafo único, da LEF.

In casu, as certidões juntadas à execução originária contêm os requisitos legais impostos pelo parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei n. 6.830/80, porquanto discriminam a fundamentação legal do débito executado, além dos demais requisitos exigidos: o nome do devedor, o valor originário, a natureza, número do processo administrativo, data de vencimento, encargos incidentes, o termo inicial e as respectivas legislações que os legitimam, o fundamento da dívida e o número da inscrição (como se vê dos documentos juntados pela Fazenda Nacional no evento 20).

Ainda sobre esse ponto controvertido, não é demais lembrar que os embargos à execução possuem natureza jurídica de ação autônoma de conhecimento, cujo objetivo é questionar a hígidez do título executivo ou apurar eventuais excessos da execução.

Sendo assim, caberia ao embargante, ora apelante, o ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC/2015. No entanto, as razões recursais sequer impugnam, especificadamente, os alegados defeitos de cada uma das



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

quatro CDAs exequendas. Os argumentos são genéricos e desvinculados da realidade dos fatos, o que impede o acolhimento da pretensão recursal.

Nesse sentido, confira-se recente aresto desta 3ª Turma Especializada:

APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REQUISITOS DE VALIDADE. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face de sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos nos presentes embargos à execução fiscal. 2. As certidões juntadas à execução originária contém os requisitos legais impostos pelo parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei n. 6.830/80, porquanto discrimina a fundamentação legal do débito executado, além dos demais requisitos exigidos: o nome do devedor, o valor originário, a natureza, número do processo administrativo, data de vencimento, encargos incidentes, o termo inicial e as respectivas legislações que os legitimam, o fundamento da dívida e o número da inscrição (evento 137, fls. 04/12, do feito executivo). 3. O entendimento prevalecente no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser desnecessária a apresentação de demonstrativo de cálculo em sede de execução fiscal, uma vez que a Lei n.º 6.830/80 não elenca o demonstrativo de débito entre os requisitos essenciais para a instrução da petição inicial do feito executivo. Precedente: Súmula n.º 559/STJ. 4. Os embargos à execução possuem natureza jurídica de ação autônoma de conhecimento, cujo objetivo é questionar a higidez do título executivo ou apurar eventuais excessos da execução. Sendo assim, cabe ao Embargante o ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC/1973, reproduzido pelo artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 5. A embargante limita-se a fazer alegações genéricas quanto a existência de nulidade das certidões de dívida ativa que lastreiam o feito executivo, sem apontar elementos mínimos que possam fundamentar a sua pretensão, as quais não são suficientes para infirmar a presunção de certeza e liquidez do título executivo (art. 3º da Lei n.º 6.830/80). Precedentes. 6. Apelação desprovida.

(Apelação Cível n.º 0134662-04.2015.4.02.5101. Rel. Des. Fed. Marcus Abraham. 3ª Turma Especializada. DJe 26/12/2019)

Noutro giro, o apelante contesta a sentença de primeiro grau no que toca ao cabimento da utilização da taxa SELIC para fins tributários. Contudo, também nesse ponto, não assiste razão ao contribuinte. Se não, vejamos.

De acordo com o art. 161 do CTN, o crédito não integralmente pago no vencimento acrescido de juros de mora, independentemente do motivo determinante da falta, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas no *códex* tributário ou em lei de índole tributária. Por sua vez, o §1º do mesmo art. 161 determina que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde que a lei não disponha de modo diverso.

O artigo 13 da Lei 9.065/95, por sua vez, determinou a utilização da Taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários federais pagos em atraso, afastando, assim, a aplicação do percentual de 1% previsto no §1º do artigo 161 do CTN.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Veja-se o teor dispositivo legal:

Art. 13. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea c do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea a.2, da Lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. Produção de efeito (Vide Decreto nº 7.212, de 2010).

Diante da expressa previsão legal, o Superior Tribunal de Justiça consolidou sua jurisprudência no sentido de que é legítima a utilização da SELIC como índice de atualização monetária e juros moratórios dos débitos tributários pagos em atraso, conforme se infere da leitura dos seguintes arestos:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HIGIDEZ DA CDA. DECLARAÇÃO DE DÉBITO PELA CONTRIBUINTE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. ENCARGO LEGAL E TAXA SELIC.

1. (...).

6. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.073.846/SP, Min. Luiz Fux, DJe 18/12/2009, aplicando a sistemática prevista no art. 543-C do CPC/1973, firmou a orientação de que "a Taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, ex vi do disposto no artigo 13, da Lei 9.065/95".

7. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1347703/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 16/05/2019).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. REQUISITOS DA CDA. HIGIDEZ DO TÍTULO. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. INVIABILIDADE.

SÚMULA 7/STJ. TAXA SELIC. LEGALIDADE. PRECEDENTE: RESP 1.073.846/SP, REL. MIN. LUIZ FUX, DJE 18.12.2009, JULGADO MEDIANTE O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É entendimento pacífico nesta egrégia Corte Superior de que o enfrentamento de questão relacionada à verificação da liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa-CDA implica, necessariamente, o revolvimento do acervo fático-jurídico dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2. *A 1a. Seção do STJ, ao julgar o REsp. 1.073.846/SP, de relatoria do eminente Ministro LUIZ FUX, DJe 18.12.2009, mediante o procedimento previsto no art. 543-C do CPC/1973 (recursos repetitivos), concluiu pela*

legalidade da utilização da taxa Selic como índice de correção monetária e juros de mora na atualização dos débitos tributários federais pagos em atraso.

2. *Agravo Interno da Contribuinte a que se nega provimento.*

(AgInt no REsp 1516639/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/02/2018, DJe 28/02/2018).

Oportunamente, ressalto que o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de assentar a constitucionalidade da incidência da SELIC como índice de correção dos débitos tributários, ocasião em que afastou, expressamente, a alegação de violação ao princípio da legalidade. Por todos, confira-se:

Ementa: 1. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL.

2. Taxa Selic. Incidência para atualização de débitos tributários. Legitimidade. Inexistência de violação aos princípios da legalidade e da anterioridade. Necessidade de adoção de critério isonômico. No julgamento da ADI 2.214, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 19.4.2002, ao apreciar o tema, esta Corte assentou que a medida traduz rigorosa igualdade de tratamento entre contribuinte e fisco e que não se trata de imposição tributária.

3. (...).

4. (...).

5. *Recurso extraordinário a que se nega provimento.*

(RE 582461, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/05/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-158 DIVULG 17-08-2011 PUBLIC 18-08-2011 EMENT VOL-02568-02 PP-00177).

Por fim, o apelante afirma que as multas moratórias que lhe foram aplicadas tem caráter confiscatório, razão pela qual o percentual aplicado pela UNIÃO (Fazenda Nacional) deve ser reduzido.

Sobre o ponto, considero que o apelante não se desincumbiu, uma vez mais, da tarefa de contestar a contento as multas em cobrança, como demanda o art. 373, I, do CPC/2015, valendo-se, tão somente, de alegações vagas e genéricas. Tal postura processual não encontra amparo na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

É ônus da parte interessada apontar as peculiaridades do caso concreto, de modo a propiciar a análise da adequação do percentual fixado na norma legal à luz do princípio da vedação do confisco e, nas razões do presente recurso, a empresa ora recorrente limita-se a afirmar, de forma genérica, que



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

a multa aplicada teria caráter confiscatório, não trazendo, contudo, argumentos adequados a caracterizar, de plano, a desproporcionalidade da multa fiscal aplicada em relação à hipótese aqui em discussão.

(STJ. REsp nº 1803385/SC. Min. Rel. Herman Benjamin. Segunda Turma. DJe 31/05/2019)

Além disso, a multa de mora aplicada até o percentual de 20% (vinte por cento) está de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, inexistindo violação ao princípio do não confisco e da razoabilidade. Confirmam-se arestos daquela Corte:

1. Recurso extraordinário. Repercussão geral. (...) 4. Multa moratória. Patamar de 20%. Razoabilidade. Inexistência de efeito confiscatório. Precedentes. A aplicação da multa moratória tem o objetivo de sancionar o contribuinte que não cumpre suas obrigações tributárias, prestigiando a conduta daqueles que pagam em dia seus tributos aos cofres públicos. Assim, para que a multa moratória cumpra sua função de desencorajar a elisão fiscal, de um lado não pode ser pífia, mas, de outro, não pode ter um importe que lhe confira característica confiscatória, inviabilizando inclusive o recolhimento de futuros tributos. O acórdão recorrido encontra amparo na jurisprudência desta Suprema Corte, segundo a qual não é confiscatória a multa moratória no importe de 20% (vinte por cento). 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE nº 582.461 – Tribunal Pleno – Rel. Min. GILMAR MENDES – julgado em 18-05-2011 – Repercussão Geral Mérito - DJe 18-08-2011)

AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. MULTA FISCAL DE 20%. AUSÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO. Esta Corte firmou entendimento no sentido da ausência de caráter confiscatório de multa fiscal no percentual de 20% (RE 582.461, leading case de repercussão geral). Agravo regimental a que se nega provimento.”(RE nº 596.429 AgR – Segunda Turma – Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA – Acórdão Eletrônico – DJe 25-10-2012)

Na hipótese, efetivamente, não há se falar em violação do princípio do não confisco em razão da penalidade aplicada. Não existe abusividade, desproporcionalidade ou irrazoabilidade nos valores exigidos, como se vê de fls. 02 do Anexo2, fls. 02 do Anexo3, fls. 02 do Anexo4 e fls. 02 do Anexo5, todos do evento 20.

Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ABRAHAM, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000185969v2** e do código CRC **1b016029**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCUS ABRAHAM - CPF: 86598813700

Data e Hora: 14/7/2020, às 15:57:38



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0500557-91.2019.4.02.5101

20000185969 .V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0500557-91.2019.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCUS ABRAHAM

APELANTE: RAPIDO MINEIRO LTDA (EMBARGANTE)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE DEFEITOS NA CDA EXEQUENDA. INEXISTENTES. VIABILIDADE DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC PARA FINS TRIBUTÁRIOS. PRECEDENTES DO E. STJ E DO E. STF. MULTAS MORATÓRIAS QUE NÃO SE MOSTRAM CONFISCATÓRIAS.

1. RÁPIDO MINEIRO LTDA. apela da sentença que julgou improcedentes os seus embargos à execução fiscal, mantendo a validade das CDAs nº 42.263.164-7, nº 42.263.165-5, nº 42.275.795-0 e nº 42.275.796-9.

2. Não há razão para decretação da nulidade das CDAs em execução, posto que as alegações do recorrente não ostentam força capaz de afastar a presunção de liquidez e certeza das inscrições executadas. *In casu*, as certidões juntadas à execução originária contêm os requisitos legais impostos pelo parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei n. 6.830/80, porquanto discriminam a fundamentação legal do débito executado, além dos demais requisitos exigidos: o nome do devedor, o valor originário, a natureza, número do processo administrativo, data de vencimento, encargos incidentes, o termo inicial e as respectivas legislações que os legitimam, o fundamento da dívida e o número da inscrição (como se vê dos documentos juntados pela Fazenda Nacional no evento 20).

3. O artigo 13 da Lei 9.065/95 determinou a utilização da Taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários federais pagos em atraso, afastando, assim, a aplicação do percentual de 1% previsto no §1º do artigo 161 do CTN. Diante da expressa previsão legal, o Superior Tribunal de Justiça consolidou sua jurisprudência no sentido de que é legítima a utilização da SELIC como índice de atualização monetária e juros moratórios dos débitos tributários pagos em atraso.

4. O apelante não se desincumbiu da tarefa de contestar a contento as multas em cobrança, como demanda o art. 373, I, do CPC/2015, valendo-se, tão somente, de alegações vagas e genéricas. Além disso, a multa de mora aplicada até o percentual de 20% (vinte por cento) está de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, inexistindo violação ao princípio do não confisco e da razoabilidade.

5. Apelação não provida.

ACÓRDÃO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ABRAHAM, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000185970v3** e do código CRC **b4819f99**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCUS ABRAHAM - CPF: 86598813700
Data e Hora: 14/7/2020, às 15:57:41

0500557-91.2019.4.02.5101

20000185970.V3



Poder Judiciário
Justiça Federal da 2ª Região
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Processo: 0500557-91.2019.4.02.5101

Parte(s):

RAPIDO MINEIRO LTDA - APELANTE

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - APELADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão/acórdão transitou em julgado em 20/08/2020.

ALBERTINA MARIA ANASTACIO

Evento 89

Evento:

REATIVACAO_DO_PROCESSO_SUSPENSO_SOBRESTADO

Data:

21/08/2020 15:28:26

Usuário:

JRJ14717 - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

27/08/2020 14:53:46

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

90

INTERNET

CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **LAILA DE OLIVEIRA LEAO**

TRF 2a REGIAO Convênio: 55 - Tribunal

Menu

Sair

Inicio

Mapa do Site

Novo Acesso

Alterar Senha

Ajuda

Contas ▸ Consulta

Consulta

Saiba mais!

Agência	<input type="text"/>	Operação	Selecione	▼	Conta	<input type="text"/>	DV	<input type="text"/>
ID	<input type="text" value="072018000015229470"/>							
			<input type="button" value="Limpar"/>			<input type="button" value="Pesquisa Avançada"/>		<input type="button" value="Consultar"/>

Processo

Tribunal	TRF 2a REGIAO
Vara	12a VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL/RJ
Número do Processo	00000000000000000000
Número Único do Processo	00930703220154025116

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Beneficiário		
Autor	FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53
Réu	RAPIDO MINEIRO LTDA	004.226.316-47

Contas	Data	Situação	Valor (R\$)	ID	Extratos/ Comprovantes
4117 / 280 / 00004943-1	Abertura em 22/11/2018	Ativa	6.877,25	Gerar ID	
Depósito 124117000151811261	26/11/2018	Ativo	6.157,55		
Depósito 124117000301811230	23/11/2018	Ativo	71,09		
Depósito 124117000081811232	23/11/2018	Ativo	68,64		

Evento 91

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

27/08/2020 14:54:30

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

27/08/2020 15:52:58

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

92



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)9712-29943 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), consubstanciado nos DEBCADs nº 42.263.164-7, 42.263.165-5, 42.275.795-0 e 42.275.796-9.

Após a citação positiva da parte executada e o decurso do prazo legal, foi deferido o requerimento para a penhora de valores por meio do sistema BACENJUD, diligência que obteve resultado positivo, com a penhora da quantia de R\$ 6.297,28 (seis mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), a qual foi transferida para a conta nº 4117 280 00004943-1, em novembro de 2018.

Intimada acerca da penhora, a parte executada opôs os Embargos à Execução nº 05000557-91.2019.4.02.5101.

A fim de complementar a garantia, foi efetuada a penhora do imóvel localizado na Rua Monte Elísio, 492, no Bairro Monte Elísio, Macaé, matrícula nº 3040, do 2º Ofício de Macaé (evento 62).

A penhora foi devidamente registrada na matrícula do imóvel (eventos 73 e 74). No entanto, não houve a nomeação de depositário para o bem penhorado.

Os Embargos à Execução nº 05000557-91.2019.4.02.5101 foram julgados improcedentes, nos termos do traslado dos eventos 87 e 88.

É o relatório. Decido.

Haja vista o trânsito em julgado da sentença de improcedência dos Embargos à Execução, entendo por determinar a transformação em pagamento definitivo dos valores penhorados.

Dessa forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar em qual DEBCAD deverá ser imputada a quantia penhorada, bem como indicar pessoa para o exercício do encargo de depositário do bem penhorado, declinando, desde logo, o seu endereço, para a intimação.

Com a resposta, expeça-se ofício à CEF, para que efetue a transformação em pagamento definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em seguida, expeça-se mandado para a intimação da pessoa indicada pela parte exequente, acerca de sua nomeação para o exercício de depositário do imóvel penhorado.

Não obstante, expeça-se ofício ao 2º Ofício de Justiça de Macaé, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel na Rua Monte Elísio, 492, no Bairro Monte Elísio, Macaé, matrícula nº 3040.

Após, voltem os autos conclusos para as determinações pertinentes à designação de leilão do bem penhorado.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Data e Hora: 27/8/2020, às 15:52:58

0093070-32.2015.4.02.5116

510003544032 .V3

Evento 93

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:

27/08/2020 15:53:01

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

93

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/09/2020 00:00:00

Data Final:

23/09/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DANIEL GIOTTI DE PAULA

Suspensões e Feriados:

Independência do Brasil: 07/09/2020

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

94

Substabelecido:

RJ165470 - HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA - ADVOGADO

Substabelecete:

RJ123339 - IGOR ROMAO DE AZEVEDO - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento sem reserva

Data:

02/09/2020 12:14:44

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RJ123339 - IGOR ROMAO DE AZEVEDO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

Evento 95

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__93

Data:

06/09/2020 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___93

Data:

11/09/2020 14:12:05

Usuário:

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

96



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL COMPETENTE

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador Signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que a quantia deve ser imputada ao DEBCAD n. 422631647.

Pede deferimento.

Petrópolis, data do protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 422631647

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Histórico

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ:	28350049000193
Debcad:	422631647
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	RIO DE JANEIRO
Procuradoria de Inscrição:	MACAE - 17200813
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição:	16/01/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	20/05/2013
Período da Dívida:	11/2012 a 03/2013
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 8.905,93
Valor Total:	R\$ 19.950,60
Nº Judicial:	00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	18/08/2015
Juízo:	0

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:18	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:22	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:06	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:26	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:23	DIVBATINS001	

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 422631655

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Histórico

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ: 28350049000193
Debcad: 422631655
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: RIO DE JANEIRO
Procuradoria de Inscrição: MACAE - 17200813
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição: 16/01/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 20/05/2013
Período da Dívida: 11/2012 a 03/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 97.636,83
Valor Total: R\$ 219.920,96
Nº Judicial: 00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 18/08/2015
Juízo: 0

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:22	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:27	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:26	DIVBATINS001	

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 422757950

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Histórico

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ:	28350049000193
Debcad:	422757950
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	RIO DE JANEIRO
Procuradoria de Inscrição:	MACAE - 17200813
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição:	16/01/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	21/05/2013
Período da Dívida:	04/2013 a 04/2013
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 5.801,48
Valor Total:	R\$ 12.939,17
Nº Judicial:	00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	18/08/2015
Juízo:	0

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:23	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:27	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:28	DIVBATINS001	

FIM DO RELATÓRIO

Evento 97

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

17/09/2020 13:55:09

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

97



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, apesar de devidamente intimada, a parte exequente deixou de indicar pessoa para o exercício do encargo de depositário do bem penhorado, nos termos da decisão do evento 92.

Do que, para constar, lavro este termo.

Documento eletrônico assinado por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Supervisora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003677046v2** e do código CRC **b83f4c83**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAILA DE OLIVEIRA LEÃO

Data e Hora: 17/9/2020, às 13:55:9

0093070-32.2015.4.02.5116

510003677046 .V2

Evento 98

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
17/09/2020 13:55:52

Usuário:
JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
98

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
30/09/2020 00:00:00

Data Final:
14/10/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL GIOTTI DE PAULA

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2020

Evento 99

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

17/09/2020 19:22:59

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

99



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

OFÍCIO Nº 510003676972

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 4117

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Sr. Gerente,

Determino a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder à transformação em pagamento definitivo, em favor de **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53**, da importância de **R\$ 6.297,28 (seis mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, relativo ao depósito iniciado em **novembro de 2018** na **conta nº 4117 208 00004943-1**, referente ao processo em epígrafe, devendo os valores ser imputados na inscrição de nº **422631647 e, sendo necessário**, autorizo a abertura de nova conta para possibilitar a imputação determinada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Determino, ainda, que este Juízo seja informado quando cumprida a providência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 17/09/2020

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003676972v2** e do código CRC **53a9ddec**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 17/9/2020, às 19:22:59

0093070-32.2015.4.02.5116

510003676972 .V2

Evento 100

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

21/09/2020 12:48:56

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

100



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a decisão/ofício *retro* foi enviado por e-mail à CEF, nesta data.

LAILA DE OLIVEIRA LEÃO

Rio de Janeiro, 21/09/2020.

Documento eletrônico assinado por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Supervisora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003694093v1** e do código CRC **546ca25b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAILA DE OLIVEIRA LEÃO

Data e Hora: 21/9/2020, às 12:48:56

0093070-32.2015.4.02.5116

510003694093 .V1

Evento 101

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

22/09/2020 11:38:13

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

101



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

OFÍCIO Nº 510003677029

DESTINATÁRIO: 2º Ofício de Macaé

Sr. Oficial,

Solicito a Vossa que seja apresentada a este juízo a Certidão de Ônus Reais do imóvel localizado na Rua Monte Elísio, 492, no Bairro Monte Elísio, Macaé, matrícula nº 3040, a fim de instruir os autos da presente Execução Fiscal.

Considerando que estamos diante de uma pandemia de COVID-19 e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região autorizou o trabalho remoto até 19/12/2020, através da Resolução nº TRF-RSP-2020/00017, solicita-se que a resposta ao e-mail seja enviada ao e-mail institucional 12vfef@jfrj.jus.br.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003677029v3** e do código CRC **c6bcd75a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 22/9/2020, às 11:38:13

0093070-32.2015.4.02.5116

510003677029 .V3

Evento 102

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

24/09/2020 11:40:55

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

102



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/09/2020 às 11:40

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40220207626138

Documento: OFÍCIO Nº 510003677029.pdf

Remetente: SJRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal (Laila de Oliveira Leão)

Destinatário: MACAE 02 OF DE JUSTICA (TJRJ)

Data de Envio: 24/09/2020 11:39:57

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 510003677029



Imprimir

Evento 103

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__98

Data:

27/09/2020 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___98

Data:

28/09/2020 17:37:14

Usuário:

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

104



**PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS**

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**EXECUÇÃO FISCAL
AUTOS Nº 0093070-32.2015.4.02.5116**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar ciência do ofício expedido em folhas retro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Petrópolis, data do protocolo.

DANIEL GIOTTI DE PAULA
Procurador da Fazenda Nacional

28/09/2020

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
	DIVIDA ATIVA	
28/09/2020	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	10:50:49
Credito: 422757950	CGC: 28.350.049/0001-93	
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Doc. de Origem..:	21/05/2013 DCGB - DCG BATCH	
Tipo de Credito.:	1 Dt. Cadastramento: 21/05/2013	Livro: 2 Folha: 316
Dt. de Inscricao:	16/01/2015 RFB: 17.023.657	Orgao Inscr.: 17.200.813
Periodo da Divida:	04/2013 a 04/2013	PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 00000	Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116	Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO		Dt. da Fase: 18/08/2015
Principal:	5.801,48	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.160,30	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	3.820,86	F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:	2.156,53	
T o t a l:	12.939,17	
Honorarios:	0,00	
Valores atualizados p/ 09/2020 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00

CHISTFASECRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CHISTFASECRED
	DIVIDA ATIVA	
28/09/2020	CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO	10:50:53
Credito: 422757950	Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X	
CGC: 28.350.049/0001-93		
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Fase Dt.Fase	Dt.Info	Funcao Observacao
535 18/08/2015	27/08/2015	DIVBATATL014 CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534 18/07/2015	18/07/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	17/07/2015	COBBATGEN039 RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO
534 16/05/2015	16/05/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	20/02/2015	AAJUIZAUT CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOM
534 14/02/2015	14/02/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS021
514 16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS001
Final da pesquisa		
Avancar = A Retornar = R XMIT A		

28/09/2020

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
	DIVIDA ATIVA	
28/09/2020	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	10:51:14
Credito: 422631655	CGC: 28.350.049/0001-93	
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Doc. de Origem..:	20/05/2013 DCGB - DCG BATCH	
Tipo de Credito.:	1 Dt. Cadastramento: 20/05/2013	Livro: 2 Folha: 315
Dt. de Inscricao:	16/01/2015 RFB: 17.023.657	Orgao Inscr.: 17.200.813
Periodo da Divida:	11/2012 a 03/2013	PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 00000	Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116	Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO		Dt. da Fase: 18/08/2015
Principal:	97.636,83	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.527,39	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	66.103,25	F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:	36.653,49	
T o t a l:	219.920,96	
Honorarios:	0,00	
Valores atualizados p/ 09/2020 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00

CHISTFASECRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CHISTFASECRED
	DIVIDA ATIVA	
28/09/2020	CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO	10:51:20
Credito: 422631655	Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X	
CGC: 28.350.049/0001-93		
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Fase Dt.Fase	Dt.Info	Funcao Observacao
535 18/08/2015	27/08/2015	DIVBATATL014 CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534 18/07/2015	18/07/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	17/07/2015	COBBATGEN039 RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO
534 16/05/2015	16/05/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	20/02/2015	AAJUIZAUT CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOM
534 14/02/2015	14/02/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS021
514 16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS001
Final da pesquisa		
Avancar = A Retornar = R XMIT A		

28/09/2020

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
	DIVIDA ATIVA	
28/09/2020	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	10:51:47
Credito: 422631655	CGC: 28.350.049/0001-93	
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Doc. de Origem..:	20/05/2013 DCGB - DCG BATCH	
Tipo de Credito.:	1 Dt. Cadastramento: 20/05/2013	Livro: 2 Folha: 315
Dt. de Inscricao:	16/01/2015 RFB: 17.023.657	Orgao Inscr.: 17.200.813
Periodo da Divida:	11/2012 a 03/2013	PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 00000	Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116	Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO		Dt. da Fase: 18/08/2015
Principal:	97.636,83	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.527,39	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	66.103,25	F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:	36.653,49	
T o t a l:	219.920,96	
Honorarios:	0,00	
Valores atualizados p/ 09/2020 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00

CHISTFASECRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CHISTFASECRED
	DIVIDA ATIVA	
28/09/2020	CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO	10:51:55
Credito: 422631655	Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X	
CGC: 28.350.049/0001-93		
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Fase Dt.Fase	Dt.Info	Funcao Observacao
535 18/08/2015	27/08/2015	DIVBATATL014 CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534 18/07/2015	18/07/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	17/07/2015	COBBATGEN039 RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO
534 16/05/2015	16/05/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	20/02/2015	AAJUIZAUT CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOM
534 14/02/2015	14/02/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS021
514 16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS001
Final da pesquisa		
Avancar = A Retornar = R XMIT A		

Evento 105

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

26/10/2020 15:19:56

Usuário:

JRJ61786 - AMANDA DO NASCIMENTO SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

105



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, tendo em vista a ausência de resposta, a decisão/ofício *retro* foi enviado novamente por e-mail à CEF, nesta data.

Documento eletrônico assinado por **AMANDA DO NASCIMENTO SILVA, Estagiária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003919061v1** e do código CRC **00cc8f80**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AMANDA DO NASCIMENTO SILVA

Data e Hora: 26/10/2020, às 15:19:56

0093070-32.2015.4.02.5116

510003919061 .V1

Evento 106

Evento:

JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

28/10/2020 16:15:05

Usuário:

JRJ14507 - NÚBIA BOLKENHAGEN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

106



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920206252705

Nome original: 178.pdf

Data: 27/10/2020 09:26:51

Remetente:

Luiz Carlos dos S. Gomes

MACAE 02 OF DE JUSTICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00930703220154025116.



Cartrio do 2 Ofcio

Rua Marechal Deodoro, 351 - Centro
CEP 27910-310 - Maca - RJ

OFCIO n 178/2/2020

Assunto:- Encaminhamento (faz)

Ref. Proc.: 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Maca, 08 de outubro de 2020.

Exma. Dra. Juza,

Em acatamento ao Ofcio n 510003677029 datado de 22 de setembro de 2020, com o devido respeito, encaminho a V. Exa., a certido de nus reais do imvel designado por: Um galpo, situado  rua Monte Elisio, atual Avenida Santos Moreira, n 453, no bairro Monte Elisio, 1 distrito do Municpio e Comarca de Maca, Estado do Rio de Janeiro; devidamente registrado neste Cartrio no livro 2J, fls. 192 sob a matrcula 3040.

Na oportunidade renovo a V. Exa. meus protestos de estima e distinta considerao.


DOMINGOS DA COSTA PEDOTO
TITULAR

Gustavo Graeff
SUBSTITUTO
Mat.: 9415598

A

Exma. Sra. Dra.

Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto – Juza Federal

Poder Judicirio – Justia Federal

Seo Judiciria do Rio de Janeiro

12 Vara Federal de Execuo Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, n 134, bloco A – 5 andar – Sade

RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312

1



Evento 107

Evento:

JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

26/11/2020 12:54:55

Usuário:

JRJ14507 - NÚBIA BOLKENHAGEN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

107



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920206383994

Nome original: 178 - Assinado.pdf

Data: 26/11/2020 10:56:35

Remetente:

Luiz Carlos dos S. Gomes

MACAE 02 OF DE JUSTICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00930703220154025116.



Cartrio do 2 Ofcio
Rua Marechal Deodoro, 351 - Centro
CEP 27910-310 - Maca - RJ

OFCIO n 178/2/2020

Assunto:- Encaminhamento (faz)

Ref. Proc.: 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Maca, 08 de outubro de 2020.

Exma. Dra. Juza,

Em acatamento ao Ofcio n 510003677029 datado de 22 de setembro de 2020, com o devido respeito, encaminho a V. Exa., a certido de nus reais do imvel designado por: Um galpo, situado  rua Monte Elisio, atual Avenida Santos Moreira, n 453, no bairro Monte Elisio, 1 distrito do Municpio e Comarca de Maca, Estado do Rio de Janeiro; devidamente registrado neste Cartrio no livro 2J, fls. 192 sob a matrcula 3040.

Na oportunidade renovo a V. Exa. meus protestos de estima e distinta considerao.


DOMINGOS DA COSTA PEDOTO
TITULAR

Gustavo Graeff
SUBSTITUTO
Mat.: 9415598

A

Exma. Sra. Dra.

Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto – Juza Federal

Poder Judicirio – Justia Federal

Seo Judiciria do Rio de Janeiro

12 Vara Federal de Execuo Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, n 134, bloco A – 5 andar – Sade

RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312

1



Evento 108

Evento:

PETICAO

Data:

26/11/2020 19:11:29

Usuário:

UEX51333309791 - DELFIM JOSE PINTO RIBEIRO - UNIDADE EXTERNA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

108

AJ2W - C108566 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 26/11/2020
CAIXA - SIADJ CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL
16:35:17

OPERACAO: 280 AGENCIA: 4117 CONTA: 00004943 - 1

CODIGO DEPOSITO.: 0092 REFERENCIA.: *****_*
DATA DE ABERTURA: 22/11/2018 DATA DA CRIACAO.: 22/11/2018
SITUACAO CONTA.: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 22/11/2018
DATA DO REMANEJ.:

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----

DOCUMENTO: TIPO.: 05 DEBCAD NUMERO: 000042263164 - 7
CONTRIBUINTE.....: RAPIDO MINEIRO LTDA
TELEFONE.....: ()

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----

SECAO.....: RJ VARA.....: 28944
NU PROCESSO.....: 00930703220154025116 TIPO JUSTICA.....: FEDERAL
PROCESSO HST.....: 000000000000000000
ACAO/CLASSE.....: 00000
AUTOR.... : FAZENDA NACIONAL
REU.....: RAPIDO MINEIRO LTDA
MUNICIPIO.....: RJ

V 010

TECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR
F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F11-HST F12-FIM

AJ2V - C108566 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 26/11/2020
CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO 16:36:56

DADOS DA CONTA: 4117 280 00004943 - 1 RAPIDO MINEIRO LTDA
SITUACAO/DATA.: ATIVO 22/11/2018 SALDO ATZ: 6.907,47

DATA DEP.	SIT	AG.REC	CD DEP	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO	
	MOT	TX.SEL.		SALDO CORRIGIDO		
23/11/2018	ATV	4117	0092	68,64	68,64	75,29
23/11/2018	ATV	4117	0092	71,09	71,09	77,97
26/11/2018	ATV	4117	0092	6.157,55	6.157,55	6.754,21

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / /

V 006

ULTIMA PAGINA
F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM

AJBH - C108566 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 26/11/2020
CAIXA - SIADJ INCL DEVOL/TRANSF APOS 04/04/2005-FINANCEIRO
AUTOMATICO 16:38:24

AGÊNCIA/OPERAÇÃO/CONTA...: 4117 280 00004943 - 1

SEL.COM "S" TIPO DE DOCTO:()-ALVARÁ (S)-OF.JUD.()-GLD ()-OF.INSS
UNIDADE ADMINISTRATIVA EXPEDIÇÃO DA GLD:
NÚMERO DO DOCTO.: 5103676972

DATA DA CIÊNCIA.....: 26 / 11 / 2020
DATA DA SOLICITAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO.....: 27 / 11 / 2020

SEÇÃO/VARA/PROCESSO.....: RJ 28944 00930703220154025116
NOME DO CONTRIBUINTE.....: RAPIDO MINEIRO LTDA

SOMATÓRIO DEPÓSITOS.....: INICIAL...:	6.297,28
RESTANTE..:	6.297,28
ATUALIZADO:	6.907,47

OBS: A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO TESOUREO NACIONAL PARA A CAIXA OCORRERÁ NA DATA DA SOLICITAÇÃO, QUANDO DEVOLUÇÃO AO CONTRIBUINTE,,,

-----V 018
CONFIRA OS DADOS E TECLE <ENTER> PARA PROSSEGUIR
F1-HELP F3-RETORNAR F4-LISTA DEP F6-REINICIAR F12-FIM

AJBP - C108566 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 26/11/2020
CAIXA - SIADJ INCL DEVOL/TRANSF APOS 04/04/2005-FINANCEIRO
AUTOMATICO 16:38:45

- 3 1 - DEVOLUCAO TOTAL AO CONTRIBUINTE
- 2 - DEVOLUCAO PARCIAL AO CONTRIBUINTE
- 3 - TRANSFORMACAO TOTAL EM PAGAMENTO DEFINITIVO
- 4 - TRANSFORMACAO PARCIAL EM PAGAMENTO DEFINITIVO
- 5 - DEVOLUCAO E TRANSFORMACAO TOTAL
- 6 - DEVOLUCAO E TRANSFORMACAO PARCIAL

-----V 004
INFORME A OPCAO DESEJADA E TECLE <ENTER>
F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F12-FIM

AJBT - C108566 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 26/11/2020
CAIXA - SIADJ INCL DEVOL/TRANSF APOS 04/04/2005-FINANCEIRO
AUTOMATICO 16:39:01

AGENCIA/OPERACAO/CONTA-DV.: 4117 280 00004943 - 1
DATA DE CIENCIA PELA CAIXA: 26 / 11 / 2020 NUMERO DOCTO: 5103676972
TIPO DE DOCTO: ()-ALVARA (S)-OFICIO JUDIC. ()-GLD ()-OFICIO INSS
NOME DO CONTRIBUINTE: RAPIDO MINEIRO LTDA
VALOR ORIGINAL.....: 6.297,28
SALDO DO DEPOSITO...: 6.297,28
SALDO ATUALIZADO....: 6.907,47

LIQUIDAR O DEPOSITO ? (S/N): S

ITENS/FAVORECIDOS | TRANSFORMACAO EM PAGAMENTO DEFINITIVO
-----+

PERCENTUAL A LIBERAR | 100,00000000
VALOR A LIBERAR |
SOBRE ATUALIZADO(S/N) | N - REMANESCENTE
VALOR LIBERADO | 6.297,28

V 004

TECLE <F9> PARA CONFIRMAR OS VALORES OU <F3> PARA RETORNAR
F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F9-CONCLUIR F12-FIM

AJBK - C108566 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 26/11/2020
CAIXA - SIADJ INCL DEVOL/TRANSF APOS 04/04/2005-FINANCEIRO
AUTOMATICO 16:39:17

R E S U M O

SECAO/VARA/PROCESSO...: RJ 28944 00930703220154025116
AGENCIA/OPERACAO/CONTA: 4117 280 00004943 - 1
NOME DO CONTRIBUINTE...: RAPIDO MINEIRO LTDA

OFICIO JUDICIAL SRF.: 5103676972

DEVOLUCAO TRANSFORMACAO
VALOR LEVANTADO: 0,00 6297,28

TOTAL GERAL: 6297,28

-----V 018

DEVOLUCAO/TRANSFORMACAO EFETUADA(S) COM SUCESSO
F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-RETORNA LEVANTAMENTO
F12-FIM

Ofício nº.: 968/2020

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

À
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Assunto: Ofício nº: 510003676972
Processo nº.: 0093070-32.2015.4.02.5116

MM^{o(a)}. Dr.(^a). Juiz(^a) Federal,

1. Em atenção ao ofício em referência, comunicamos a transformação em pagamento definitivo, nos termos da Lei 9.703/98, conforme comprovante anexo.
2. No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Delfim J P Ribeiro
Caixa

Sebastião Henrique de Souza Padilha
Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PA FORUM CRIMINAL TRF RJ
Avenida Venezuela, 134 - Centro

20.081-312 – Rio de Janeiro – RJ

Evento 109

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

02/12/2020 15:18:45

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

02/12/2020 18:17:35

Usuário:

JRJ17381 - PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

110



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Após a citação positiva da parte executada e o decurso do prazo legal, foi deferido o requerimento para a penhora de valores por meio do sistema BACENJUD, diligência que obteve resultado positivo, com a penhora da quantia de R\$ 6.297,28 (seis mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), a qual foi transferida para a conta nº 4117 280 00004943-1, em novembro de 2018.

Intimada acerca da penhora, a parte executada opôs os Embargos à Execução nº 05000557-91.2019.4.02.5101.

A fim de complementar a garantia, foi efetuada a penhora do imóvel localizado na Rua Monte Elisio, 492, no Bairro Monte Elisio, Macaé, matrícula nº 3040, do 2º Ofício de Macaé (evento 62).

A penhora foi devidamente registrada na matrícula do imóvel (eventos 73 e 74). No entanto, não houve a nomeação de depositário para o bem penhorado.

Os Embargos à Execução nº 05000557-91.2019.4.02.5101 foram julgados improcedentes, nos termos do traslado dos eventos 87 e 88.

Conforme decisão do evento 92, foi determinada a transformação em pagamento definitivo da quantia penhorada, em favor da parte exequente, o que foi devidamente cumprido pela CEF, nos termos da resposta do evento 108.

Em resposta ao ofício do evento 101, o 2º Ofício de Macaé apresentou a certidão de ônus reais do imóvel penhorado (eventos 106 e 107).

Apesar de devidamente intimada, a parte exequente deixou de indicar pessoa para o exercício do encargo de depositário do bem penhorado.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, dê-se vista à parte exequente para a ciência da realização da transformação em pagamento definitivo determinada (evento 108), bem como para efetivar a apropriação dos valores à inscrição.

Intime-se a parte exequente para cumprir corretamente a decisão do evento 92, indicando pessoa para o exercício do encargo de depositário bem, devendo, desde logo, declinar o seu endereço para intimação. Prazo: 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, expeça-se mandado para a intimação da pessoa indicada acerca de sua nomeação como depositário do bem penhorado.

Não obstante, expeça-se mandado para a constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado.

Negativa a diligência de intimação do depositário ou de constatação e reavaliação do imóvel, voltem os autos conclusos.

Positiva as diligências, determino a inclusão do feito em **leilão** mais próximo. Suspenda-se, excepcionalmente, o feito até o agendamento do novo leilão, em prazo não superior a um ano.

Proceda a secretaria ao controle do referido prazo.

Intimem-se as partes para a ciência dos resultados das diligências e designação de leilão. Prazo: 15 (quinze) dias.

Documento eletrônico assinado por **PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004144753v2** e do código CRC **05778dbf**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM

Data e Hora: 2/12/2020, às 18:17:35

0093070-32.2015.4.02.5116

510004144753 .V2

Evento 111

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
02/12/2020 18:17:37

Usuário:
JRJ17381 - PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
111

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
09/12/2020 00:00:00

Data Final:
22/01/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL GIOTTI DE PAULA

Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2021 a 20/01/2021

Dia da Justiça: 08/12/2020

RECESSO JUDICIÁRIO: 21/12/2020

RECESSO JUDICIÁRIO: 22/12/2020

RECESSO JUDICIÁRIO: 23/12/2020

Vespera de Natal- Ponto Facultativo: 24/12/2020

Natal: 25/12/2020

RECESSO JUDICIÁRIO: 28/12/2020

RECESSO JUDICIÁRIO: 29/12/2020

RECESSO JUDICIÁRIO: 30/12/2020

Ponto Facultativo: 31/12/2020

RECESSO JUDICIÁRIO: 01/01/2021

RECESSO JUDICIÁRIO: 04/01/2021

RECESSO JUDICIÁRIO: 05/01/2021

RECESSO JUDICIÁRIO: 06/01/2021

Dia de São Sebastião: 20/01/2021

Evento 112

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__111

Data:

04/12/2020 11:52:22

Usuário:

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___111

Data:

04/12/2020 11:52:23

Usuário:

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

113



PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EXECUÇÃO FISCAL
AUTOS Nº 0093070-32.2015.4.02.5116
EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que este subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, frente ao tempo decorrido desde a última avaliação e frente à possível depreciação dos bens objeto de constrição, requerer:

- a) Que seja determinada a expedição de mandado, a fim de que se proceda à nova avaliação dos bens penhorados neste feito.
- b) A designação de data para o leilão dos bens penhorados e reavaliados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Petrópolis, data do protocolo.

DANIEL GIOTTI DE PAULA
Procurador da Fazenda Nacional

03/12/2020

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
	DIVIDA ATIVA	
03/12/2020	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	14:44:55
Credito: 422631655	CGC: 28.350.049/0001-93	
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Doc. de Origem..:	20/05/2013 DCGB - DCG BATCH	
Tipo de Credito.:	1 Dt. Cadastramento: 20/05/2013	Livro: 2 Folha: 315
Dt. de Inscricao:	16/01/2015 RFB: 17.023.657	Orgao Inscr.: 17.200.813
Periodo da Divida:	11/2012 a 03/2013	PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 00000	Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116	Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO		Dt. da Fase: 18/08/2015
Principal:	97.636,83	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.527,39	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	66.415,66	F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:	36.715,98	
T o t a l:	220.295,86	
Honorarios:	0,00	
Valores atualizados p/ 11/2020 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS: *****0,00	

CHISTFASECRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CHISTFASECRED
	DIVIDA ATIVA	
03/12/2020	CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO	14:45:00
Credito: 422631655	Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X	
CGC: 28.350.049/0001-93		
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Fase Dt.Fase	Dt.Info	Funcao Observacao
535 18/08/2015	27/08/2015	DIVBATATL014 CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534 18/07/2015	18/07/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	17/07/2015	COBBATGEN039 RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO
534 16/05/2015	16/05/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	20/02/2015	AAJUIZAUT CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOM
534 14/02/2015	14/02/2015	DIVBATJUD001 AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS021
514 16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS001
Final da pesquisa		
Avancar = A Retornar = R XMIT A		

03/12/2020

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
	DIVIDA ATIVA	
03/12/2020	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	14:45:20
Credito: 422757950	CGC: 28.350.049/0001-93	
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Doc. de Origem..:	21/05/2013 DCGB - DCG BATCH	
Tipo de Credito.: 1	Dt. Cadastramento: 21/05/2013	Livro: 2 Folha: 316
Dt. de Inscricao: 16/01/2015	RFB: 17.023.657	Orgao Inscr.: 17.200.813
Periodo da Divida: 04/2013 a 04/2013 PRC Tramitacao: 17.200.800		
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116 Primeira Instancia		
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO		Dt. da Fase: 18/08/2015
Principal:	5.801,48	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.160,30	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	3.848,12	F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:	2.161,98	
T o t a l:	12.971,88	
Honorarios:	0,00	
Valores atualizados p/ 12/2020 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00

CHISTFASECRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CHISTFASECRED
	DIVIDA ATIVA	
03/12/2020	CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO	14:45:26
Credito: 422757950	Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X	
CGC: 28.350.049/0001-93		
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Fase Dt.Fase Dt.Info Funcao	Observacao	
535 18/08/2015 27/08/2015 DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE	
534 18/07/2015 18/07/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO	
520 16/01/2015 17/07/2015 COBBATGEN039	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO	
534 16/05/2015 16/05/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO	
520 16/01/2015 20/02/2015 AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOM	
534 14/02/2015 14/02/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO	
520 16/01/2015 16/01/2015 DIVBATINS021		
514 16/01/2015 16/01/2015 DIVBATINS001		
Final da pesquisa		
Avancar = A Retornar = R XMIT A		

03/12/2020

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
	DIVIDA ATIVA	
03/12/2020	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	14:45:44
Credito: 422757969	CGC: 28.350.049/0001-93	
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Doc. de Origem..:	21/05/2013 DCGB - DCG BATCH	
Tipo de Credito.: 1	Dt. Cadastramento: 21/05/2013	Livro: 2 Folha: 317
Dt. de Inscricao: 16/01/2015	RFB: 17.023.657	Orgao Inscr.: 17.200.813
Periodo da Divida: 04/2013 a 04/2013 PRC Tramitacao: 17.200.800		
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116 Primeira Instancia		
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO		Dt. da Fase: 18/08/2015
Principal:	19.465,37	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.893,08	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	12.911,39	F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:	7.253,97	
T o t a l:	43.523,81	
Honorarios:	0,00	
Valores atualizados p/ 12/2020 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:	*****0,00	

CHISTFASECRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CHISTFASECRED
	DIVIDA ATIVA	
03/12/2020	CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO	14:45:49
Credito: 422757969	Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X	
CGC: 28.350.049/0001-93		
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Fase Dt.Fase Dt.Info Funcao	Observacao	
535 18/08/2015 27/08/2015 DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE	
534 18/07/2015 18/07/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO	
520 16/01/2015 17/07/2015 COBBATGEN039	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO	
534 16/05/2015 16/05/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO	
520 16/01/2015 20/02/2015 AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOM	
534 14/02/2015 14/02/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO	
520 16/01/2015 16/01/2015 DIVBATINS021		
514 16/01/2015 16/01/2015 DIVBATINS001		
Final da pesquisa		
Avancar = A Retornar = R XMIT A		

Evento 114

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJMACSECMA

Data:

04/12/2020 12:01:15

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

114



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

MANDADO Nº 510004156543

DESTINATÁRIO: RAPIDO MINEIRO LTDA

ENDEREÇO: Rua Monte Elísio, 492 - Miramar - 27943200 - Macaé (Comercial)

CHAVE DO PROCESSO: 840484713519

VALOR DÉBITO: R\$ 227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) atualizado até 23/10/2015.

ANEXOS: Eventos 62, 73 e 110

O(A) DOUTOR(A) PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM, MM. Juiz(a) Federal DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A : a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento, proceda a(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado.

FINALIDADES:

- (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual do imóvel penhorado;
- (b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada.

BEM PENHORADO: Um galpão, situado a rua Monte Elísio, 492, no Bairro Monte Elísio, 1º distrito do Município e Comarca de Macaé, matrícula nº 3040, do 2º Ofício de Macaé.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM, no Município do Rio de Janeiro, em 03/12/2020, por LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, conferido e assinado eletronicamente pela subscritora.

Documento eletrônico assinado por **MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004156543v2** e do código CRC **1869a94e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO

Data e Hora: 4/12/2020, às 12:1:15

Evento 115

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

04/12/2020 12:48:30

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

115

Evento 116

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

04/12/2020 15:35:08

Usuário:

JRJ17381 - PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

116



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

A presente execução fiscal encontra-se garantida pela penhora imóvel localizado na Rua Monte Elísio, 492, no Bairro Monte Elísio, Macaé, matrícula nº 3040, do 2º Ofício de Macaé (evento 62).

Haja vista a ausência de nomeação de depositário, a parte exequente foi intimada a indicar pessoa para o exercício do encargo, nos termos da decisão do evento 110.

No entanto, em petição do evento 113, a parte exequente se limitou a requerer a reavaliação do bem penhorado, bem como a designação de data para o leilão.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, atente a parte exequente para o fato de que já foi determinada a reavaliação do bem penhorado, com a expedição do mandado do evento 114, para o cumprimento da determinação.

Dê-se nova vista à parte exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para indicar pessoa para o exercício do encargo de depositário do bem penhorado, declinando, desde logo, o seu endereço, a fim de perfectibilizar a penhora.

Cumprida a determinação pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, expeça-se mandado para a intimação da pessoa indicada acerca de sua nomeação como depositário do bem penhorado.

Negativa a diligência de intimação do depositário ou de constatação e reavaliação do imóvel, voltem os autos conclusos.

Positiva as diligências, determino a inclusão do feito em **leilão** mais próximo. Suspenda-se, excepcionalmente, o feito até o agendamento do novo leilão, em prazo não superior a um ano.

Proceda a secretaria ao controle do referido prazo.

Intimem-se as partes para a ciência dos resultados das diligências e designação de leilão. Prazo: 15 (quinze) dias.

Documento eletrônico assinado por **PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004161661v2** e do código CRC **f065a286**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM
Data e Hora: 4/12/2020, às 15:35:8

Evento 117

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
04/12/2020 15:35:10

Usuário:
JRJ17381 - PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
117

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
16/12/2020 00:00:00

Data Final:
29/01/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL GIOTTI DE PAULA

Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2021 a 20/01/2021
RECESSO JUDICIÁRIO: 21/12/2020
RECESSO JUDICIÁRIO: 22/12/2020
RECESSO JUDICIÁRIO: 23/12/2020
Vespera de Natal- Ponto Facultativo: 24/12/2020
Natal: 25/12/2020
RECESSO JUDICIÁRIO: 28/12/2020
RECESSO JUDICIÁRIO: 29/12/2020
RECESSO JUDICIÁRIO: 30/12/2020
Ponto Facultativo: 31/12/2020
RECESSO JUDICIÁRIO: 01/01/2021
RECESSO JUDICIÁRIO: 04/01/2021
RECESSO JUDICIÁRIO: 05/01/2021
RECESSO JUDICIÁRIO: 06/01/2021
Dia de São Sebastião: 20/01/2021

Evento 118

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__117

Data:

14/12/2020 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

118

Evento 119

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___117

Data:

29/12/2020 22:19:11

Usuário:

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

119



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ^a VARA DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A União (Fazenda Nacional) vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista a impossibilidade, por ora, de se intimar o corresponsável e atribuir-lhe a condição de fiel depositário, bem como diante do despacho judicial, a Fazenda Nacional requer o que se segue.

Com relação à designação de depositário, ressalta-se que, desde as alterações promovidas pela Lei nº 10.444/02, no revogado art. 659, §5º, do CPC/73, o proprietário do imóvel é constituído depositário independentemente de sua concordância, sendo que a simples intimação da penhora aperfeiçoa o ato, sem a necessidade de maiores formalidades.

Vejamos:

Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

Neste mesmo sentido, já se pronunciou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica da leitura dos julgados a seguir transcritos:

PROCESSO CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ART. 593, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL.

IRREGULARIDADE. - A tentativa de frustrar a garantia do juízo, pela transferência de gravame antes inexistente, é ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600 do CPC, e autoriza a declaração de sua ineficácia em relação ao credor, independente da existência de outros bens livres e desembaraçados do devedor, porque já havia anterior atuação do Estado-Juiz subtraindo a disponibilidade do bem objeto de penhora da esfera do devedor. - A formalização da penhora com o seu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis se destina a dar publicidade ao ato a fim de proteger terceiros e preservar a garantia dada ao juízo, sendo que o seu registro não é ato essencial da penhora. - A ausência de nomeação de depositário para o bem imóvel é irregularidade sanável, como consagrado na jurisprudência, e, agora, por expressa disposição legal da recente Lei n. 10.444, de 07- 05-2002, decorrerá de plano, pelo simples ato de intimação ao devedor da realização da penhora, na forma do § 5º acrescido ao art. 659 do CPC. (STJ, 3.ª Turma, REsp 351.490/SP, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, v.u. 21.05.2002, DJ 01.07.2002, p. 337, RJADCOAS 39/66, RSDCPC 18/57)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. BENS IMÓVEIS, PENHORA. TERMO. Recusa do devedor em assiná-lo, na condição de depositário. I. - A recusa do devedor em firmar o termo de penhora de bens imóveis, na condição de depositário, não invalida o ato. CPC, art. 669, § 5º, introduzido pela Lei nº 10.444, de 7/7/2002. Aplicação. (...) III. - Recurso especial não conhecido. (STJ, 3.ª Turma, REsp 248.864/GO, rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, v.u. 09.09.2003, DJ 29.09.2003, p. 240)

Assim, requer seja o proprietário do imóvel constituído como fiel depositário independentemente de sua concordância, intimando-o da penhora por edital.

Após, requer SEJA DESIGNADA DATA PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DO(s) BEM(bens) PENHORADO(s) NOS AUTOS.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

Caso não se logre êxito na alienação por hasta pública, requer-se desde já seja deferida a venda direta do(s) bem(ns) por meio dos leiloeiros públicos, facultando-se à parte executada a indicação de comprador interessado na aquisição do imóvel pelo preço não inferior ao da avaliação.

Indica-se como leiloeiros públicos os Senhores FÁBIO MANOEL GUIMARÃES e RODRIGO ADRIANO DE SOUZA (leiloes@leiloesjudiciais.com.br, telefone 0800-707-9272).

Daniel Giotti de Paula
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 120

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

12/01/2021 17:59:53

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

120

BR

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Atlântica, nº 386, Sala nº 211, Ed. Macaé Business Center
Cavaleiros - CEP: 27920-390

(22) 2142-5020 - | 99764-5636

iromaozevedo@gmail.com / henriquepinaud@hotmail.com

Rio de Janeiro - Av. Presidente Vargas 418, gr. 2007/2010
Centro, Rio de Janeiro - Tel./Fax (21) 3553-7577**PROCURAÇÃO****OUTORGANTE:**

RÁPIDO MINEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.350.049/0001-93, situada na Av. Santos Moreira, n.º 453, Miramar, Macaé/RJ, com seguinte endereço eletrônico administrativo@rapidomineiro.com.br, neste ato representado por seu sócio, Malherbe Itamar Moreira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 80937076-0 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF n.º 119.409.307-82.

OUTORGADO:

DR. HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o número 165470 e **DR. IGOR ROMÃO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 123339, com escritório nesta cidade, cujo endereço consta no timbre da presente, inclusive eletrônico.

OBJETO:


Representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES:

Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para atuar nos autos do Processo n.º **0009798-08.2014.8.19.0028**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV, ALVARÁ, MANDADO DE PAGAMENTO e, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**



RÁPIDO MINEIRO LTDA.
CNPJ n.º 28.350.049/0001-93

Macaé, 22 de junho de 2016.

Evento 121

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

12/01/2021 17:59:58

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

12/01/2021 18:35:11

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

122



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

A presente execução fiscal encontra-se garantida pela penhora imóvel localizado na Rua Monte Elísio, 492, no Bairro Monte Elísio, Macaé, matrícula nº 3040, do 2º Ofício de Macaé (evento 62), a qual encontra-se devidamente registrada na matrícula do imóvel (evento 106).

Os Embargos à Execução opostos foram julgados improcedentes, conforme traslado dos eventos 87 e 88.

Nos termos da decisão do evento 110, foi determinada a expedição de mandado de constatação e reavaliação do imóvel penhorado (evento 114), o qual encontra-se pendente de cumprimento.

Intimada a indicar pessoa para o exercício do encargo de depositário do bem penhorado, a exequente requer a nomeação do proprietário do imóvel (evento 119).

É o relatório. Decido.

Em relação ao requerimento de nomeação do proprietário como depositário do bem imóvel, entendo que a medida deve ser deferida, com a indicação do representante legal da pessoa jurídica proprietária para o exercício do encargo.

Com efeito, nos termos do art. 840, §2º do CPC/15, quando forem de difícil remoção, ou quando anuir a exequente, os bens poderão ser depositados em nome do executado.

Conforme o entendimento do E. STJ, a ausência de depositário no auto de penhora constitui irregularidade sanável, não inviabilizando a concretização da penhora. Vejamos:

AGRAVO INTERNO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO DE CREDORES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. MARCO TEMPORAL DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CREDOR. ANTERIORIDADE DA PENHORA. LAVRATURA DO ATO. REGISTRO (AVERBAÇÃO) DO ATO CONSTRITIVO. MERA FORMALIZAÇÃO DA PENHORA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO. IRREGULARIDADE SANÁVEL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Não se verifica a alegada violação aos arts. 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73, na medida em que a eg. Corte de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, não sendo possível confundir julgamento desfavorável, como no caso, com negativa de prestação jurisdicional, ou ausência de fundamentação.

2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a penhora se formaliza com a lavratura do respectivo auto ou termo no processo, independentemente de averbação do registro no cartório imobiliário, uma vez que este não configura requisito para o aperfeiçoamento da constrição judicial, mas providência que confere publicidade ao ato de constrição judicial, tornando-a oponível a terceiros. Não há exigência de averbação imobiliária ou referência legal a tal registro da penhora como condição para a definição do direito de preferência.

3. A ausência de nomeação do depositário no auto de penhora constitui irregularidade sanável. Precedentes.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 298.558/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 22/05/2019)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC/73. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, obscuridades ou contradições deve ser afastada a alegada ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973.

2. A penhora se formaliza com lavratura do respectivo auto ou termo no processo, independentemente da averbação ou registro em cartório imobiliário. Precedentes.

3. Constitui irregularidade sanável a ausência de nomeação do depositário no auto de penhora. Precedentes.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1355187/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 15/06/2018)

Ademais, a penhora recaiu sobre bem imóvel, o qual prescinde da existência de uma pessoa para a sua guarda.

Sendo assim, tendo em vista o entendimento do E. STJ, o qual considera a falta mencionada uma irregularidade sanável, determino que representante legal da pessoa jurídica executada, Sr. Malherbe Itamar Moreira (CPF nº 119.409.307-82), conforme procuração do evento 120, seja nomeado depositário do imóvel penhorado.

Intime-se o depositário por meio do advogado constituído nos autos, acerca de sua nomeação.

Em seguida, aguarde-se o cumprimento do mandado de constatação e reavaliação do bem imóvel.

Com a resposta, determino a inclusão do feito em **leilão** mais próximo. Suspenda-se, excepcionalmente, o feito até o agendamento do novo leilão, em prazo não superior a um ano.

Proceda a secretaria ao controle do referido prazo.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004291759v2** e do código CRC **8139c208**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 12/1/2021, às 18:35:11

Evento 123

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
12/01/2021 18:35:15

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
123

Executado:
RAPIDO MINEIRO LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
26/01/2021 00:00:00

Data Final:
19/02/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:
CARNAVAL - PONTO FACULTATIVO - TRF2-PTP-2020/00364: 12/02/2021
CARNAVAL: 15/02/2021
CARNAVAL: 16/02/2021
CARNAVAL - PONTO FACULTATIVO: 17/02/2021

Evento 124

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
12/01/2021 18:35:17

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
124

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
26/01/2021 00:00:00

Data Final:
12/03/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL GIOTTI DE PAULA

Suspensões e Feriados:
CARNAVAL - PONTO FACULTATIVO - TRF2-PTP-2020/00364: 12/02/2021
CARNAVAL: 15/02/2021
CARNAVAL: 16/02/2021
CARNAVAL - PONTO FACULTATIVO: 17/02/2021

Evento 125

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER___AOS_EVENTOS___123_E_124

Data:

22/01/2021 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

PETICAO

Data:

29/01/2021 14:59:34

Usuário:

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

126



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EXECUÇÃO FISCAL
AUTOS Nº 0093070-32.2015.4.02.5116

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador abaixo assinado, vem manifestar ciência da decisão proferida em folhas retro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Petrópolis, data do protocolo.

DANIEL GIOTTI DE PAULA
Procurador da Fazenda Nacional

29/01/2021

DIVIDA ATIVA

29/01/2021 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 07:56:43
 Credito: 422631647 CGC: 28.350.049/0001-93
 Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA
 Doc. de Origem.: 20/05/2013 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/05/2013 Livro: 2 Folha: 314
 Dt. de Inscricao: 16/01/2015 RFB: 17.023.657 Orgao Inscr.: 17.200.813
 Periodo da Divida: 11/2012 a 03/2013 PRC Tramitacao: 17.200.800
 Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/08/2015

Principal:	8.905,93	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.781,20	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	5.994,47	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	3.336,32		
T o t a l:	20.017,92		

Honorarios: 0,00
 Valores atualizados p/ 01/2021 em REAL XMIT
 Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

ENVIAR COPIAR

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

29/01/2021 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 07:56:50
 Credito: 422631647 Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X
 CGC: 28.350.049/0001-93
 Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	18/08/2015	27/08/2015	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	COBBATGEN039	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO
534	16/05/2015	16/05/2015	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOM
534	14/02/2015	14/02/2015	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT A

Final da pesquisa

29/01/2021

DIVIDA ATIVA

29/01/2021 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 07:57:06
 Credito: 422631655 CGC: 28.350.049/0001-93
 Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA
 Doc. de Origem.: 20/05/2013 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/05/2013 Livro: 2 Folha: 315
 Dt. de Inscricao: 16/01/2015 RFB: 17.023.657 Orgao Inscr.: 17.200.813
 Periodo da Divida: 11/2012 a 03/2013 PRC Tramitacao: 17.200.800
 Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/08/2015

Principal:	97.636,83	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.527,39	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	66.718,35	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	36.776,51		
T o t a l:	220.659,08		

Honorarios: 0,00
 Valores atualizados p/ 01/2021 em REAL XMIT
 Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

ENVIAR COPIAR

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

29/01/2021 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 07:57:11
 Credito: 422631655 Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X
 CGC: 28.350.049/0001-93
 Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	18/08/2015	27/08/2015	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	COBBATGEN039	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO
534	16/05/2015	16/05/2015	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOM
534	14/02/2015	14/02/2015	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT A

Final da pesquisa

29/01/2021

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
DIVIDA ATIVA		
29/01/2021	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	07:57:31
Credito: 422757950	CGC: 28.350.049/0001-93	
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Doc. de Origem..:	21/05/2013 DCGB - DCG BATCH	
Tipo de Credito.:	1 Dt. Cadastramento: 21/05/2013	Livro: 2 Folha: 316
Dt. de Inscricao:	16/01/2015 RFB: 17.023.657	Orgao Inscr.: 17.200.813
Periodo da Divida:	04/2013 a 04/2013	PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 00000	Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116	Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO		Dt. da Fase: 18/08/2015
Principal:	5.801,48	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.160,30	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	3.857,41	F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:	2.163,84	
T o t a l:	12.983,03	
Honorarios:	0,00	
Valores atualizados p/ 01/2021 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00

CHISTFASECRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CHISTFASECRED
DIVIDA ATIVA		
29/01/2021	CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO	07:57:39
Credito: 422757950	Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X	
CGC: 28.350.049/0001-93		
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Fase Dt.Fase	Dt.Info Funcao	Observacao
535 18/08/2015	27/08/2015 DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534 18/07/2015	18/07/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	17/07/2015 COBBATGEN039	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO
534 16/05/2015	16/05/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	20/02/2015 AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOM
534 14/02/2015	14/02/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	16/01/2015 DIVBATINS021	
514 16/01/2015	16/01/2015 DIVBATINS001	
Avancar = A Retornar = R XMIT A		
Final da pesquisa		

29/01/2021

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
DIVIDA ATIVA		
29/01/2021	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	07:58:01
Credito: 422757969	CGC: 28.350.049/0001-93	
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Doc. de Origem..:	21/05/2013 DCGB - DCG BATCH	
Tipo de Credito.:	1 Dt. Cadastramento: 21/05/2013	Livro: 2 Folha: 317
Dt. de Inscricao:	16/01/2015 RFB: 17.023.657	Orgao Inscr.: 17.200.813
Periodo da Divida:	04/2013 a 04/2013	PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 00000	Vara: 000 Acao Jud: 00930703220154025116	Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO		Dt. da Fase: 18/08/2015
Principal:	19.465,37	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.893,08	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	12.942,53	F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:	7.260,20	
T o t a l:	43.561,18	
Honorarios:	0,00	
Valores atualizados p/ 01/2021 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00

CHISTFASECRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CHISTFASECRED
DIVIDA ATIVA		
29/01/2021	CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO	07:58:07
Credito: 422757969	Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X	
CGC: 28.350.049/0001-93		
Nome: RAPIDO MINEIRO LTDA		
Fase Dt.Fase	Dt.Info Funcao	Observacao
535 18/08/2015	27/08/2015 DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534 18/07/2015	18/07/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	17/07/2015 COBBATGEN039	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO
534 16/05/2015	16/05/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	20/02/2015 AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOM
534 14/02/2015	14/02/2015 DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 16/01/2015	16/01/2015 DIVBATINS021	
514 16/01/2015	16/01/2015 DIVBATINS001	
Final da pesquisa		
Avancar = A Retornar = R XMIT A		

Evento 127

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___124

Data:

03/02/2021 18:03:00

Usuário:

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

127



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS**

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL COMPETENTE

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador abaixo assinado, vem reiterar sua última manifestação.

Petrópolis, data do protocolo.

DANIEL GIOTTI DE PAULA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 128

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___CANCELAMENTO_DA_SUSPENSAO_DE_PRAZO___MOTIVO___FERIADO___

Data:

04/02/2021 04:31:15

Usuário:

T212086 - GLAUCIA GARCIA DE SOUZA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

11/02/2021 22:15:02

Usuário:

JRJ14825 - LUCAS MAIA COELHO DE ASSIS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___CANCELAMENTO_DA_SUSPENSAO_DE_PRAZO___MOTIVO___FERIADO___

Data:

13/02/2021 12:34:55

Usuário:

T212086 - GLAUCIA GARCIA DE SOUZA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__123

Data:

20/02/2021 03:39:15

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

131

Evento 132

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

13/05/2021 13:34:52

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

132

Evento 133

Evento:

DESPACHO

Data:

17/05/2021 12:19:30

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

133



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

No presente feito foi expedido mandado judicial, já distribuído à Central de Mandados, mas que se encontra pendente de cumprimento.

Considerando a majoração do prazo regulamentar para cumprimento do referido mandado, exarada na Portaria nº JFRJ-PGD-2021/00013, de 30 de abril de 2021, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, determino a suspensão do feito até o cumprimento do expediente, para melhor controle cartorário.

Caso apresentado pedido que independa do cumprimento do expediente, reative-se o feito e venham os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005064313v1** e do código CRC **dc60df60**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 13/5/2021, às 13:43:36

0093070-32.2015.4.02.5116

510005064313 .V1

Evento 134

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

17/05/2021 12:23:56

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER___AO_EVENTO__114

Data:
27/10/2021 15:15:40

Usuário:
JRJ14825 - LUCAS MAIA COELHO DE ASSIS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
135

Executado:
RAPIDO MINEIRO LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
28/10/2021 00:00:00

Data Final:
23/11/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:
Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo: 29/10/2021
Dia de Todos os Santos: 01/11/2021
Finados: 02/11/2021
Proclamação da República: 15/11/2021



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Central de Mandados - Macaé

MANDADO Nº 510004156543
PROCESSO Nº 0093070-32.2015.4.02.5116

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, no dia 27/10/21, em cumprimento ao mandado em epígrafe, procedi à reavaliação do imóvel em epígrafe no valor de R\$700.000,00, com base na metragem do terreno, localização, dados constantes na certidão do registro do imóvel e consulta a corretores de imóveis na região.

Auto de reavaliação em anexo.

DATA	HORA	LOCAL	DILIGÊNCIA
27/10/21	14h	Do mandado	Reavaliação

Macaé, 27 de OUTUBRO de 2021.

Lucas Maia Coelho de Assis
Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 14825



Macaé/RJ,

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Central de Mandados - Macaé



Documento eletrônico assinado por **LUCAS MAIA COELHO DE ASSIS (JRJ14825)**, **Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 27/10/2021 15:15:32 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C433165E5A1R94** e, se solicitado, do código CRC **2F48C5A6**.



Região: SM



Pag: 2 / 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MANDADO Nº 510004156543

PROCESSO Nº 0093070-32.2015.4.02.5116

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, no dia 27/10/21, em cumprimento ao mandado em epígrafe, procedi à reavaliação do imóvel em epígrafe no valor de R\$700.000,00, com base na metragem do terreno, localização, dados constantes na certidão do registro do imóvel e consulta a corretores de imóveis na região.

Auto de reavaliação abaixo.

DATA	HORA	LOCAL	DILIGÊNCIA
27/10/21	14h	Do mandado	Reavaliação

Macaé, 27 de OUTUBRO de 2021.

Lucas Maia Coelho de Assis
Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 14825

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, às 10h, nesta Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, de posse do Mandado 510004156543 e em seu cumprimento, extraído dos autos do Processo nº 0093070-32.2015.4.02.5116, em curso pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, proposta pela Fazenda Nacional em face de RAPIDO MINEIRO LTDA procedi à **REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) denominado(s) e descrito(s) a seguir:

Quantidade	Descrição dos Bens	Reavaliação
	Um galpão, situado a rua Monte Elísio, 492, no Bairro Monte Elísio, 1º distrito do Município e Comarca de Macaé, matrícula nº 3040, do 2º Ofício de Macaé.	R\$ 700.000,00
TOTAL AVALIADO		R\$ 700.000,00

Macaé, 27 de outubro de 2021.

Lucas Maia Coelho de Assis
OJAF – mat. 14825

Evento 136

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
27/10/2021 19:05:28

Usuário:
JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
136

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
03/11/2021 00:00:00

Data Final:
17/11/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL GIOTTI DE PAULA

Suspensões e Feriados:
Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo: 29/10/2021
Dia de Todos os Santos: 01/11/2021
Finados: 02/11/2021
Proclamação da República: 15/11/2021

Evento 137

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__136

Data:

28/10/2021 11:47:48

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___136

Data:

28/10/2021 11:47:48

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

138



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da fazenda nacional ao final assinado, vem, manifestar sua ciência acerca da Sentença/ Decisão/ Despacho/ Certidão retro, vem requerer seja designada data para venda judicial do bem penhorado nos presentes autos, nos termos do art. 23 da Lei 6.830/80.

Quando da intimação da data designada para leilão, requer seja o executado cientificado de que: a) a pendência de débitos não regularizados importa a inclusão no CADIN; b) a União **NÃO** possui interesse na adjudicação do bem levado à leilão.

Na oportunidade, indica os leiloeiros públicos **FÁBIO MANOEL GUIMARÃES** e **RODRIGO ADRIANO DE SOUZA**, que podem ser contatados por meio do endereço eletrônico leiloes@leiloesjudiciais.com.br e/ou telefone 0800-707-9272.

Nestes termos, Pede deferimento.

RICARDO MÁXIMO BARCELLOS
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 139

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

14/11/2021 06:15:09

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__135

Data:

24/11/2021 01:09:37

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

24/11/2021 22:44:13

Usuário:

JRJ14880 - FLORA STRUSINER DA CUNHA LEMOS VILLELA - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

141

Evento 142

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

20/09/2022 13:04:49

Usuário:

JRJ14618 - CAROLINA MONTEIRO ABRAHÃO DOS SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

142



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que em 01/08/2022 foi expedido o Edital de 1ª Intimação nº 510008310374, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) do dia 03/08/2022.

Certifico, ainda, que decorrido o prazo do edital acima, foi expedido, em 22/08/2022, o Edital de 2ª Intimação nº 510008472777, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) do dia 24/08/2022.

Certifico, por fim, que decorridos os prazos conferidos nos editais, conforme consta do feito nº 5057840-39.2022.4.02.5101, sem manifestação contrária das partes, será efetuada a alteração sistêmica para constar a opção pelo Juízo 100% Digital, cumpridos, assim, os ditames dos artigos 3º, §4º, da Resolução nº 345 (de 09 de outubro de 2020) do Conselho Nacional de Justiça e artigo 8º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00059 (de 18 de dezembro de 2020), alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2022/00053 (de 24 de maio de 2022), ambas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Do que, para constar, lavro a presente.

Documento eletrônico assinado por **CAROLINA MONTEIRO ABRAHÃO DOS SANTOS**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008693025v1** e do código CRC **4d3c98d5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CAROLINA MONTEIRO ABRAHÃO DOS SANTOS

Data e Hora: 20/9/2022, às 13:4:49

0093070-32.2015.4.02.5116

510008693025.V1

Evento 143

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

05/09/2023 15:07:55

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

143

Evento 144

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

05/09/2023 15:08:00

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

06/09/2023 17:26:41

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

145



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA objetivando cobrança de débito no valor de R\$227.293,57 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Na presente execução fiscal foi efetuada a penhora do imóvel constituído por um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos, com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms², matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé, conforme certidão do evento 62.

O bem penhorado foi reavaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos do mandado de constatação e reavaliação do evento 135.

O representante legal da pessoa jurídica executada, Sr. MALHERBE ITAMAR MOREIRA (CPF nº 119.409.307-82) foi nomeado depositário, nos termos da decisão do evento 122.

A parte executada opôs os Embargos à Execução Fiscal nº 0500557-91.2019.4.02.5101, os quais foram julgados improcedentes, nos termos do traslado dos eventos 87 e 88.

É o relatório. Decido.

Com o intuito de incluir o bem penhorado no próximo leilão a ser designado por este juízo, determino a adoção das seguintes diligências, a serem realizadas com prioridade:

a) Expedição de mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado, devendo o oficial de justiça verificar: a) valor do metro quadrado praticado na da região, devendo ser consultados os principais sites de transações com imóveis, a serem indicados na certidão; b) o estado de conservação das partes internas e externas do imóvel, infraestrutura, número de cômodos, benfeitorias; c) existência de outros fatores de valorização / desvalorização do imóvel tais como natureza da vizinhança, existência de sistema de transporte, gás canalizado, esgoto, comércio, a serem considerados na avaliação; e d) existência de ocupantes do imóvel, sob que título, devendo ser informado ainda se há grau de parentesco com o executado;

b) Expedição de ofício ao 2º Ofício de Justiça de Macaé, solicitando a Certidão de Ônus Reais atualizada do referido bem imóvel.

c) Expedição de ofício à Secretaria de Fazenda do Município de Macaé, solicitando informação acerca da eventual existência de débito de IPTU vinculado ao imóvel penhorado, bem como o seu valor.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado de Sr. Malherbe Itamar Moreira (CPF nº 119.409.307-82), depositário do bem penhorado, a fim de que possa ser intimado acerca da reavaliação do imóvel, bem como da designação do leilão.

Com as respostas das diligências, venham os autos conclusos para a designação de leilão do bem imóvel penhorado.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011337810v4** e do código CRC **4e24d4e7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 6/9/2023, às 17:26:41

0093070-32.2015.4.02.5116

510011337810.V4

Evento 146

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
06/09/2023 17:26:42

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
146

Executado:
RAPIDO MINEIRO LTDA

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
19/09/2023 00:00:00

Data Final:
25/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA

Evento 147

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
06/09/2023 17:26:42

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
147

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
19/09/2023 00:00:00

Data Final:
02/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RICARDO MAXIMO BARCELLOS

Evento 148

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___14_09_2023___RJMACSECMA

Data:

08/09/2023 17:34:53

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

148



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

MANDADO Nº 510011365787

DESTINATÁRIO: RAPIDO MINEIRO LTDA

ENDEREÇO: AV SANTOS MOREIRA, 453, MIRAMAR, Macaé/RJ - 27943200 (Comercial)

CHAVE DO PROCESSO: 840484713519

VALOR DÉBITO: R\$ 227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) atualizado até 23/10/2015.

O(A) DOUTOR(A) ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, MM. Juiz(a) Federal DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA : a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento, proceda a(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado.

FINALIDADES:

(a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (em anexo);

(b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada (em anexo);

BEM PENHORADO: Imóvel constituído por um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé.

OBSERVAÇÃO: Deverá o oficial de justiça verificar : a) valor do metro quadrado praticado na da região, devendo ser consultados os principais sites de transações com imóveis, a serem indicados na certidão; b) o estado de conservação das partes internas e externas do imóvel, infraestrutura, número de cômodos, benfeitorias; c) existência de outros fatores de valorização / desvalorização do imóvel tais como natureza da vizinhança, existência de sistema de transporte, gás canalizado, esgoto, comércio, a serem considerados na avaliação; e d) existência de ocupantes do imóvel, sob que título, devendo ser informado ainda se há grau de parentesco com o executado;

Na forma do disposto no artigo 2º, I, da Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17/12/2020, autorizo o oficial de justiça a cumprir por meio eletrônico o presente expediente.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, no Município do Rio de Janeiro, em 08/09/2023, por LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, conferido e assinado eletronicamente pela subscritora.

Documento eletrônico assinado por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011365787v2** e do código CRC **dd8dfad2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAILA DE OLIVEIRA LEÃO

Data e Hora: 8/9/2023, às 17:34:53

Evento 149

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

08/09/2023 18:48:38

Usuário:

JRJ14428 - ALESSANDRA AQUILES BORBA - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

09/09/2023 18:09:26

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

150



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

OFÍCIO Nº 510011365848

DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE MACAÉ

Sr(a). Secretário(a),

Solicito a Vossa Senhoria que informação acerca da eventual existência de débito de IPTU, e seu valor, móvel constituído por um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé.

Solicito que a resposta ao presente ofício seja encaminhada ao e-mail institucional do juízo (12vfef@jfrj.jus.br).

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011365848v2** e do código CRC **aa7eec9e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 9/9/2023, às 18:9:26

0093070-32.2015.4.02.5116

510011365848 .V2

Evento 151

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

09/09/2023 18:09:27

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

151



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

OFÍCIO Nº 510011365832

DESTINATÁRIO: 2º Ofício de Justiça de Macaé

Sr(a). Oficial,

Solicito a Vossa Senhoria que seja apresentada a este juízo a Certidão de Ônus Reais do imóvel constituído por um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, matrícula nº 3040, a fim de instruir os autos da presente Execução Fiscal.

Solicito que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional do juízo (12vfef@jfrj.jus.br) ou por meio do malote digital.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011365832v2** e do código CRC **96b705ce**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 9/9/2023, às 18:9:27

0093070-32.2015.4.02.5116

510011365832 .V2

Evento 152

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

12/09/2023 13:42:04

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

152

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

12/09/2023 13:41:23

De: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

Para: semfaz@macae.rj.gov.br

Assunto: JFRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0093070-32.2015.4.02.5116

Prezados, boa tarde!

Encaminho, em anexo, o ofício nº 510011365848 para ciência e cumprimento.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Laila Leão

Mat. 14607

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 150-OFIC1.pdf

Evento 153

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

12/09/2023 14:36:39

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

153



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 12/09/2023 às 13:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 402202312076199

Documento: OFÍCIO Nº 510011365832.pdf

Remetente: SJRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal (Laila de Oliveira Leão)

Destinatário: MACAE 02 OF DE JUSTICA (TJRJ)

Data de Envio: 12/09/2023 13:43:31

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 510011365832 - SOLICITA CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS



Imprimir

Evento 154

Evento:

PETICAO

Data:

13/09/2023 12:42:37

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

154

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESPÍRITO SANTO

Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., em prosseguimento ao feito, vem manifestar ciência do despacho\decisão\sentença \certidão de fls. retro

Vitória, data do protocolo.

INGRID KUHN

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Evento 155

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

13/09/2023 16:55:50

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

155

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

13/09/2023 16:55:50

De: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

Para: oficiaismaeae@jfrj.jus.br

Assunto: JFRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0093070-32.2015.4.02.5116

Prezados(as), boa tarde!

Solicito o cumprimento do mandado nº 510011365787 com prioridade, haja vista tratar-se de ato preparatório ao leilão que será realizado por este juízo no próximo mês.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Laila Leão

Mat. 14607

12 VFEF

(21) 3218-7434

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 148-MAND1.pdf

Evento 156

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER___AO_EVENTO___148

Data:

14/09/2023 14:35:16

Usuário:

JRJ14428 - ALESSANDRA AQUILES BORBA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

156

Executado:

RAPIDO MINEIRO LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

15/09/2023 00:00:00

Data Final:

05/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MANDADO Nº **510011365787**

PROCESSO Nº **0093070-32.2015.4.02.5116**

**CERTIDÃO (CONSTATAÇÃO DO ESTADO ATUAL DO
GALPÃO PENHORADO E REAVALIAÇÃO DA PENHORA)**

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, nos dias 09, 11 e 14/09/2023, às 10 e 09h, dirigi-me à AV SANTOS MOREIRA, 453, MIRAMAR, Macaé/RJ, onde **PROCEDI À CONSTATAÇÃO DO ESTADO ATUAL DO GALPÃO PENHORADO E REAVALIAÇÃO DA PENHORA**, considerando o valor de mercado por metro quadrado da área na localidade, conforme valores praticados pelas imobiliárias locais (físicas e virtuais), tudo nos autos da presente ação de execução fiscal, movida pelo **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **RAPIDO MINEIRO LTDA**, nos seguintes termos.

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DO ESTADO ATUAL DO GALPÃO
PENHORADO E REAVALIAÇÃO DA PENHORA**

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2023, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, de posse do competente mandado, após cumpridas as formalidades legais, procedi à **CONSTATAÇÃO** do(s) bem(ns) denominado(s) e descrito(s), na forma abaixo:

I - BEM PENHORADO: Um galpão, situado a rua Monte Elisio, 492, no Bairro Monte Elisio, 1º distrito do Município e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro ((atual Avenida Santos Moreira, 453, Miramar - Macaé), e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano.

II - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: O galpão localiza-se em área urbana, com acesso à rede pública de esgoto, água, energia elétrica, transporte e internet. O bairro de localização do referido imóvel é de classe mista, em logradouro residencial, ao lado de uma das maiores escolas da cidade, com valor de mercado oscilante, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elisio, 12,00m de fundos, com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00m².

III - O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS DO IMÓVEL, INFRAESTRUTURA, NÚMERO DE CÔMODOS, BENFEITORIAS: quanto à parte externa do galpão, só é possível visualizar conforme consta da foto abaixo colacionada. No mais, durante os três dias de diligência no local, o galpão objeto da penhora permaneceu trancado, sem movimento algum de pessoas em seu interior e, segundo os vizinhos, está desativado há mais de dois anos, tempo este que não veem funcionário algum entrando ou saindo do galpão.



IV - QUANTO À EXISTÊNCIA DE OCUPANTES DO IMÓVEL, SOB QUE TÍTULO, DEVENDO SER INFORMADO AINDA SE HÁ GRAU DE PARENTESCO COM O EXECUTADO: durante os três dias de diligência no local, o galpão objeto da penhora permaneceu trancado, sem movimento algum de pessoas em seu interior e, segundo os vizinhos, está desativado há mais de dois anos, tempo este que não veem funcionário algum entrando ou saindo.

V - REAVALIAÇÃO:

a- Medida do galpão = **360,00m²**

b- Método de Avaliação do galpão: Método Comparativo Direto de Dados do Mercado

QUADRO AMOSTRAL VALOR DO GALPÃO

N.º	Bairro	Área	Valor	Fonte	R\$/M2
01	Campo D Oeste	200,00m ²	450.000,00	www.zapimoveis.com.br Chave do anúncio: 75XDri604i9NtKH6	2.250,00

02	Visconde de Araújo	290,00m ²	450.000,00	www.attria.com.br código de referência do imóvel junto ao anunciante: AQ3175	1.551,72
03	Visconde de Araújo	450,00m ²	498.000,00	www.rj.olx.com.br Código do anúncio: GL00003	1.106,67
04	Sol e Mar	240,00m ²	472.500,00	www.rj.olx.com.br Código do anúncio: GA0034	1.968,75

Pesquisas de mercado de galpões próximos ao bairro do avaliado, visto que no bairro Miramar não há anuncio de galpões à venda.

- DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA: MA=soma do valor do m2 das amostras /n.º amostras

$$MA = 6.877,14 / 4 = 1.719,29$$

- DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL (Considerando-se um intervalo de desvio de 20%)

$$MF = MA + 20\% \text{ e } MA - 20\%$$

$$MA + 20\% = 1.719,29 + 20\% = 2.063,06$$

$$MA - 20\% = 1.719,29 - 20\% = 1.375,43$$

Eliminam-se as amostras acima do limite superior e abaixo do limite inferior (não há):

$$M.Final = \text{Soma do valor do m2 das amostras restantes} / n.º \text{ de amostras}$$

$$6.877,14 / 4 = 1.719,29$$

- VALOR DO IMÓVEL: Área do IMÓVEL X Média Final
360m² X 1.719,20 = 618.912,00
- VALOR DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL: considerado os demais fatores de valorização da área, como o fato de o galpão localizar-se ao lado da escola Castelo de Macaé, próximo ao comercio local e a vias de acesso, com transportes públicos na porta = **R\$ 700.000,00**

TOTAL DA REAVIAÇÃO = R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
14/09/2023	09h	Macaé	CONSTATAÇÃO DO ESTADO ATUAL DO GALPÃO PENHORADO E REAVIAÇÃO DA

			PENHORA
Macaé, 14/09/2023.			
ALESSANDRA AQUILES BORBA Oficial de Justiça Avaliador Federal Matrícula: 14.428			

Evento 157

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

15/09/2023 13:01:01

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

157

Evento 158

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

15/09/2023 16:22:59

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

158



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Nos presentes autos houve a penhora do imóvel constituído por um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos , com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms², matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé, conforme certidão do evento 62.

Nos termos da certidão e laudo do evento 156, o bem foi reavaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O representante legal da pessoa jurídica executada, Sr. MALHERBE ITAMAR MOREIRA (CPF nº 119.409.307-82) foi nomeado depositário, nos termos da decisão do evento 122.

A parte executada opôs os Embargos à Execução Fiscal nº 0500557-91.2019.4.02.5101, os quais foram julgados improcedentes, nos termos do traslado dos eventos 87 e 88.

No evento 150 consta ofício para a Secretaria de Fazenda de Macaé solicitando informação acerca da eventual existência de débito de IPTU vinculado ao bem. No evento 151 consta ofício ao 2º Ofício de Justiça de Macaé solicitando a certidão de ônus reais atualizada do bem penhorado.

É o relatório. Decido.

Determino a inclusão do bem acima descrito em leilão eletrônico, a ser realizado nas datas de 17/10/2023 (1ª hasta) e 19/10/2023 (2ª hasta), nos termos do artigo 882, §1º, do CPC/15 c/c Resolução do CNJ nº 236, de 13/07/2016.

A venda será feita pela melhor oferta, sendo que, na primeira hasta, o preço mínimo estipulado pelo Juízo é de 100% (cem por cento) do último valor de avaliação efetuado por oficial de justiça, acrescido de custas e comissão do leiloeiro, fixada, desde já, em 05% (cinco por cento) do valor da avaliação. Não havendo licitante, na segunda hasta, o preço mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, também acrescido de custas e comissão do leiloeiro.

Nomeio LEONARDO SCHULMANN para atuar como leiloeiro, na forma do art. 883 do CPC.

À Secretaria para, por todos os meios idôneos, na forma do art. 889, do CPC:

1 - INTIMAR o leiloeiro sobre sua nomeação. Caberá a ele proceder à intimação e notificação de eventuais ocupantes do imóvel e do condomínio em que se localiza o bem, informando, nos autos, eventuais débitos condominiais. Ademais, deverá notificar eventuais credores com penhoras registradas na certidão de ônus reais, diversos do Exequente, e comprovar nos autos.

2- INTIMAR o Município de Macaé para ciência do leilão, para esclarecer a existência de tombamento e débitos de IPTU ou de qualquer origem;

3- INTIMAR as partes, bem como o cônjuge conhecido, credor hipotecário, usufrutuário, senhorio direito ou coproprietário sobre a hasta. Caso haja a impossibilidade de intimação pessoal de qualquer das partes, desde já autorizo a intimação por todos os meios idôneos, na forma do art. 889, I, do CPC.

4 - INTIMAR o depositário a franquear o acesso de interessados na arrematação ao local onde se encontrem os bens penhorados, a fim de que possam ser examinados, desde a data de sua intimação até a realização do segundo leilão, nos dias úteis, no horário das 09 às 17 horas, sob pena de desobediência;

5 - INTIMAR o Executado de que na hipótese de frustrar o leilão, em razão de pagamento, parcelamento ou remissão do débito, no interregno entre a publicação do edital de leilão e a segunda hasta pública, ser-lhe-á imposto percentual a título de remuneração pelos serviços prestados pelo leiloeiro na forma seguinte, limitado ao valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais):

5.1- Se o valor da execução for maior que o valor do bem: 1% do valor do bem;

5.2- Se o valor da execução for menor que o valor do bem: 1% do valor da execução.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011420539v2** e do código CRC **674ff6d6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 15/9/2023, às 16:22:59

0093070-32.2015.4.02.5116

510011420539 .V2

Evento 159

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
15/09/2023 16:22:59

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
159

Executado:
RAPIDO MINEIRO LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
26/09/2023 00:00:00

Data Final:
17/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Evento 160

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
15/09/2023 16:23:00

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
160

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
26/09/2023 00:00:00

Data Final:
09/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
INGRID KUHN

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023
Dia de Todos os Santos: 01/11/2023
Finados: 02/11/2023

Evento 161

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__146_E_147

Data:

16/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

161

Evento 162

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
18/09/2023 12:39:16

Usuário:
JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
162

Perito:
LEONARDO SCHULMANN

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
20/09/2023 00:00:00

Data Final:
10/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
LEONARDO SCHULMANN

Evento 163

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
18/09/2023 12:40:25

Usuário:
JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
163

Interessado:
MUNICÍPIO DE MACAÉ

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
29/09/2023 00:00:00

Data Final:
20/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Evento 164

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___RJMACSECMA

Data:

18/09/2023 12:47:02

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

164



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

MANDADO Nº 510011432985

VALOR DO DÉBITO: R\$ 227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 23/10/2015.

CDA(s): 422631647, 422631655, 422757950 e 422757969

PROC. ADMINISTRATIVO:

DESTINATÁRIO: MALHERBE ITAMAR MOREIRA, CPF: 119.409.307-82, na qualidade de depositário do bem penhorado.

ENDEREÇO: R CONDE DE ARARUAMA, 6, VILA CRESPO, CENTRO, Macaé/RJ - 27910640 (Residencial)

A Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, Juiz(a) Federal **DA 12ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:**

M A N D A : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-o(s) do acerca da designação de LEILÃO do bem penhorado, nos termos da decisão que segue em anexo.

"Determino a inclusão do bem acima descrito em leilão eletrônico, a ser realizado nas datas de 17/10/2023 (1ª hasta) e 19/10/2023 (2ª hasta) nos termos do artigo 882, §1º, do CPC/15 c/c Resolução do CNJ nº 236, de 13/07/2016.

A venda será feita pela melhor oferta, sendo que, na primeira hasta, o preço mínimo estipulado pelo Juízo é de 100% (cem por cento) do último valor de avaliação efetuado por oficial de justiça, acrescido de custas e comissão do leiloeiro, fixada, desde já, em 05% (cinco por cento) do valor da avaliação. Não havendo licitante, na segunda hasta, o preço mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, também acrescido de custas e comissão do leiloeiro.

Nomeio LEONARDO SCHULMANN para atuar como leiloeiro, na forma do art. 883 do CPC.

À Secretaria para, por todos os meios idôneos, na forma do art. 889, do CPC:

1 - INTIMAR o leiloeiro sobre sua nomeação. Caberá a ele proceder à intimação e notificação de eventuais ocupantes do imóvel e do condomínio em que se localiza o bem, informando, nos autos, eventuais débitos condominiais. Ademais, deverá notificar eventuais credores com penhoras registradas na certidão de ônus reais, diversos do Exequente, e comprovar nos autos.

2- INTIMAR o Município de Macaé para ciência do leilão, para esclarecer a existência de tombamento e débitos de IPTU ou de qualquer origem;

3- INTIMAR as partes, bem como o cônjuge conhecido, credor hipotecário, usufrutuário, senhorio direito ou coproprietário sobre a hasta. Caso haja a impossibilidade de intimação pessoal de qualquer das partes, desde já autorizo a intimação por todos os meios idôneos, na forma do art. 889, I, do CPC.

4 - INTIMAR o depositário a franquear o acesso de interessados na arrematação ao local onde se encontrem os bens penhorados, a fim de que possam ser examinados, desde a data de sua intimação até a realização do segundo leilão, nos dias úteis, no horário das 09 às 17 horas, sob pena de desobediência;

5 - INTIMAR o Executado de que na hipótese de frustrar o leilão, em razão de pagamento, parcelamento ou remição do débito, no interregno entre a publicação do edital de leilão e a segunda hasta pública, ser-lhe-á imposto percentual a título de remuneração pelos serviços prestados pelo leiloeiro na forma seguinte, limitado ao valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais):

5.1- Se o valor da execução for maior que o valor do bem: 1% do valor do bem;

5.2- Se o valor da execução for menor que o valor do bem: 1% do valor da execução."

Na forma do disposto no artigo 2º, I, da Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17/12/2020, autorizo o oficial de justiça a cumprir por meio eletrônico o presente expediente.

CHAVE DO PROCESSO PARA CONSULTA: 840484713519

EXPEDIDO por ordem A Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, no Município do Rio de Janeiro, em 18/09/2023, por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO**, JRJ14607.

Documento eletrônico assinado por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011432985v2** e do código CRC **14855c5f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO**

Data e Hora: 18/9/2023, às 12:47:2

Evento 165

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___RJMACSECMA

Data:

18/09/2023 12:48:15

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

165



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

MANDADO Nº 510011432984

VALOR DO DÉBITO: R\$ 227.293,57(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 23/10/2015.

CDA(s): 422631647, 422631655, 422757950 e 422757969

PROC. ADMINISTRATIVO:

DESTINATÁRIO: MALHERBE ITAMAR MOREIRA, CPF: 119.409.307-82, na qualidade de depositário do bem penhorado.

ENDEREÇO: Rua Conde de Araruama, 303, Centro, Macaé/RJ - 27910640 (Residencial)

A Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, Juiz(a) Federal **DA 12ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:**

M A N D A : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-o(s) acerca da designação de **LEILÃO** do bem penhorado, nos termos da decisão que segue em anexo.

"Determino a inclusão do bem acima descrito em leilão eletrônico, a ser realizado nas datas de **17/10/2023 (1ª hasta) e 19/10/2023 (2ª hasta)** nos termos do artigo 882, §1º, do CPC/15 c/c Resolução do CNJ nº 236, de 13/07/2016.

A venda será feita pela melhor oferta, sendo que, na primeira hasta, o preço mínimo estipulado pelo Juízo é de 100% (cem por cento) do último valor de avaliação efetuado por oficial de justiça, acrescido de custas e comissão do leiloeiro, fixada, desde já, em 05% (cinco por cento) do valor da avaliação. Não havendo licitante, na segunda hasta, o preço mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, também acrescido de custas e comissão do leiloeiro.

Nomeio **LEONARDO SCHULMANN** para atuar como leiloeiro, na forma do art. 883 do CPC.

À Secretária para, por todos os meios idôneos, na forma do art. 889, do CPC:

1 - **INTIMAR** o leiloeiro sobre sua nomeação. Caberá a ele proceder à intimação e notificação de eventuais ocupantes do imóvel e do condomínio em que se localiza o bem, informando, nos autos, eventuais débitos condominiais. Ademais, deverá notificar eventuais credores com penhoras registradas na certidão de ônus reais, diversos do Exequente, e comprovar nos autos.

2- **INTIMAR** o Município de Macaé para ciência do leilão, para esclarecer a existência de tombamento e débitos de IPTU ou de qualquer origem;

3- **INTIMAR** as partes, bem como o cônjuge conhecido, credor hipotecário, usufrutuário, senhorio direito ou coproprietário sobre a hasta. Caso haja a impossibilidade de intimação pessoal de qualquer das partes, desde já autorizo a intimação por todos os meios idôneos, na forma do art. 889, I, do CPC.

4 - **INTIMAR** o depositário a franquear o acesso de interessados na arrematação ao local onde se encontrem os bens penhorados, a fim de que possam ser examinados, desde a data de sua intimação até a realização do segundo leilão, nos dias úteis, no horário das 09 às 17 horas, sob pena de desobediência;

5 - **INTIMAR** o Executado de que na hipótese de frustrar o leilão, em razão de pagamento, parcelamento ou remição do débito, no interregno entre a publicação do edital de leilão e a segunda hasta pública, ser-lhe-á imposto percentual a título de remuneração pelos serviços prestados pelo leiloeiro na forma seguinte, limitado ao valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais):

5.1- Se o valor da execução for maior que o valor do bem: 1% do valor do bem;

5.2- Se o valor da execução for menor que o valor do bem: 1% do valor da execução."

Na forma do disposto no artigo 2º, I, da Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17/12/2020, autorizo o oficial de justiça a cumprir por meio eletrônico o presente expediente.

CHAVE DO PROCESSO PARA CONSULTA: 840484713519

EXPEDIDO por ordem A Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, no Município do Rio de Janeiro, em 18/09/2023, por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO**, JRJ14607.

Documento eletrônico assinado por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO**, Diretora de Secretaria Substituta, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011432984v2** e do código CRC **59d7269e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO**

Data e Hora: 18/9/2023, às 12:48:15

Evento 166

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

18/09/2023 12:51:15

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

166

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

18/09/2023 12:51:15

De: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

Para: oficiaismaeae@jfrj.jus.br

Assunto: JFRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0093070-32.2015.4.02.5116

Prezados(as), boa tarde!

Solicito o cumprimento dos mandados nºs 510011432984 e 510011432985 com urgência, haja vista tratar-se de ato preparatório ao leilão judicial, o qual será realizado por este juízo no próximo mês.

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Laila Leão

Diretoria de Secretaria Substituta

12VFEF

(21) 3218-7434

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 165-MAND1.pdf

Evento 164-MAND1.pdf

Evento 167

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__162

Data:

19/09/2023 09:42:38

Usuário:

PERRJ973145 - LEONARDO SCHULMANN - PERITO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

19/09/2023 11:21:27

Usuário:

JRJ18446 - WILSON SILVA DE SA LEITAO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

168

Evento 169

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

19/09/2023 11:21:27

Usuário:

JRJ18446 - WILSON SILVA DE SA LEITAO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

169

Evento 170

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__165

Data:

19/09/2023 11:35:02

Usuário:

JRJ18446 - WILSON SILVA DE SA LEITAO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

170



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Macaé

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO Nº 510011432984, pois constatei tratar-se de endereço já diligenciado anteriormente, sem êxito em encontrar no local o Sr. MALHERBE ITAMAR MOREIRA, CPF: 119.409.307-82, quando do cumprimento do MANDADO Nº 510010969180, relativo à EXECUÇÃO FISCAL Nº 5031964-48.2023.4.02.5101/RJ, conforme certidão transcrita a seguir:

"CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço da Rua Conde de Araruama, nº 303 (Vila Crespo), e uma das moradoras da vila afirmou que o destinatário da ordem mudou-se do local há muitos anos, sendo desconhecido seu atual endereço. Ante o exposto, DEIXEI DE CITAR MALHERBE ITAMAR MOREIRA (119.409.307-82). Devolvo o presente mandado para os devidos fins, no aguardo de futuras determinações. O referido é verdade e dou fé."

Sendo assim, devolvo o presente mandado para os devidos fins, no aguardo de futuras determinações. O referido é verdade e dou fé.

Macaé, 19 de setembro de 2023

WILSON SILVA DE SA LEITAO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

JRJ18446

Documento eletrônico assinado por **WILSON SILVA DE SA LEITAO, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011444461v1** e do código CRC **d688087d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WILSON SILVA DE SA LEITAO

Data e Hora: 19/9/2023, às 11:34:50

0093070-32.2015.4.02.5116

510011444461 .V1 JRJ18446© JRJ18446

Evento 171

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__164

Data:

19/09/2023 11:35:02

Usuário:

JRJ18446 - WILSON SILVA DE SA LEITAO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

171



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Macaé

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO Nº 510011432985, pois constatei tratar-se de endereço já diligenciado anteriormente, sem êxito em encontrar no local o Sr. MALHERBE ITAMAR MOREIRA, CPF: 119.409.307-82, quando do cumprimento do MANDADO Nº 510010969180, relativo à EXECUÇÃO FISCAL Nº 5031964-48.2023.4.02.5101/RJ, conforme certidão transcrita a seguir:

"CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço da Rua Conde de Araruama, nº 303 (Vila Crespo), e uma das moradoras da vila afirmou que o destinatário da ordem mudou-se do local há muitos anos, sendo desconhecido seu atual endereço. Ante o exposto, DEIXEI DE CITAR MALHERBE ITAMAR MOREIRA (119.409.307-82). Devolvo o presente mandado para os devidos fins, no aguardo de futuras determinações. O referido é verdade e dou fé."

Sendo assim, devolvo o presente mandado para os devidos fins, no aguardo de futuras determinações. O referido é verdade e dou fé.

Macaé, 19 de setembro de 2023

WILSON SILVA DE SA LEITAO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

JRJ18446

Documento eletrônico assinado por **WILSON SILVA DE SA LEITAO, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011444462v1** e do código CRC **33c7e3f4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WILSON SILVA DE SA LEITAO

Data e Hora: 19/9/2023, às 11:34:55

0093070-32.2015.4.02.5116

510011444462 .V1 JRJ18446© JRJ18446

Evento 172

Evento:

PETICAO

Data:

19/09/2023 16:22:20

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

172

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESPÍRITO SANTO

Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., em prosseguimento ao feito, vem manifestar ciência do despacho\decisão\sentença \certidão de fls. retro

Vitória, data do protocolo.

INGRID KUHN

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Evento 173

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

22/09/2023 14:20:30

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

173

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

22/09/2023 14:20:30

De: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

Para: 2oficiomacae@gmail.com

Assunto: JFRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0093070-32.2015.4.02.5116

Prezados, boa tarde!

Solicito urgência para o cumprimento do ofício nº 510011365832 (em anexo), haja vista ser ato preparatório ao leilão que será realizado por este juízo no próximo mês.

Informo que o referido ofício foi encaminhado através do Malote Digital em 12/09/2023, tendo sido recebido em 15/09/2023, nos termos do recibo de leitura, em ano.

Atenciosamente,

Laila Leão

Mat. 14607

12ª VFEF

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 151-OFIC1.pdf
leitura.pdf

Evento 174

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___159_E_160

Data:

25/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

174

Evento 175

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__146

Data:

26/09/2023 01:08:36

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

175

Evento 176

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___LEILAO

Data:

26/09/2023 19:53:11

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

176



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

EDITAL Nº 510011484771

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, JUIZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

FAZ SABER, aos que o presente **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem e RAPIDO MINEIRO LTDA, parte Executada nos autos do Processo de Execução Fiscal nº 00930703220154025116, em que é Exequente a(o) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, que o Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN, tel(s). 2532-1705 e 2532-1739 nomeado e devidamente autorizado por este Juízo, promoverá os leilões eletrônicos nos dias **17/10/2023 (1ª hasta)** e **19/10/2023 (2ª hasta)**, para a realização da venda judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) nestes autos. A venda será feita pela melhor oferta, sendo que, na primeira hasta, o preço mínimo estipulado pelo Juízo é de 100% (cem por cento) do último valor de avaliação efetuado por oficial de justiça, acrescido de custas e comissão do leiloeiro, fixada, desde já, em 05% (cinco por cento) do valor da avaliação. Não havendo licitante, na segunda hasta, o preço mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, também acrescido de custas e comissão do leiloeiro, também fixada em 05% (cinco por cento)

IMÓVEL: Um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos, com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms², matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

De acordo com as peças disponíveis nos autos constam contrato de locação e/ou penhoras e/ou hipotecas e/ou recurso e/ou processo pendente sobre os referidos imóveis. Débitos de condomínio, taxas municipais e IPTU serão apresentados nos autos até a data da primeira hasta pública e subrogados no preço da arrematação, obedecendo as preferências legais.

Os leilões serão promovidos no endereço eletrônico www.schulmann.com.br, nas seguintes condições: início dos lances a partir da data de disponibilização do edital no sítio da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com previsão de término às 14 horas da data da 1ª hasta pública, sendo finalizado após três minutos consecutivos sem lance.

Caso não haja licitantes ao final da 1ª hasta designada, 24 horas após o término desta, serão autorizados novos lances com previsão de término às 14 horas da data da 2ª hasta designada, sendo finalizado após 3 minutos consecutivos sem lance, a ser realizada em iguais condições de venda.

O(s) bem(ns) poderá(ão) ser examinado(s) pelos interessados no período compreendido entre a data de intimação e o último Leilão, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, bem como estará(ão) em exposição nos locais indicados no site.

Os leilões se realizarão exclusivamente na modalidade eletrônica.

Ficam os licitantes cientes de que é necessário cadastro prévio de no mínimo 24 horas antes

das datas dos leilões para ser autorizado a dar lances. O cadastro será feito no endereço eletrônico do leiloeiro, www.schulmann.com.br, a identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda e do comprovante de residência. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital.

Ficam todos cientes de que venda será feito no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão, devendo o Sr. Leiloeiro providenciar imediatamente a abertura da conta e o contato com o arrematante para fornecer os dados necessários para que este efetue o depósito/transferência do valor total da arrematação à disposição do juízo e comprove, preferencialmente, mediante petição e, caso não seja possível efetuar o peticionamento eletrônico, pelo envio de mensagem eletrônica via o e-mail institucional : 12vfef@jfrj.jus.br.

Caso o autor do maior lance não efetive o pagamento da arrematação, será esta oportunidade concedida ao segundo maior lance e assim sucessivamente, até o valor do preço mínimo. Ao autor do maior lance que não comprovar o pagamento, será imposto as despesas do leiloeiro, assim como o percentual a ser fixado por este juízo a título de comissão prestado por aquele auxiliar, além da proibição de participação em novos certames, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro (“Art. 358 – Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

Fica pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal, conforme artigo 889, parágrafo único do CPC, bem como – se for o caso - os credores hipotecários e pignoratícios, senhorio direto, condomínio e usufrutuários, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado para as datas, horário e local mencionados.

Fica o Executado intimado de que, na hipótese de frustrar o leilão, em razão de pagamento, parcelamento ou remição do débito, no interregno entre a publicação do edital de leilão e a segunda hasta pública, ser-lhe-á imposto percentual a título de remuneração pelos serviços prestados pelo leiloeiro na forma seguinte, limitado ao valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais): se o valor da execução for maior que o valor do bem, o percentual imposto será de 1% do valor do bem; se o valor da execução for menor que o valor do bem, será de 1% do valor da execução.

O presente edital é publicado, na forma da Lei, para que chegue ao conhecimento do executado e dos terceiros interessados. Eu, LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Diretora de Secretaria Substituta, digitei e conferi, e eu, ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal Titular da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, o assino.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011484771v3** e do código CRC **5f61e7ac**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Data e Hora: 26/9/2023, às 19:53:11

Evento 177

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

28/09/2023 12:13:27

Usuário:

JRJ14507 - NÚBIA BOLKENHAGEN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

177



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202311176465

Nome original: 33728092023 - Assinado.pdf

Data: 28/09/2023 09:42:44

Remetente:

Luiz Carlos dos S. Gomes

MACAE 02 OF DE JUSTICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ.



Cartório do 2º Ofício

Rua Marechal Deodoro, 351 - Centro
CEP 27910-310 - Macaé - RJ

OFÍCIO nº 337/2º/2023

Assunto:- Encaminhamento (faz)

Ref. Proc.: 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Macaé, 25 de setembro de 2023.

MM Dra. Juíza,

Em acatamento ao Mandado nº 510011365832, datado de 09 de setembro de 2023, com o devido respeito, encaminho a V. Exa., a certidão de inteiro teor do imóvel registrado nesta serventia sob a matrícula nº 3040, do imóvel designado como: Galpão, localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, nº 453), Miramar, Macaé/RJ.

Na oportunidade renovo a V. Exa., meus protestos de estima e distinta consideração.

Gustavo Graeff
SUBSTITUTO
Matr.: 94/559R

DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO
TITULAR

A

Exma. Sra. Dra.

Adriana Barreto de Carvalho Rizzotto - Juíza Federal
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Poder Judiciário – Justiça Federal

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, nº 134, Bloco A – 5º andar – Saúde
RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 20081-312

Macaé



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MACAÉ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Lei nº 8.935/1994
DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO - NOTÁRIO E REGISTRADOR
Rua Marechal Deodoro 351- CENTRO- MACAE/RJ
TEL: (22) 2762.0450 2oficiomacae@gmail.com

CERTIDÃO ELETRÔNICA – RGI

Matricula:- 3.040 (continuação do livro 2-J, fls. 192)

Data:- 23 de agosto de 1979.

Certidão: Certifico e dou fé que o imóvel adiante descrito e caracterizado foi matriculado neste cartório em 23 de agosto de 1979, no livro 2-J, fls. 192 sob o nº. 3.040, que tendo sido adotado por este cartório a escrituração do Registro Geral em ficha, como faculta o artigo 173 parágrafo único da Lei 6015, e os demais registros e averbações correspondentes aquela matrícula, passarão a serem matriculados nesta ficha que mantém o mesmo numero. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:-** Um galpão, situado a rua Monte Elísio, 492, no Bairro Monte Elísio, 1º distrito do Município e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos, com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva; 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms². Proprietário:- Clerio Ribeiro de Azevedo e s/m, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. Cadastrado na PMM sob o nº. 12745-6. Título anterior:- Livro 3AB, fls. 95, sob o nº. 19.281. Eu, Maria das Neves Silva, Oficial subscreevo. Certifico mais, constar os seguintes registros:- R1-M-3.040. (três mil e quarenta). Transmitente:- Clerio Ribeiro de Azevedo e s/m Herci dos Santos Azevedo, brasileiros, casados, ela do lar, ele comerciante, portador da carteira de identidade nº. 11.602.600 - IPF de e do CPF nº. 160.646.827-87, residente a Travessa Ary Schueler Pimentel - 32 - Aptº. 232 - Macaé-RJ. Adquirente:- A Firma Malherbe Itamar Moreira, inscrita no CGC-MF sob o nº. 29.542.412/0001-35, com sede na cidade de Macaé-RJ, representada pelo seu titular Dr. Malherbe Itamar Moreira, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº. 937.076 - IPF, inscrito no CPF sob o nº. 119.409.307-749, residente na cidade de Macaé-RJ. Título:- Compra e venda. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Escritura pública de 02 de julho de 1979, lavrada nas notas do Cartório de Barra de Macaé, livro nº. 137, fls. 17vº, do imóvel acima matriculado, Valor do contrato:- Cr\$ 300.000.00 (trezentos mil cruzeiros) Recebido. Eu, Maria das Neves Silva, Oficial Subscreevo. R2-M-3.040. Transmitente:- Firma Malherbe Itamar Moreira, acima qualificada. Adquirente:- Rápido Mineiro Ltda., com matriz a rua Monte Elísio - 453 - Macaé-RJ. Inscrição estadual nº. 82.692.770, CGC-MF nº. 28.350.049/0001-93. Título:- Compra e venda. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Escritura pública de 20.02.1987, lavrada nas notas do Cartório de Barra de Macaé - 2º distrito de Macaé, livro nº. 212, fls. 50vº, pelo Tabelião Aryan de Deus Pimentel. Este registro refere-se a transmissão total do imóvel constante da matrícula. Valor do contrato:- Cr\$ 20.000.00 (vinte mil cruzados). Macaé, 19 de março de 1987. O Oficial:- (a) Domingos da Costa Peixoto. Certifico mais, constar a seguinte averbação:- Av3-M3.040. Protocolo 1A nº. 35.079. Averba-se a nova numeração do imóvel situado a Avenida Santos Moreira, bairro Miramar, nesta cidade, o qual de conformidade com certidão de numeração da PMM datada de 18.07.94, levou o nº. 453. de propriedade de Rápido Mineira Ltda., Macaé, 22 de julho de 1994. O Oficial:- (a) Domingos da Costa Peixoto. Certifico mais, constar o seguinte registro:- R4-M-3.040. Protocolo 1A nº. 35.091. Devedora ou financiada:- Rápido Mineradora Ltda., acima qualificado. Credor ou Financiador:- Banco Real S/A., com sede nesta cidade na Av. Rui Barbosa 842, inscrita no CGC nº. 17.156.514/0190-71. Título:- Contrato de abertura de crédito em conta corrente com garantia hipotecária. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Escritura pública de 12.11.94 lavrada nas notas deste cartório livro 108, fls. 195. Valor do contrato:- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e juros de 49,0 (quarenta e nove) pontos percentuais. Este registro refere-se a hipoteca do imóvel constante da

matricula. A presente hipoteca foi inscrita em primeiro lugar e sem concorrência alguma. Macaé, 25 de julho de 1994. O Oficial:- (a) Irenilda Nolasco de Abreu (Subst^a). Certifico mais, constar a seguinte averbação:- Av5-M-3.040. Protocolo 1F nº. 45.333. Averba-se o cancelamento da hipoteca que gravava o imóvel acima matriculado situado na Av. Santos Moreira, Miramar nesta cidade, de acordo com Escritura Publica de 30.12.98 lavrada nas notas do Cartório do 5º distrito no livro 15, fls. 148/149vº de propriedade de Rápido Mineira Ltda. Macaé, 08 de junho de 1999. O Oficial:- (a) Irenilda Nolasco de Abreu. Certifico mais, constar o seguinte registro:- R6-M-3.040. Protocolo 1F nº. 45.333. Outorgante Devedor:- Rápido Mineira Ltda., já qualificada. Outorgada Credor:- Banco Real S/A., já qualificada. Título:- Confissão de Dívida. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Escritura pública de 30.12.98 lavrada nas notas do Cartório do 5º distrito, no livro 015, fls. 148/149vº. Valor do contrato:- R\$ 147.355,43, pagável em 50 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 20.05.98 e a última em 22.06.2002, juros de 1% ao ano mês. A presente hipoteca foi inscrita em 1º lugar e sem concorrência alguma. Este registro refere-se a hipoteca do imóvel constante da matrícula. Macaé, 08 de junho de 1999. O Oficial:- (a) Irenilda Nolasco de Abreu. Certifico mais, as seguintes averbações:- Av7-M-3.040. Protocolo 1G nº. 64.052. Averba-se a denominação de Banco ABN AMRO REAL S.A., atual denominação do Banco ABN AMRO S/A sucessor por incorporação do Banco Real S.A, de acordo com documentação do Banco ABN AMRO REAL S.A datada de 18.09.02, que fica arquivada. Macaé, 18 de outubro de 2002. O Oficial:- (a) Zaida Maria da Silva Menezes. Selo de fiscalização nº. RCJ-86.996. Av8-M-3.040. Protocolo 1G nº. 64.052. Averba-se o cancelamento da hipoteca que gravava o imóvel acima matriculado, de acordo com autorização de cancelamento do Banco ABN AMRO REAL S/A, datada de 18.09.2002, que fica arquivado. Macaé, 18 de outubro de 2002. O Oficial:- (a) Zaida Maria Vieira da Silva Menezes. Selo de fiscalização nº. RCJ-86.997. Certifico mais, constar o seguinte registro:- R9-M-3.040. Protocolo 1G nº. 74.528. Devedor e Executado:- Rápido Mineiro Ltda, Credor Exequente:- INSS. Título:- Penhora. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Ofício nº, OEF. 1601.000048-3/2006 da Vara Federal de Macaé, datado de 28.03.2006, assinado pelo Diretor de Secretário Edson Rodrigues Gonçalves, Processo nº. 2003.51.16.004987-7. Valor da dívida:- não conta. Este registro refere-se a penhora do imóvel constante da matrícula. Macaé, 04 de abril de 2006. O Oficial:- (a) Domingos da Costa Peixoto. Selo de fiscalização nº. RHZ-64.762. Eu, Vanderlúcia Márcia Nunes Fernandes, auxiliar de cartório, a digitei. O Oficial: (a) Irenilda Nolasco de Abreu.

R10 M3040 Protocolo 1J nº 129841:- Executado: Rápido Mineiro Ltda, já qualificada. Exequente: Fazenda Nacional. Título: Penhora. Forma do título sua procedência e caracterização: Mandado de penhora nº MAN.0048.002343-0/2018 expedido em 19.09.2018 por ordem da MM Juíza Federal titular da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, assinado eletronicamente pelo Técnico Judiciário, Evanio de Souza Pereira-Matricula 11312. Processo nº 0168471-66.2017.4.02.5116 (2017.51.16.168471-1). Valor da dívida: R\$ 722.765,02(setecentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos). Este registro refere-se a penhora do imóvel constante da matrícula. Isenta. Macaé, 05 de dezembro de 2018. Selo de fiscalização eletrônico nº **ECVD 71890 PRS**. Eu, Maria Elza do Nascimento Pontes Zullo, escrevente auxiliar, mat.r 94/4887, digitei. O Oficial: (a) Irenilda Nolasco de Abreu.

R11 M3040 Protocolo 1J nº 131247:- Executado:- Rápido Mineiro Ltda, já qualificada. Exequente:- Fazenda Nacional. Título:- Penhora. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Mandado de penhora nº 510000364271 expedido em 08.01.2019 por ordem da MM Juíza Federal da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dra. Vanessa Simione Pinotti, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Substituta, Laila de Oliveira Leão. Processo nº 0179509-12.2016.4.02.5116. Valor da dívida:- R\$ 429.728,62 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos). Este registro refere-se a penhora do imóvel constante da matrícula. Macaé, 26 de abril de 2019. Selo de fiscalização

eletrônico nº **ECYD 45319 GHJ**. Isenta. Eu, Branca Cordeiro Peixoto, escrevente, matr. 94/20956, digitei. O Oficial: (a) Irenilda Nolasco de Abreu.

R12 M3040. Protocolo 1J nº 131929:- Executado:- Rápido Mineiro Ltda., já qualificada. Exequente:- Fazenda Nacional. Título:- Penhora. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Mandato de penhora nº 510001007145 expedido em 07.06.2019 por ordem da MM Juíza Federal da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dra. Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria, Maria Thereza Alcântara Andreza Figueiredo. Processo nº 0093070-32.2015.4.02.5116. Valor da dívida:- R\$ 227.293,57 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos). Este registro refere-se a penhora do imóvel constante da matrícula. O recolhimento dos emolumentos se fará ao final pela parte interessada em levantar o gravame, na forma do artigo 38 da Lei 3350/1999 com a redação dada pela Lei Estadual nº 6368/2012, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2012. Valor de avaliação:- R\$ 716.940,00 (setecentos e dezesseis mil e novecentos e quarenta reais). Macaé, 04 de julho de 2019. Selo de fiscalização eletrônico nº **EDBK 01396 OPR**. Isento. Eu, Branca Cordeiro Peixoto, escrevente junior, matr. 94/20956, digitei. O Oficial: (a) Irenilda Nolasco de Abreu.

CERTIFICO ser esta a REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ASSENTAMENTO A QUE SE REFERE, contendo a SITUAÇÃO JURÍDICA, INTEIRO TEOR e conforme data também o histórico VINTENÁRIO DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO ACIMA; e caso a presente certidão expresse imóvel definido com titularidade regular SEU CONTEÚDO É SUFICIENTE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE, DIREITOS, ÔNUS REAIS E RESTRIÇÕES SOBRE O IMÓVEL - ART. 19, § 11 DA LEI Nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro aos vinte e dois (22) dias do mês de (09) setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Branca Cordeiro Peixoto, escrevente, matr. 94/20956, a digitei e conferi. Eu, Gustavo Graeff Silva, O Oficial subscrevo, dou fé e assino. – Recibo nº. 0014088/23.

Isenta de Custas:- Ofício nº 510011365832. Execução fiscal nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ. Exequente: União – Fazenda Nacional. Executado: Rapido Mineiro Ltda. Poder Judiciário - Justiça Federal - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Em testemunho da Verdade

firmando a presente por meio digital.

DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO
DELEGATÁRIO

Matrícula nº. 06/2886

Devidamente assinado por: Gustavo Graeff Silva/Substituto. Matr.94/5598.



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 8ec42c4d-1e85-4f13-912c-ed73adf918d3

ONR

www.onr.org.br

Registadores

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO GRAEFF SILVA - 22/09/2023 11:22

Evento 178

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

28/09/2023 14:33:45

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

178



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

EDITAL Nº 510011484771

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, JUIZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

FAZ SABER, aos que o presente **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem e RAPIDO MINEIRO LTDA, parte Executada nos autos do Processo de Execução Fiscal nº 00930703220154025116, em que é Exequente a(o) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, que o Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN, tel(s). 2532-1705 e 2532-1739 nomeado e devidamente autorizado por este Juízo, promoverá os leilões eletrônicos nos dias **17/10/2023 (1ª hasta)** e **19/10/2023 (2ª hasta)**, para a realização da venda judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) nestes autos. A venda será feita pela melhor oferta, sendo que, na primeira hasta, o preço mínimo estipulado pelo Juízo é de 100% (cem por cento) do último valor de avaliação efetuado por oficial de justiça, acrescido de custas e comissão do leiloeiro, fixada, desde já, em 05% (cinco por cento) do valor da avaliação. Não havendo licitante, na segunda hasta, o preço mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, também acrescido de custas e comissão do leiloeiro, também fixada em 05% (cinco por cento)

IMÓVEL: Um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos, com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00m², matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

De acordo com as peças disponíveis nos autos constam contrato de locação e/ou penhoras e/ou hipotecas e/ou recurso e/ou processo pendente sobre os referidos imóveis. Débitos de condomínio, taxas municipais e IPTU serão apresentados nos autos até a data da primeira hasta pública e subrogados no preço da arrematação, obedecendo as preferências legais.

Os leilões serão promovidos no endereço eletrônico www.schulmann.com.br, nas seguintes condições: início dos lances a partir da data de disponibilização do edital no sítio da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com previsão de término às 14 horas da data da 1ª hasta pública, sendo finalizado após três minutos consecutivos sem lance.

Caso não haja licitantes ao final da 1ª hasta designada, 24 horas após o término desta, serão autorizados novos lances com previsão de término às 14 horas da data da 2ª hasta designada, sendo finalizado após 3 minutos consecutivos sem lance, a ser realizada em iguais condições de venda.

O(s) bem(ns) poderá(ão) ser examinado(s) pelos interessados no período compreendido entre a data de intimação e o último Leilão, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, bem como estará(ão) em exposição nos locais indicados no site.

Os leilões se realizarão exclusivamente na modalidade eletrônica.

Ficam os licitantes cientes de que é necessário cadastro prévio de no mínimo 24 horas antes

das datas dos leilões para ser autorizado a dar lances. O cadastro será feito no endereço eletrônico do leiloeiro, www.schulmann.com.br, a identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda e do comprovante de residência. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital.

Ficam todos cientes de que venda será feito no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão, devendo o Sr. Leiloeiro providenciar imediatamente a abertura da conta e o contato com o arrematante para fornecer os dados necessários para que este efetue o depósito/transferência do valor total da arrematação à disposição do juízo e comprove, preferencialmente, mediante petição e, caso não seja possível efetuar o peticionamento eletrônico, pelo envio de mensagem eletrônica via o e-mail institucional : 12vfef@jfrj.jus.br.

Caso o autor do maior lance não efetive o pagamento da arrematação, será esta oportunidade concedida ao segundo maior lance e assim sucessivamente, até o valor do preço mínimo. Ao autor do maior lance que não comprovar o pagamento, será imposto as despesas do leiloeiro, assim como o percentual a ser fixado por este juízo a título de comissão prestado por aquele auxiliar, além da proibição de participação em novos certames, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro (“Art. 358 – Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

Fica pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal, conforme artigo 889, parágrafo único do CPC, bem como – se for o caso - os credores hipotecários e pignoratícios, senhorio direto, condomínio e usufrutuários, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado para as datas, horário e local mencionados.

Fica o Executado intimado de que, na hipótese de frustrar o leilão, em razão de pagamento, parcelamento ou remição do débito, no interregno entre a publicação do edital de leilão e a segunda hasta pública, ser-lhe-á imposto percentual a título de remuneração pelos serviços prestados pelo leiloeiro na forma seguinte, limitado ao valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais): se o valor da execução for maior que o valor do bem, o percentual imposto será de 1% do valor do bem; se o valor da execução for menor que o valor do bem, será de 1% do valor da execução.

O presente edital é publicado, na forma da Lei, para que chegue ao conhecimento do executado e dos terceiros interessados. Eu, LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Diretora de Secretaria Substituta, digitei e conferi, e eu, ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal Titular da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, o assino.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011484771v3** e do código CRC **5f61e7ac**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Data e Hora: 26/9/2023, às 19:53:11

Evento 179

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__163

Data:

28/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

179

Evento 180

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_29_09_2023

Data:

29/09/2023 02:00:04

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

180

Evento 181

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__147

Data:

03/10/2023 01:05:57

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

181

Evento 182

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__156

Data:

06/10/2023 01:04:40

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

182

Evento 183

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__162

Data:

11/10/2023 01:03:49

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

183

Evento 184

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

11/10/2023 13:46:11

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

184



Poder Judiciário

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 58 de 29/09/2023 Edital

Número do processo: 0093070-32.2015.4.02.5116

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Órgão: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 29/09/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA EDITAL Nº 510011484771 EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO A DOUTORA ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, JUIZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES: FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem e RAPIDO MINEIRO LTDA, parte Executada nos autos do Processo de Execução Fiscal nº 00930703220154025116, em que é Exequente a(o) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, que o Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN, tel(s). 2532-1705 e 2532-1739 nomeado e devidamente autorizado por este Juízo, promoverá os leilões eletrônicos nos dias 17/10/2023 (1ª hasta) e 19/10/2023 (2ª hasta), para a realização da venda judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) nestes autos. A venda será feita pela melhor oferta, sendo que, na primeira hasta, o preço mínimo estipulado pelo Juízo é de 100% (cem por cento) do último valor de avaliação efetuado por oficial de justiça, acrescido de custas e comissão do leiloeiro, fixada, desde já, em 05% (cinco por cento) do valor da avaliação. Não havendo licitante, na segunda hasta, o preço mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, também acrescido de custas e comissão do leiloeiro, também fixada em 05% (cinco por cento) IMÓVEL: Um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos, com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms², matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). De acordo com as peças disponíveis nos autos constam contrato de locação e/ou penhoras e/ou hipotecas e/ou recurso e/ou processo pendente sobre os referidos imóveis. Débitos de condomínio, taxas municipais e IPTU serão apresentados nos autos até a data da primeira hasta pública e subrogados no preço da arrematação, obedecendo as preferências legais. Os leilões serão promovidos no endereço eletrônico www.schulmann.com.br, nas seguintes condições: início dos lances a partir da data de disponibilização do edital no sítio da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com previsão de término às 14 horas da data da 1ª hasta pública, sendo finalizado após três minutos consecutivos sem lance. Caso não haja licitantes ao final da 1ª hasta designada, 24 horas após o término desta, serão autorizados novos lances com previsão de término às 14 horas da data da 2ª hasta designada, sendo finalizado após 3 minutos consecutivos sem lance, a ser realizada em iguais condições de venda. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser examinado(s) pelos interessados no período compreendido entre a data de intimação e o último Leilão, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, bem como estará(ão) em exposição nos locais indicados no site. Os leilões se realizarão exclusivamente na modalidade eletrônica. Ficam os licitantes cientes de que é necessário cadastro prévio de no mínimo 24 horas antes das datas dos leilões para ser autorizado a dar lances. O cadastro será feito no endereço eletrônico do leiloeiro, www.schulmann.com.br, a identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas do

Ministério de Fazenda e do comprovante de residência. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital. Ficam todos cientes de que venda será feita no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão, devendo o Sr. Leiloeiro providenciar imediatamente a abertura da conta e o contato com o arrematante para fornecer os dados necessários para que este efetue o depósito/transferência do valor total da arrematação à disposição do juízo e comprove, preferencialmente, mediante petição e, caso não seja possível efetuar o peticionamento eletrônico, pelo envio de mensagem eletrônica via o e-mail institucional : 12vfef@jfrj.jus.br. Caso o autor do maior lance não efetive o pagamento da arrematação, será esta oportunidade concedida ao segundo maior lance e assim sucessivamente, até o valor do preço mínimo. Ao autor do maior lance que não comprovar o pagamento, será imposto as despesas do leiloeiro, assim como o percentual a ser fixado por este juízo a título de comissão prestado por aquele auxiliar, além da proibição de participação em novos certames, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro (“Art. 358 – Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”). Fica pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal, conforme artigo 889, parágrafo único do CPC, bem como – se for o caso - os credores hipotecários e pignoratícios, senhorio direto, condomínio e usufrutuários, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado para as datas, horário e local mencionados. Fica o Executado intimado de que, na hipótese de frustrar o leilão, em razão de pagamento, parcelamento ou remição do débito, no interregno entre a publicação do edital de leilão e a segunda hasta pública, ser-lhe-á imposto percentual a título de remuneração pelos serviços prestados pelo leiloeiro na forma seguinte, limitado ao valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais): se o valor da execução for maior que o valor do bem, o percentual imposto será de 1% do valor do bem; se o valor da execução for menor que o valor do bem, será de 1% do valor da execução. O presente edital é publicado, na forma da Lei, para que chegue ao conhecimento do executado e dos terceiros interessados. Eu, LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Diretora de Secretaria Substituta, digitei e conferi, e eu, ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal Titular da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, o assino.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KOdGxm7gZm1uXWCmh7mze4Zy5DBkl2/certidao>
Código da certidão: KOdGxm7gZm1uXWCmh7mze4Zy5DBkl2

Evento 185

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__159

Data:

18/10/2023 01:05:47

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

185

Evento 186

Evento:

PETICAO

Data:

19/10/2023 15:50:17

Usuário:

PERRJ973145 - LEONARDO SCHULMANN - PERITO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

186



LEONARDO SCHULMANN

Leiloeiro Público
Travessa do Paço nº 23 / 812 – 20010-170 RJ
PABX/FAX: (021) 2532-1961 / 2532-1705 / 2532-1739
lsleilao@gmail.com

EXMO. SR DR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES
FISCAIS DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0093070-32.2015.4.02.5116

LEONARDO SCHULMANN, Leiloeiro Público indicado nos autos da EXECUÇÃO em que UNIÃO – FAZENDA NACIONAL move em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, vem informar que não houve lances nos leilões eletrônicos dos dias 17 e 19 de Outubro de 2023.

**N. Termos
Faz informação.**

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2023

**LEONARDO SCHULMANN
Leiloeiro Público**

Evento 187

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

19/10/2023 15:56:55

Usuário:

JRJ14717 - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

187



Cartório do 2º Ofício

Rua Marechal Deodoro, 351 - Centro
CEP 27910-310 - Macaé - RJ

OFÍCIO nº 343/2º/2023
Assunto:- Encaminhamento (faz)
Ref. Proc.: 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Macaé, 06 de outubro de 2023.

MM Dra. Juíza,

Em acatamento ao Mandado nº 510011365832, datado de 09 de setembro de 2023, com o devido respeito, encaminho a V. Exa., a certidão de inteiro teor do imóvel registrado nesta serventia sob a matrícula nº 3040, do imóvel designado como: Galpão, localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, nº 453), Miramar, Macaé/RJ.

Na oportunidade renovo a V. Exa., meus protestos de estima e distinta consideração.

Gustavo Graeff
SUBSTITUTO
Matr.: 94/5598
DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO
TITULAR

A
Exma. Sra. Dra.
Adriana Barreto de Carvalho Rizzotto - Juíza Federal
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Poder Judiciário – Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Avenida Venezuela, nº 134, Bloco A – 5º andar – Saúde
RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 20081-312

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MACAÉ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Lei nº 8.935/1994
 DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO - NOTÁRIO E REGISTRADOR
 Rua Marechal Deodoro 351- CENTRO- MACAÉ/RJ
 TEL: (22) 2762.0450 2oficiomacaec@gmail.com

CERTIDÃO ELETRÔNICA - RGI

Matricula:- 3.040 (continuação do livro 2-J, fls. 192)
 Data:- 23 de agosto de 1979.

Certidão: Certifico e dou fé que o imóvel adiante descrito e caracterizado foi matriculado neste cartório em 23 de agosto de 1979, no livro 2-J, fls. 192 sob o nº. 3.040, que tendo sido adotado por este cartório a escrituração do Registro Geral em ficha, como faculta o artigo 173 parágrafo único da Lei 6015, e os demais registros e averbações correspondentes aquela matricula, passarão a serem matriculados nesta ficha que mantém o mesmo numero. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:-** Um galpão, situado a rua Monte Elisio, 492, no Bairro Monte Elisio, 1º distrito do Município e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elisio, 12,00m de fundos, com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva; 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms². Proprietário:- Clerio Ribeiro de Azevedo e s/m, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. Cadastrado na PMM sob o nº. 12745-6. Título anterior:- Livro 3AB, fls. 95, sob o nº. 19.281. Eu, Maria das Neves Silva, Oficial subscrovo. **Certifico mais,** constar os seguintes registros:- R1-M-3.040, (três mil e quarenta). Transmitente:- Clerio Ribeiro de Azevedo e s/m Herci dos Santos Azevedo, brasileiros, casados, *ela do lar*, ele comerciário, portador da carteira de identidade nº. 11.602.600 - IPF de e do CPF nº. 160.646.827-87, residente a Travessa Ary Schueler Pimentel - 32 - Aptº. 232 - Macaé-RJ. Adquirente:- A Firma Malherbe Itamar Moreira, inscrita no CGC-MF sob o nº. 29.542.412/0001-35, com sede na cidade de Macaé-RJ, representada pelo seu titular Dr. Malherbe Itamar Moreira, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº. 937.076 - IPF, inscrito no CPF sob o nº. 119.409.307-749, residente na cidade de Macaé-RJ. Título:- Compra e venda. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Escritura pública de 02 de julho de 1979, lavrada nas notas do Cartório de Barra de Macaé, livro nº. 137, fls. 17vº, do imóvel acima matriculado, Valor do contrato:- Cr\$ 300.000.00 (trezentos mil cruzeiros) Recebido. Eu, Maria das Neves Silva, Oficial Subscrovo. R2-M-3.040. Transmitente:- Firma Malherbe Itamar Moreira, acima qualificada. Adquirente:- Rápido Mineiro Ltda., com matriz a rua Monte Elisio - 453 - Macaé-RJ. Inscrição estadual nº. 82.692.770, CGC-MF nº. 28.350.049/0001-93. Título:- Compra e venda. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Escritura pública de 20.02.1987, lavrada nas notas do Cartório de Barra de Macaé - 2º distrito de Macaé, livro nº. 212, fls. 50vº, pelo Tabelião Aryan de Deus Pimentel. Este registro refere-se a transmissão total do imóvel constante da matricula. Valor do contrato:- Cr\$ 20.000.00 (vinte mil cruzados). Macaé, 19 de março de 1987. O Oficial:- (a) Domingos da Costa Peixoto. **Certifico mais,** constar a seguinte averbação:- Av3-M3.040. Protocolo 1A nº. 35.079. Averba-se a nova numeração do imóvel situado a Avenida Santos Moreira, bairro Miramar, nesta cidade, o qual de conformidade com certidão de numeração da PMM datada de 18.07.94, levou o nº. 453, de propriedade de Rápido Mineira Ltda., Macaé, 22 de julho de 1994. O Oficial:- (a) Domingos da Costa Peixoto. **Certifico mais,** constar o seguinte registro:- R4-M-3.040. Protocolo 1A nº. 35.091. Devedora ou financiada:- Rápido Minera Ltda., acima qualificado. Credor ou Financiador:- Banco Real S/A., com sede nesta cidade na Av. Rui Barbosa 842, inscrita no CGC nº. 17.156.514/0190-71. Título:- Contrato de abertura de credito em conta corrente com garantia hipotecaria. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Escritura pública de 12.11.94 lavrada nas notas deste cartório livro 108, fls. 195. Valor do contrato:- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e juros de 49,0 (quarenta e nove) pontos percentuais. Este registro refere-se a hipoteca do imóvel constante da

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 8ec42c4d-1e85-4f13-912c-ed73acdf918d3

Esse documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO GRAEFF SILVA - 22/09/2023 11:22

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 8ec42c4d-1e85-4f13-912c-ed73ad918d3

matricula. A presente hipoteca foi inscrita em primeiro lugar e sem concorrência alguma. Macaé, 25 de julho de 1994. O Oficial:- (a) Irenilda Nolasco de Abreu (Subst^a). Certifico mais, constar a seguinte averbação:- Av5-M-3.040. Protocolo 1F nº. 45.333. Averba-se o cancelamento da hipoteca que gravava o imóvel acima matriculado situado na Av. Santos Moreira, Miramar nesta cidade, de acordo com Escritura Publica de 30.12.98 lavrada nas notas do Cartório do 5º distrito no livro 15, fls. 148/149vº de propriedade de Rápido Mineira Ltda. Macaé, 08 de junho de 1999. O Oficial:- (a) Irenilda Nolasco de Abreu. Certifico mais, constar o seguinte registro:- R6-M-3.040. Credor:- Banco Real S/A., já qualificada. Título:- Confissão de Dívida. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Escritura pública de 30.12.98 lavrada nas notas do Cartório do 5º distrito, no livro 015, fls. 148/149vº. Valor do contrato:- R\$ 147.355,43, pagável em 50 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 20.05.98 e a ultima em 22.06.2002, juros de 1% ao ano mês. A presente hipoteca foi inscrita em 1º lugar e sem concorrência alguma. Este registro refere-se a hipoteca do imóvel constante da matricula. Macaé, 08 de junho de 1999. O Oficial:- (a) Irenilda Nolasco de Abreu. Certifico mais, as seguintes averbações:- Av7-M-3.040. Protocolo 1G nº. 64.052. Averba-se a denominação de Banco ABN AMRO REAL S.A., atual denominação do Banco ABN AMRO S/A sucessor por incorporação do Banco Real S.A, de acordo com documentação do Banco ABN AMRO REAL S.A datada de 18.09.02, que fica arquivada. Macaé, 18 de outubro de 2002. O Oficial:- (a) Zaida Maria da Silva Menezes. Selo de fiscalização nº. RCJ-86.996. Av8-M-3.040. Protocolo 1G nº. 64.052. Averba-se o cancelamento da hipoteca que gravava o imóvel acima matriculado, de acordo com autorização de cancelamento do Banco ABN AMRO REAL S/A, datada de 18.09.2002, que fica arquivado. Macaé, 18 de outubro de 2002. O Oficial:- (a) Zaida Maria Vieira da Silva Menezes. Selo de fiscalização nº. RCJ-86.997. Certifico mais, constar o seguinte registro:- R9-M-3.040. Protocolo 1G nº. 74.528. Devedor e Executado:- Rápido Mineiro Ltda, Credor Exequente:- INSS. Título:- Penhora. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Ofício nº, OEF. 1601.000048-3/2006 da Vara Federal de Macaé, datado de 28.03.2006, assinado pelo Diretor de Secretario Edson Rodrigues Gonçalves, Processo nº. 2003.51.16.004987-7. Valor da dívida:- não conta. Este registro refere-se a penhora do imóvel constante da matricula. Macaé, 04 de abril de 2006. O Oficial:- (a) Domingos da Costa Peixoto. Selo de fiscalização nº. RHZ-64.762. Eu, Vanderlúcia Márcia Nunes Fernandes, auxiliar de cartório, a digitei. O Oficial: (a) Irenilda Nolasco de Abreu.

R10 M3040 Protocolo 1J nº 129841:- Executado: Rápido Mineiro Ltda, já qualificada. Exequente: Fazenda Nacional. Título: Penhora. Forma do título sua procedência e caracterização: Mandado de penhora nº MAN.0048.002343-0/2018 expedido em 19.09.2018 por ordem da MM Juíza Federal titular da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, assinado eletronicamente pelo Técnico Judiciário, Evanio de Souza Pereira-Matricula 11312. Processo nº 0168471-66.2017.4.02.5116 (2017.51.16.168471-1). Valor da dívida: R\$ 722.765,02(setecentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos). Este registro refere-se a penhora do imóvel constante da matricula. Isenta. Macaé, 05 de dezembro de 2018. Selo de fiscalização eletrônico nº **ECVD 71890 PRS**. Eu, Maria Elza do Nascimento Pontes Zullo, escrevente auxiliar, mat.r 94/4887, digitei. O Oficial: (a) Irenilda Nolasco de Abreu.

R11 M3040 Protocolo 1J nº 131247:- Executado:- Rápido Mineiro Ltda, já qualificada. Exequente:- Fazenda Nacional. Título:- Penhora. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Mandado de penhora nº 510000364271 expedido em 08.01.2019 por ordem da MM Juíza Federal da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dra. Vanessa Simone Pinotti, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Substituta, Laila de Oliveira Leão. Processo nº 0179509-12.2016.4.02.5116. Valor da dívida:- R\$ 429.728,62 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos). Este registro refere-se a penhora do imóvel constante da matricula. Macaé, 26 de abril de 2019. Selo de fiscalização

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Computarizado

saec

Certidão emitida pelo SIREI

Esse documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO GRAEFF SILVA - 22/09/2023 11:22

eletrônico nº **ECYD 45319 GHJ**. Isenta. Eu, Branca Cordeiro Peixoto, escrevente, matr. 94/20956, digitei. O Oficial: (a) Irenilda Nolasco de Abreu.

R12 M3040. Protocolo 1J nº 131929:- Executado:- Rápido Mineiro Ltda., já qualificada. Exequente:- Fazenda Nacional. Título:- Penhora. Forma do título, sua procedência e caracterização:- Mandato de penhora nº 510001007145 expedido em 07.06.2019 por ordem da MM Juíza Federal da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dra. Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria, Maria Thereza Alcântara Andreza Figueiredo. Processo nº 0093070-32.2015.4.02.5116. Valor da dívida: R\$ 227.293,57 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos). Este registro refere-se a penhora do imóvel constante da matrícula. O recolhimento dos emolumentos se fará ao final pela parte interessada em levantar o gravame, na forma do artigo 38 da Lei 3350/1999 com a redação dada pela Lei Estadual nº 6368/2012, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2012. Valor de avaliação:- R\$ 716.940,00 (setecentos e dezesseis mil e novecentos e quarenta reais). Macaé, 04 de julho de 2019. Selo de fiscalização eletrônico nº **EDBK 01396 OPR**. Isento. Eu, Branca Cordeiro Peixoto, escrevente junior, matr. 94/20956, digitei. O Oficial: (a) Irenilda Nolasco de Abreu.

CERTIFICO ser esta a REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ASSENTAMENTO A QUE SE REFERE, contendo a SITUAÇÃO JURÍDICA, INTEIRO TEOR e conforme data também o histórico VINTENÁRIO DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO ACIMA; e caso a presente certidão expresse imóvel definido com titularidade regular SEU CONTEÚDO É SUFICIENTE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE, DIREITOS, ÔNUS REAIS E RESTRIÇÕES SOBRE O IMÓVEL - ART. 19, § 11 DA LEI Nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro aos vinte e dois (22) dias do mês de (09) setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Branca Cordeiro Peixoto, escrevente, matr. 94/20956, a digitei e conferi. Eu, Gustavo Graeff Silva, O Oficial subscrevo, dou fé e assino. – Recibo nº. 0014088/23.

Isenta de Custas:- Ofício nº 510011365832. Execução fiscal nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ Exequente: União – Fazenda Nacional. Executado: Rapido Mineiro Ltda. Poder Judiciário Justiça Federal - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Em testemunho da Verdade

firmo a presente por meio digital.

DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO
DELEGATÁRIO

Matrícula nº. 06/2886

Devidamente assinado por: Gustavo Graeff Silva/Substituto. Matr.94/5598.



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 8ec42c4d-1e85-4f13-912c-ed73acf918d3

www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Comparativo

Esse documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO GRAEFF SILVA - 22/09/2023 11:22

Evento 188

Evento:

EXPEDICAO_DE_AUTO_DE_LEILAO

Data:

20/10/2023 15:40:13

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

188



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

AUTO

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos 19 dias do mês de outubro de 2023, no site do leiloeiro www.schulmannleiloes.com.br, no período determinado no Edital, devidamente autorizado pela MMª Drª Juíza Federal desta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, se encerrou o 2º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, em que UNIÃO - FAZENDA NACIONAL move em face de RAPIDO MINEIRO LTDA. Conforme informado pelo leiloeiro nos autos, depois de muito apregoar, não houve licitante. Nada mais ocorrendo, foi encerrado o leilão.

Rio de Janeiro, 20/10/2023.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011732101v2** e do código CRC **888a8cae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 20/10/2023, às 15:40:13

0093070-32.2015.4.02.5116

510011732101.V2

Evento 189

Evento:

PETICAO

Data:

20/10/2023 16:18:20

Usuário:

P10679 - MARIA LUIZA PETRUCCI NASSER - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

189



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORIA EXECUTIVA DE FAZENDA

Exmº Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ


Processo nº : 0093070-32.2015.4.02.5116

MUNICÍPIO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, sediado na Prefeitura, unidade central de sua estrutura administrativa, situada à Avenida Presidente Feliciano Sodré, nº 534, neste ato devidamente representado por seu Procurador, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face do RÁPIDO MINEIRO LTDA, neste ato representado, por esta Procuradora Municipal, vem, mui respeitosamente, na qualidade de INTERESSADO informar que tem interesse nos créditos tributários (IPTU) dos imóveis pertencentes ao EXECUTADO, que se encontram sendo leiloados, conforme demonstrativo de débito anexo.

Macaé – RJ, 20 de outubro de 2023


Termos em que,
P. Deferimento.

Maria Luiza Petrucci Nasser
Procuradora Municipal
OAB/RJ 76.280 - Mat. 10.679

		MUNICÍPIO DE MACAÉ Secretaria Municipal de Fazenda Memória de Cálculo de IPTU 2023		Processo: _____ Folha: _____ Rúbrica: _____	
SIARM - 20/10/2023 16:01 - Pág. 1 - umnasser					
Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo	
000034949	AQIX-JIFE	20/10/2023	----	----	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Nome RAPIDO MINEIRO LTDA		Inscrição (IPTU) 01.4.068.0209.0002	Imóvel 737464	CNPJ 28.350.049/0001-93	
Endereço AVENIDA SANTOS MOREIRA 453, ESCRITÓRIO BAIRRO MIRAMAR - Macaé/RJ - CEP: 27943-200					
Loteamento MIRAMAR		Quadra ----	Lote ----		
IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO / POSSUIDOR					
Nome do Possuidor RAPIDO MINEIRO LTDA					
Nome do Destinatário RAPIDO MINEIRO LTDA					
Endereço do Destinatário AVENIDA SANTOS MOREIRA 453, ESCRITÓRIO BAIRRO MIRAMAR - Macaé/RJ - CEP: 27943-200					
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TERRENO					
Status: 00 - Normal		Pedologia Terreno: 04 - NORMAL			
Topografia Terreno: 01 - PLANO		Situação Terreno: 02 - UMA FRENTE			
Limitação Terreno: 01 - COM MURO		Ocupação: 04 - Construído			
Patrimônio: 02 - PARTICULAR		Data de Cadastro: 28/12/2012			
Loteamento: 61 - MIRAMAR					
Quadra: ----		Lote: ----			
Lote 2: ----		Lote 3: ----			
SERVIÇOS PÚBLICOS NA UNIDADE					
Pavimentação: SIM		Água: SIM		Coleta Lixo: SIM	
Luz: SIM		Galeria Pluvial: SIM		Limpeza: SIM	
Sarjeta: SIM		Telefone: SIM		Esgoto: NAO	
Energia Elétrica: SIM		Gás: NAO		Calçada: NAO	
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EDIFICAÇÃO					
Tipologia: 08 - Comerciais Andares Livres CAL8		Revestimento: 07 - ESPECIAL			
Piso: 07 - ESPECIAL		Forro: 04 - LAJE			
Cobertura: 05 - ESPECIAL		Sanitárias: 05 - MAIS DE 1 INTERNA			
Estrutura: 04 - METALICA		Elétricas: 03 - EMBUTIDA			
Posição: 01 - ISOLADA		Situação Edificação: 01 - FRENTE			
Fachada: 02 - RECUADA		Conservação: 01 - NOVA OTIMA			
Construção / Ano: 01 - ALVENARIA / 0		Esquadria 02 - MADEIRA SIMPLES			
Situação Unidade: 03 - OCUPADO		Uso do Imóvel: 03 - Comercial			
Pavimento: 01 - TERREO		Nome do Edifício:			
Imunidade: 00 - Não Informado					

		MUNICÍPIO DE MACAÉ Secretaria Municipal de Fazenda Memória de Cálculo de IPTU 2023			Processo: _____ Folha: _____ Rúbrica: _____	
SIARM - 20/10/2023 16:01 - Pág. 2 - umnasser						
Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo		
000034949	AQIX-JIFE	20/10/2023	----	----		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Nome RAPIDO MINEIRO LTDA		Inscrição (IPTU) 01.4.068.0209.0002	Imóvel 737464	CNPJ 28.350.049/0001-93		
Endereço AVENIDA SANTOS MOREIRA 453, ESCRITÓRIO BAIRRO MIRAMAR - Macaé/RJ - CEP: 27943-200						
Loteamento MIRAMAR		Quadra ----	Lote ----			
BENFEITORIAS NA UNIDADE						
Piscina: NAO		Sauna: NAO				
Churrasqueira: NAO		Salão de Festas: NAO				
Terraço: NAO		Vagas de garagem coberta (qtde): 0				
Quadra Esportiva: NAO		Playground: NAO				
Recepção: NAO		Elevador (qtde): 0				
Quartos (qtde): Não Informado						
MEDIDAS DO IMÓVEL						
Area Terreno Total: 360,00 m ²						
Area Construida Unidade: 144,46 m ²			Area Construida Total: 456,46 m			
Testada Iluminação: 12,00 m			Testada Limpeza: 12,00 m			
Testada Calçamento: 12,00 m			Testada Principal: 12,00 m			
PROCESSO/DATA	HISTÓRICO DO IMÓVEL					
07/02/2020	Desmarcada a opção 'Rede de Esgoto' na guia terreno para adequações do sistema. Cabe ressaltar que a cobrança se encontra suspensa conforme Lei Complementar nº 3445/2010.					
ÚLTIMOS LANÇAMENTOS						
Rubricas/Exercícios	2023	2022	2021	2020	2019	
Valor Venal Predial	316.152,54	298.538,65	270.359,35	305.216,19	293.720,14	
Valor Venal Territorial	85.135,84	80.392,64	72.804,32	61.469,55	59.154,29	
Valor Imposto	1.203,87	1.136,79	1.029,49	1.100,06	1.058,62	
Valor Taxas	532,04	502,40	454,98	436,52	420,08	

Macaé, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

		MUNICÍPIO DE MACAÉ Secretaria Municipal de Fazenda Memória de Cálculo de IPTU 2023		Processo: _____ Folha: _____ Rúbrica: _____	
SIARM - 20/10/2023 16:02 - Pág. 1 - umnasser					
Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo	
000034950	ARYX-LGX7	20/10/2023	----	----	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Nome RAPIDO MINEIRO LTDA		Inscrição (IPTU) 01.4.068.0209.0001	Imóvel 15703	CNPJ 28.350.049/0001-93	
Endereço AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 BAIRRO MIRAMAR - Macaé/RJ - CEP: 27943-200					
Loteamento MIRAMAR		Quadra ----	Lote ----		
IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO / POSSUIDOR					
Nome do Possuidor RAPIDO MINEIRO LTDA					
Nome do Destinatário RAPIDO MINEIRO LTDA					
Endereço do Destinatário AVN SANTOS MOREIRA 453 MIRAMAR - Macaé./RJ - CEP: 27901-000					
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TERRENO					
Status: 00 - Normal		Pedologia Terreno: 04 - NORMAL			
Topografia Terreno: 01 - PLANO		Situação Terreno: 02 - UMA FRENTE			
Limitação Terreno: 01 - COM MURO		Ocupação: 04 - Construído			
Patrimônio: 02 - PARTICULAR		Data de Cadastro: 11/11/1999			
Loteamento: 61 - MIRAMAR					
Quadra: ----		Lote: ----			
Lote 2: ----		Lote 3: ----			
SERVIÇOS PÚBLICOS NA UNIDADE					
Pavimentação: SIM		Água: SIM		Coleta Lixo: SIM	
Luz: SIM		Galeria Pluvial: SIM		Limpeza: SIM	
Sarjeta: SIM		Telefone: SIM		Esgoto: NAO	
Energia Elétrica: SIM		Gás: NAO		Calçada: NAO	
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EDIFICAÇÃO					
Tipologia: 08 - Comerciais Andares Livres CAL8		Revestimento: 04 - CAIAÇÃO			
Piso: 02 - CIMENTO		Forro: 01 - INEXISTE			
Cobertura: 03 - TELHA		Sanitárias: 03 - INTERNA SIMPLES			
Estrutura: 02 - ALVENARIA		Elétricas: 02 - APARENTE			
Posição: 01 - ISOLADA		Situação Edificação: 01 - FRENTE			
Fachada: 02 - RECUADA		Conservação: 03 - REGULAR			
Construção / Ano: 01 - ALVENARIA / 0		Esquadria 02 - MADEIRA SIMPLES			
Situação Unidade: 03 - OCUPADO		Uso do Imóvel: 03 - Comercial			
Pavimento: 01 - TERREO		Nome do Edifício:			
Imunidade: 00 - Não Informado					

		MUNICÍPIO DE MACAÉ Secretaria Municipal de Fazenda Memória de Cálculo de IPTU 2023			Processo: _____ Folha: _____ Rúbrica: _____	
SIARM - 20/10/2023 16:02 - Pág. 2 - umnasser						
Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo		
000034950	ARYX-LGX7	20/10/2023	----	----		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Nome RAPIDO MINEIRO LTDA		Inscrição (IPTU) 01.4.068.0209.0001	Imóvel 15703	CNPJ 28.350.049/0001-93		
Endereço AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 BAIRRO MIRAMAR - Macaé/RJ - CEP: 27943-200						
Loteamento MIRAMAR		Quadra ----	Lote ----			
BENFEITORIAS NA UNIDADE						
Piscina: NAO		Sauna: NAO				
Churrasqueira: NAO		Salão de Festas: NAO				
Terraço: NAO		Vagas de garagem coberta (qtde): 0				
Quadra Esportiva: NAO		Playground: NAO				
Recepção: NAO		Elevador (qtde): 0				
Quartos (qtde): Não Informado						
MEDIDAS DO IMÓVEL						
Area Terreno Total: 360,00 m ²						
Area Construida Unidade: 312,00 m ²			Area Construida Total: 456,46 m			
Testada Iluminação: 12,00 m			Testada Limpeza: 12,00 m			
Testada Calçamento: 12,00 m			Testada Principal: 12,00 m			
PROCESSO/DATA	HISTÓRICO DO IMÓVEL					
07/02/2020	Desmarcada a opção 'Rede de Esgoto' na guia terreno para adequações do sistema. Cabe ressaltar que a cobrança se encontra suspensa conforme Lei Complementar nº 3445/2010.					
ÚLTIMOS LANÇAMENTOS						
Rubricas/Exercícios	2023	2022	2021	2020	2019	
Valor Venal Predial	344.139,25	324.966,13	294.292,31	332.234,77	319.721,07	
Valor Venal Territorial	183.873,61	173.629,41	157.240,39	132.759,93	127.759,50	
Valor Imposto	1.689,64	1.595,51	1.444,90	1.487,98	1.431,94	
Valor Taxas	1.149,09	1.085,07	982,65	942,79	907,28	

Macaé, sexta-feira, 20 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Fazenda
Demonstrativo de Débitos

SIARM - 20/10/2023 15:59 - Pág. 1 - umnasser

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo					
000493439	Y9A4-BWVY	20/10/2023	20/10/2023	----					
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Nome RAPIDO MINEIRO LTDA		Inscrição (IPTU) 01.4.068.0209.0001	Imóvel 15703	CNPJ 28.350.049/0001-93					
Endereço AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 BAIRRO MIRAMAR - Macaé/RJ - CEP: 27943-200				Zona					
Loteamento MIRAMAR		Quadra	Lote						
DÉBITOS									
Origem do Débito	Guia	Parcela	Vencido	Principal(R\$)	Correção(R\$)	Mora(R\$)	Multa(R\$)	Acrs./ Desc.(R\$)	Total(R\$)
IPTU 2023				2.838,73	0,00	88,31	0,00	0,00	2.927,04
DA-IPTU 2022				2.680,58	158,13	425,81	567,73	0,00	3.832,25
DA-IPTU 2020				2.430,77	531,91	796,63	592,57	0,00	4.351,88
DA-IPTU 2021				2.427,55	411,14	791,68	567,74	0,00	4.198,11
EX-IPTU 2019 (PRT)				2.339,22	623,45	1.362,83	592,53	0,00	4.918,03
CEJUR									491,80
Total									5.409,83
EX-IPTU 2018 (PRT)				2.252,24	710,43	1.777,60	592,53	0,00	5.332,80
CEJUR									533,28
Total									5.866,08
EX-IPTU 2017				2.187,96	774,70	2.103,49	592,53	0,00	5.658,68
CEJUR									565,87
Total									6.224,55
EX-IPTU 2016				1.368,54	606,54	1.550,44	395,04	0,00	3.920,56
CEJUR									392,06
Total									4.312,62
EX-IPTU 2015				1.236,18	738,90	1.787,45	395,04	0,00	4.157,57
CEJUR									415,76
Total									4.573,33
TOTAL				19.761,77	4.555,20	10.684,24	4.295,71	0,00	41.695,69
Mostrar Débitos Correntes: Sim Ignorar Anistia: Não Imprimir Custas: Não									



MUNICÍPIO DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Fazenda
Demonstrativo de Débitos

SIARM - 20/10/2023 15:59 - Pág. 1 - umnasser

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
000493441	DYTE-CJBE	20/10/2023	20/10/2023	----

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Nome RAPIDO MINEIRO LTDA	Inscrição (IPTU) 01.4.068.0209.0002	Imóvel 737464	CNPJ 28.350.049/0001-93
Endereço AVENIDA SANTOS MOREIRA 453, ESCRITÓRIO BAIRRO MIRAMAR - Macaé/RJ - CEP: 27943-200			Zona
Loteamento MIRAMAR	Quadra	Lote	

DÉBITOS

Origem do Débito	Guia	Parcela	Vencido	Principal(R\$)	Correção(R\$)	Mora(R\$)	Multa(R\$)	Acrec./ Desc.(R\$)	Total(R\$)
IPTU 2023				1.735,91	0,00	54,01	0,00	0,00	1.789,92
DA-IPTU 2022				1.639,19	96,75	260,39	347,22	0,00	2.343,55
DA-IPTU 2020				1.536,58	336,24	503,58	374,58	0,00	2.750,98
DA-IPTU 2021				1.484,47	251,46	484,13	347,22	0,00	2.567,28
EX-IPTU 2019 (PRT)				1.478,70	394,11	861,49	374,56	0,00	3.108,86
CEJUR									310,89
Total									3.419,75
TOTAL				7.874,85	1.078,56	2.163,60	1.443,58	0,00	12.871,48

Mostrar Débitos Correntes: Sim | Ignorar Anistia: Não | Imprimir Custas: Não

Evento 190

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__163

Data:

21/10/2023 01:02:29

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

190

Evento 191

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/10/2023 13:24:15

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

191

Evento 192

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

24/10/2023 09:51:14

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

192



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA objetivando cobrança de débito no valor de R\$227.293,57 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Nos presentes autos houve a penhora do imóvel constituído por um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos , com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms², matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé, conforme certidão do evento 62.

Consoante decisão do evento 158, foi determinada a inclusão do presente feito em leilão, o qual foi realizado nos dias 17 e 19 de outubro.

Nos termos da petição do evento 186, o leiloeiro veio aos autos comunicar resultado negativo do leilão, ante a ausência de lances para o bem penhorado.

No evento 188 consta o auto de leilão negativo.

É o relatório. Decido.

Intimem-se as partes para ciência do resultado negativo do leilão.

Exclua-se o leiloeiro da autuação da presente execução fiscal.

Não obstante, haja vista a ausência de lances, o que evidencia a inexistência de interesse no imóvel constrito, determino o levantamento da penhora.

Preclusa a presente decisão, expeça-se ofício ao 2º Ofício de Justiça de Macaé determinando o cancelamento da penhora.

Em seguida, considerando que há necessidade de realização de diligências na esfera administrativa para a localização da parte executada ou de seus bens, determino a suspensão e o posterior arquivamento desta execução fiscal, a partir da intimação da Exequente, conforme dispõem o art. 40 da LEF e a Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro, de antemão, pedidos de prazos alternativos de suspensão e de vista periódica dos autos.

O controle administrativo e a iniciativa para eventual retomada desta execução fiscal constitui ônus processual da parte exequente.

Qualquer manifestação que não demande efetivo prosseguimento do feito será juntada aos autos, permanecendo em local próprio, no aguardo de nova manifestação da parte interessada que possibilite o impulso regular do processo.

disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011744645v4** e do código CRC **e85e6e6b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 24/10/2023, às 9:51:13

0093070-32.2015.4.02.5116

510011744645 .V4

Evento 193

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/10/2023 09:51:14

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
193

Executado:
RAPIDO MINEIRO LTDA

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
06/11/2023 00:00:00

Data Final:
10/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA

Evento 194

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/10/2023 09:51:14

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
194

Interessado:
MUNICÍPIO DE MACAÉ

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
06/11/2023 00:00:00

Data Final:
10/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA

Evento 195

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/10/2023 09:51:15

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
195

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
30/10/2023 00:00:00

Data Final:
15/12/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
INGRID KUHN

Suspensões e Feriados:
Dia de Todos os Santos: 01/11/2023
Finados: 02/11/2023
Proclamação da República: 15/11/2023
Dia Nacional da Consciência Negra: 20/11/2023
Dia da Justiça: 08/12/2023

Evento 196

Evento:

ALTERADA_A_PARTE___EXCLUSAO___SITUACAO_DA_PARTE_LEONARDO_SCHULMANN___EXCLUSAO

Data:

24/10/2023 12:04:09

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

196

Evento 197

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__195

Data:

27/10/2023 14:02:42

Usuário:

P1311704 - JULIANA BAPTISTA BICUDO - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

197

Evento 198

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___160_E_195

Data:

27/10/2023 14:02:43

Usuário:

P1311704 - JULIANA BAPTISTA BICUDO - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

198



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, exarar ciência da decisão judicial acerca do evento 192. Ademais, cabe informar que a PFN deseja prosseguir com a tentativa de venda do imóvel, sendo esta alienação feita no Comprei, desse modo, informo que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 3.040, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei¹. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

¹ comprei.pgfn.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

<p>Condições de pagamento</p>	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500.00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Causa originária de aquisição de propriedade</p>	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
<p>Procedimento</p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<p>Comissão de corretagem</p>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
----------------------------------	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Termos em que se manifesta.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

JULIANA BAPTISTA BICUDO
Procuradora da Fazenda Nacional

BÁRBARA ROCHA DE SOUZA MACHADO
Estagiária



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 4

Debcads Selecionados: 4

Parâmetro de Localização: 28350049000193

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Devedores, Débitos, Pagamentos, Histórico, Atualizações, Valores, Agrupamentos, Fundamentação Legal

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
--

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)
--

Debcad 1 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ:	28.350.049/0001-93
Debcad:	422631647
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	MACAE - 17200813
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição:	16/01/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	20/05/2013
Período da Dívida:	11/2012 a 03/2013
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 8.905,93
Valor Total:	R\$ 22.751,69
Nº Judicial:	00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	18/08/2015
Juízo:	0

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
RAPIDO MINEIRO LTDA	28.350.049/0001-93	AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 MIRAMAR 27943200 MACAE RJ	Principal	

Não existem Codevedores para este Debcad.

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93

Natureza do Débito:

Data da Competência: 11/2012

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.478,95

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	11/2012	SEGURADOS	R\$ 2.410,53	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL
28.350.049/0001-93	11/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 11/2012

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.118,67

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de

Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	11/2012	SEGURADOS	R\$ 2.118,67	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 12/2012

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.203,39

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal:

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
-----------------	-------------	---------	---------------	---------------	----------

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	12/2012	SEGURADOS	R\$ 2.203,39	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93

Natureza do Débito:

Data da Competência: 12/2012

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.758,06

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	12/2012	SEGURADOS	R\$ 2.689,64	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	12/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93

Natureza do Débito:

Data da Competência: 13/2012

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.148,27

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	13/2012	SEGURADOS	R\$ 2.148,27	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:
Data da Competência: 13/2012
Processo de Origem: 422631647
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 1.949,28
Saldo Devedor: R\$ 0,00
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	13/2012	SEGURADOS	R\$ 1.949,28	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:**Data da Competência:** 01/2013**Processo de Origem:** 422631647**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 1.976,61**Saldo Devedor:** R\$ 0,00**Taxa da Multa:** %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	01/2013	SEGURADOS	R\$ 1.976,61	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito**Estabelecimento:** 28.350.049/0001-93**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 01/2013**Processo de Origem:** 422631647**Levantamento:** 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.986,00

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	01/2013	SEGURADOS	R\$ 2.911,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL
28.350.049/0001-93	01/2013	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 74,58	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 02/2013

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.105,69

Saldo Devedor: R\$ 2.105,69

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	02/2013	SEGURADOS	R\$ 2.105,69	R\$ 2.105,69	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93

Natureza do Débito:

Data da Competência: 02/2013

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.586,62

Saldo Devedor: R\$ 1.087,28

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal:

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	02/2013	SEGURADOS	R\$ 2.512,04	R\$ 1.012,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 74,58	R\$ 74,58	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:
Data da Competência: 03/2013
Processo de Origem: 422631647
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 2.092,36
Saldo Devedor: R\$ 2.092,36
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.

11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	03/2013	SEGURADOS	R\$ 2.092,36	R\$ 2.092,36	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento:	28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	03/2013
Processo de Origem:	422631647
Levantamento:	1
Código do FPAS:	6120
Descrição do FPAS:	EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito:	R\$ 2.533,27
Saldo Devedor:	R\$ 2.533,27
Taxa da Multa:	%
Fundamentação Legal:	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,

ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	03/2013	SEGURADOS	R\$ 2.458,69	R\$ 2.458,69	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 74,58	R\$ 74,58	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0002-74
Natureza do Débito:
Data da Competência: 03/2013
Processo de Origem: 422631647
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 1.087,33
Saldo Devedor: R\$ 1.087,33
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0002-74	03/2013	SEGURADOS	R\$ 1.087,33	R\$ 1.087,33	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:18	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:22	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:06	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:26	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:23	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 8.905,93
Multa de Mora:	R\$ 1.781,20
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 8.272,61
Encargo Legal:	R\$ 3.791,95
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 22.751,69

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	00930703220154025116
Seção Judiciária/Comarca:	Não localizada
Vara:	0
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	18/08/2015
Unidade Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Honorários:	R\$ 0,00
Total da Ação:	R\$ 337.681,50

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
42263164 7	28.350.049/00 01-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 22.751,69	01/10/2023
42263165 5	28.350.049/00 01-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 250.629,68	01/10/2023
42275795 0	28.350.049/00 01-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 14.763,85	01/10/2023
42275796 9	28.350.049/00 01-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 49.536,28	01/10/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
11/09/2020	13:54:28	SIDAT_VALID_ COBR	1	Requisição 15124 validada OK
16/03/2019	08:01:08	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
18/07/2017	15:50:52	COBBATGEN03 7		PGFN CTI 11/2017 - TRAMITACAO P/ MUNICIPIO
27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014		
27/08/2015	14:30:32	DIVBATJUD007		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
02/08/2015	14:22:31	DIVBATJUD005		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
29/07/2015	22:31:26	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
18/07/2015	13:55:18	DIVBATJUD001		
17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9		RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
16/05/2015	22:00:52	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001		
20/02/2015	11:29:22	AAJUIZAUT	0130719	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	22:21:17	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	09:43:06	DIVBATJUD001		
14/02/2015	03:33:02	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/01/2015	23:08:26	DIVBATINS021		ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA
16/01/2015	20:25:23	DIVBATINS001		

Debcad 2 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ: 28.350.049/0001-93
Debcad: 422631655
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: MACAE - 17200813
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição: 16/01/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 20/05/2013
Período da Dívida: 11/2012 a 03/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 97.636,83
Valor Total: R\$ 250.629,68
Nº Judicial: 00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 18/08/2015
Juízo: 0

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
RAPIDO MINEIRO LTDA	28.350.049/0001-93	AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 MIRAMAR 27943200 MACAE RJ	Principal	

Não existem Codevedores para este Debcad.

DÉBITOS

Dados do Débito
Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 11/2012
Processo de Origem: 422631655
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 9.192,05

Saldo Devedor: R\$ 9.192,05

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	11/2012	FNDE	R\$ 830,37	R\$ 830,37	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	INCRA	R\$ 66,43	R\$ 66,43	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	SEBRAE	R\$ 199,29	R\$ 199,29	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	SEST	R\$ 498,22	R\$ 498,22	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	EMPRESAS	R\$ 6.642,97	R\$ 6.642,97	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	SAT	R\$ 498,22	R\$ 498,22	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	ADMINISTRADOR/AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	SENAT	R\$ 332,15	R\$ 332,15	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:
Data da Competência: 11/2012
Processo de Origem: 422631655
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 6.618,57
Saldo Devedor: R\$ 6.618,57
Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	11/2012	FNDE	R\$ 564,53	R\$ 564,53	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	11/2012	INCRA	R\$ 45,16	R\$ 45,16	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	11/2012	SEBRAE	R\$ 135,49	R\$ 135,49	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	11/2012	SEST	R\$ 338,72	R\$ 338,72	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	11/2012	EMPRESAS	R\$ 4.516,26	R\$ 4.516,26	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	11/2012	SAT	R\$ 792,60	R\$ 792,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	11/2012	SENAT	R\$ 225,81	R\$ 225,81	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 12/2012

Processo de Origem: 422631655

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 6.865,61

Saldo Devedor: R\$ 6.865,61

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
-----------------	-------------	---------	---------------	---------------	----------

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	12/2012	FNDE	R\$ 585,60	R\$ 585,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	INCRA	R\$ 46,85	R\$ 46,85	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	SEBRAE	R\$ 140,54	R\$ 140,54	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	SEST	R\$ 351,36	R\$ 351,36	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	EMPRESAS	R\$ 4.684,83	R\$ 4.684,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	SAT	R\$ 822,18	R\$ 822,18	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	SENAT	R\$ 234,25	R\$ 234,25	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 28.350.049/0001-93**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 12/2012**Processo de Origem:** 422631655**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 9.891,35**Saldo Devedor:** R\$ 9.891,35**Taxa da Multa:** %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE

20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	12/2012	FNDE	R\$ 894,41	R\$ 894,41	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	INCRA	R\$ 71,55	R\$ 71,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	SEBRAE	R\$ 214,66	R\$ 214,66	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	SEST	R\$ 536,65	R\$ 536,65	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	EMPRESAS	R\$ 7.155,28	R\$ 7.155,28	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	SAT	R\$ 536,64	R\$ 536,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	ADMINISTRADOR/AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	SENAT	R\$ 357,76	R\$ 357,76	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93

Natureza do Débito:

Data da Competência: 13/2012

Processo de Origem: 422631655

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 6.512,53

Saldo Devedor: R\$ 6.512,53

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.

5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	13/2012	FNDE	R\$ 596,39	R\$ 596,39	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	INCRA	R\$ 47,71	R\$ 47,71	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	SEBRAE	R\$ 143,13	R\$ 143,13	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	SEST	R\$ 357,83	R\$ 357,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	EMPRESAS	R\$ 4.771,09	R\$ 4.771,09	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	SAT	R\$ 357,83	R\$ 357,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	SENAT	R\$ 238,55	R\$ 238,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:
Data da Competência: 13/2012
Processo de Origem: 422631655
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 6.277,46
Saldo Devedor: R\$ 6.277,46
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,

ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	13/2012	FNDE	R\$ 535,44	R\$ 535,44	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	INCRA	R\$ 42,84	R\$ 42,84	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	SEBRAE	R\$ 128,51	R\$ 128,51	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	SEST	R\$ 321,26	R\$ 321,26	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	EMPRESAS	R\$ 4.283,50	R\$ 4.283,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	SAT	R\$ 751,75	R\$ 751,75	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	SENAT	R\$ 214,16	R\$ 214,16	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento:	28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	01/2013
Processo de Origem:	422631655
Levantamento:	1
Código do FPAS:	6120
Descrição do FPAS:	EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito:	R\$ 6.439,91
Saldo Devedor:	R\$ 6.439,91
Taxa da Multa:	%

Fundamentação Legal:

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	01/2013	FNDE	R\$ 549,29	R\$ 549,29	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	INCRA	R\$ 43,94	R\$ 43,94	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	SEBRAE	R\$ 131,83	R\$ 131,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	SEST	R\$ 329,58	R\$ 329,58	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	EMPRESAS	R\$ 4.394,35	R\$ 4.394,35	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	SAT	R\$ 771,20	R\$ 771,20	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	SENAT	R\$ 219,72	R\$ 219,72	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 01/2013
Processo de Origem: 422631655

Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 10.456,20
Saldo Devedor: R\$ 10.456,20
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	01/2013	FNDE	R\$ 945,11	R\$ 945,11	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	INCRA	R\$ 75,61	R\$ 75,61	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	SEBRAE	R\$ 226,83	R\$ 226,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	SEST	R\$ 567,07	R\$ 567,07	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	EMPRESAS	R\$ 7.560,89	R\$ 7.560,89	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	SAT	R\$ 567,06	R\$ 567,06	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	ADMINISTRADOR/AUTONOMO	R\$ 135,60	R\$ 135,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	01/2013	SENAT	R\$ 378,03	R\$ 378,03	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 02/2013

Processo de Origem: 422631655

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 6.730,77

Saldo Devedor: R\$ 6.730,77

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	02/2013	FNDE	R\$ 574,10	R\$ 574,10	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	02/2013	INCRA	R\$ 45,93	R\$ 45,93	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	02/2013	SEBRAE	R\$ 137,78	R\$ 137,78	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	02/2013	SEST	R\$ 344,46	R\$ 344,46	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	02/2013	EMPRESAS	R\$ 4.592,82	R\$ 4.592,82	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	02/2013	SAT	R\$ 806,04	R\$ 806,04	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	02/2013	SENAT	R\$ 229,64	R\$ 229,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 28.350.049/0001-93**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 02/2013**Processo de Origem:** 422631655**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 9.303,71**Saldo Devedor:** R\$ 9.303,71**Taxa da Multa:** %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de

Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	02/2013	FNDE	R\$ 839,57	R\$ 839,57	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	INCRA	R\$ 67,17	R\$ 67,17	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	SEBRAE	R\$ 201,50	R\$ 201,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	SEST	R\$ 503,74	R\$ 503,74	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	EMPRESAS	R\$ 6.716,57	R\$ 6.716,57	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	SAT	R\$ 503,74	R\$ 503,74	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 135,60	R\$ 135,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	SENAT	R\$ 335,82	R\$ 335,82	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 03/2013

Processo de Origem: 422631655

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 6.826,02

Saldo Devedor: R\$ 6.826,02

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E

ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	03/2013	FNDE	R\$ 582,23	R\$ 582,23	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	INCRA	R\$ 46,58	R\$ 46,58	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	SEBRAE	R\$ 139,73	R\$ 139,73	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	SEST	R\$ 349,34	R\$ 349,34	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	EMPRESAS	R\$ 4.657,82	R\$ 4.657,82	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	SAT	R\$ 817,44	R\$ 817,44	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	SENAT	R\$ 232,88	R\$ 232,88	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 03/2013
Processo de Origem: 422631655
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 9.350,02
Saldo Devedor: R\$ 9.350,02
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE

15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	03/2013	FNDE	R\$ 843,81	R\$ 843,81	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	INCRA	R\$ 67,51	R\$ 67,51	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	SEBRAE	R\$ 202,52	R\$ 202,52	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	SEST	R\$ 506,29	R\$ 506,29	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	EMPRESAS	R\$ 6.750,50	R\$ 6.750,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	SAT	R\$ 506,28	R\$ 506,28	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 135,60	R\$ 135,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	SENAT	R\$ 337,51	R\$ 337,51	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento:	28.350.049/0002-74
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	03/2013
Processo de Origem:	422631655
Levantamento:	1
Código do FPAS:	6120
Descrição do FPAS:	EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito:	R\$ 3.172,63
Saldo Devedor:	R\$ 3.172,63
Taxa da Multa:	%
Fundamentação Legal:	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.

11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0002-74	03/2013	FNDE	R\$ 295,96	R\$ 295,96	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	INCRA	R\$ 23,68	R\$ 23,68	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	SEBRAE	R\$ 71,03	R\$ 71,03	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	SEST	R\$ 177,57	R\$ 177,57	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	EMPRESAS	R\$ 2.367,64	R\$ 2.367,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	SAT	R\$ 118,38	R\$ 118,38	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	SENAT	R\$ 118,37	R\$ 118,37	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN039	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:22	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:27	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:26	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 97.636,83
Multa de Mora:	R\$ 19.527,39
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 91.693,85
Encargo Legal:	R\$ 41.771,61
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 250.629,68

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	00930703220154025116
Seção Judiciária/Comarca:	Não localizada
Vara:	0
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	18/08/2015
Unidade Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Honorários:	R\$ 0,00
Total da Ação:	R\$ 337.681,50

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
422631647	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 22.751,69	01/10/2023
422631655	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 250.629,68	01/10/2023
422757950	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO	18/08/2015	R\$ 14.763,85	01/10/2023

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
			/ DISTRIBUICAO			
42275796 9	28.350.049/00 01-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 49.536,28	01/10/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
11/09/2020	13:55:28	SIDAT_VALID_ COBR	1	Requisição 15126 validada OK
16/03/2019	08:01:08	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
18/07/2017	15:50:52	COBBATGEN03 7		PGFN CTI 11/2017 - TRAMITACAO P/ MUNICIPIO
27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014		
27/08/2015	14:30:33	DIVBATJUD007		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
02/08/2015	14:22:31	DIVBATJUD005		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
29/07/2015	22:31:26	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001		
17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9		RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
16/05/2015	22:00:52	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001		
20/02/2015	11:29:22	AAJUZAUT	0130719	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	22:21:17	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001		
14/02/2015	03:33:02	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/01/2015	23:08:27	DIVBATINS021		ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA
16/01/2015	20:25:26	DIVBATINS001		

Debcad 3 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ: 28.350.049/0001-93
Debcad: 422757950
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: MACAE - 17200813
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição: 16/01/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 21/05/2013
Período da Dívida: 04/2013 a 04/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 5.801,48
Valor Total: R\$ 14.763,85
Nº Judicial: 00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 18/08/2015
Juízo: 0

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
RAPIDO MINEIRO LTDA	28.350.049/0001-93	AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 MIRAMAR 27943200 MACAE RJ	Principal	

Não existem Codevedores para este Debcad.

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 04/2013
Processo de Origem: 422757950
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.678,19

Saldo Devedor: R\$ 2.678,19

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	04/2013	SEGURADOS	R\$ 2.603,61	R\$ 2.603,61	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 74,58	R\$ 74,58	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 04/2013

Processo de Origem: 422757950

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.118,83

Saldo Devedor: R\$ 2.118,83

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	04/2013	SEGURADOS	R\$ 2.118,83	R\$ 2.118,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0002-74

Natureza do Débito:

Data da Competência: 04/2013

Processo de Origem: 422757950

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 1.004,46

Saldo Devedor: R\$ 1.004,46

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A

02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.,
 CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E
 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
 PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
 ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
 ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE
 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE
 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE
 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005
 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1.,
 ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005
 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.
 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE
 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32,
 IV (ACRESCENTADO PELA
 MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE
 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E
 ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E
 ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.
 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N.
 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,
 ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.
 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE
 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO
 PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,
 PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO
 1.;

**Fundamentação Legal de
 Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0002-74	04/2013	SEGURADOS	R\$ 1.004,46	R\$ 1.004,46	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:23	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:27	DIVBATINS021	

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:28	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 5.801,48
Multa de Mora:	R\$ 1.160,30
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 5.341,43
Encargo Legal:	R\$ 2.460,64
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 14.763,85

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	00930703220154025116
Seção Judiciária/Comarca:	Não localizada
Vara:	0
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	18/08/2015
Unidade Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Honorários:	R\$ 0,00
Total da Ação:	R\$ 337.681,50

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
422631647	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 22.751,69	01/10/2023
422631655	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 250.629,68	01/10/2023
422757950	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 14.763,85	01/10/2023
422757969	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 49.536,28	01/10/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
11/09/2020	13:56:09	SIDAT_VALID_COBR	1	Requisição 15128 validada OK

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
16/03/2019	08:01:08	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
18/07/2017	15:50:53	COBBATGEN03 7		PGFN CTI 11/2017 - TRAMITACAO P/ MUNICIPIO
27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014		
27/08/2015	14:30:33	DIVBATJUD007		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
02/08/2015	14:22:31	DIVBATJUD005		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
29/07/2015	22:31:26	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001		
17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9		RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
16/05/2015	22:00:52	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001		
20/02/2015	11:29:23	AAJUIZAUT	0130719	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	22:21:17	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001		
14/02/2015	03:33:02	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/01/2015	23:08:27	DIVBATINS021		ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA
16/01/2015	20:25:28	DIVBATINS001		

Debcad 4 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ: 28.350.049/0001-93
Debcad: 422757969
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: MACAE - 17200813
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição: 16/01/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 21/05/2013
Período da Dívida: 04/2013 a 04/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 19.465,37
Valor Total: R\$ 49.536,28
Nº Judicial: 00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 18/08/2015
Juízo: 0

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
RAPIDO MINEIRO LTDA	28.350.049/0001-93	AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 MIRAMAR 27943200 MACAE RJ	Principal	

Não existem Codevedores para este Debcad.

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 04/2013
Processo de Origem: 422757969
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 9.557,65

Saldo Devedor: R\$ 9.557,65

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	04/2013	FNDE	R\$ 862,83	R\$ 862,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	INCRA	R\$ 69,03	R\$ 69,03	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	SEBRAE	R\$ 207,08	R\$ 207,08	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	SEST	R\$ 517,70	R\$ 517,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	EMPRESAS	R\$ 6.902,61	R\$ 6.902,61	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	SAT	R\$ 517,69	R\$ 517,69	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	ADMINISTRADOR/AUTONOMO	R\$ 135,60	R\$ 135,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	SENAT	R\$ 345,11	R\$ 345,11	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:
Data da Competência: 04/2013
Processo de Origem: 422757969
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 6.935,31
Saldo Devedor: R\$ 6.935,31
Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal:

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	04/2013	FNDE	R\$ 591,55	R\$ 591,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	04/2013	INCRA	R\$ 47,32	R\$ 47,32	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	04/2013	SEBRAE	R\$ 141,97	R\$ 141,97	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	04/2013	SEST	R\$ 354,93	R\$ 354,93	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	04/2013	EMPRESAS	R\$ 4.732,39	R\$ 4.732,39	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	04/2013	SAT	R\$ 830,53	R\$ 830,53	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	04/2013	SENAT	R\$ 236,62	R\$ 236,62	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0002-74

Natureza do Débito:

Data da Competência: 04/2013

Processo de Origem: 422757969

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.972,41

Saldo Devedor: R\$ 2.972,41

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
-----------------	-------------	---------	---------------	---------------	----------

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0002-74	04/2013	FNDE	R\$ 277,28	R\$ 277,28	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	INCRA	R\$ 22,18	R\$ 22,18	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	SEBRAE	R\$ 66,55	R\$ 66,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	SEST	R\$ 166,37	R\$ 166,37	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	EMPRESAS	R\$ 2.218,22	R\$ 2.218,22	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	SAT	R\$ 110,91	R\$ 110,91	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	SENAT	R\$ 110,90	R\$ 110,90	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:37	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:23	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:28	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:29	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 19.465,37
Multa de Mora:	R\$ 3.893,08
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 17.921,78
Encargo Legal:	R\$ 8.256,05
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 49.536,28

AGRUPAMENTO

Ação Judicial: 00930703220154025116
Seção Judiciária/Comarca: Não localizada
Vara: 0
Juízo: FEDERAL
Data do Agrupamento: 18/08/2015
Unidade Responsável: SEGUNDA REGIÃO
Honorários: R\$ 0,00
Total da Ação: R\$ 337.681,50

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
422631647	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 22.751,69	01/10/2023
422631655	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 250.629,68	01/10/2023
422757950	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 14.763,85	01/10/2023
422757969	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 49.536,28	01/10/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
16/03/2019	08:01:08	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
18/07/2017	15:50:53	COBBATGEN037		PGFN CTI 11/2017 - TRAMITACAO P/ MUNICIPIO
27/08/2015	21:57:37	DIVBATATL014		
27/08/2015	14:30:33	DIVBATJUD007		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
02/08/2015	14:22:31	DIVBATJUD005		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
29/07/2015	22:31:26	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001		
17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN039		RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
16/05/2015	22:00:52	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001		
20/02/2015	11:29:23	AAJUIZAUT	0130719	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	22:21:17	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001		
14/02/2015	03:32:57	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
16/01/2015	23:08:28	DIVBATINS021		CADIN ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA
16/01/2015	20:25:29	DIVBATINS001		

FIM DO RELATÓRIO

Evento 199

Evento:

PETICAO

Data:

27/10/2023 14:04:56

Usuário:

P1311704 - JULIANA BAPTISTA BICUDO - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

199



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, exarar ciência da decisão judicial acerca do evento 192. Ademais, cabe informar que a PFN deseja prosseguir com a tentativa de venda do imóvel, sendo esta alienação feita no Comprei, desse modo, informo que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 3.040, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei¹. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

¹ comprei.pgfn.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

<p>Condições de pagamento</p>	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Causa originária de aquisição de propriedade</p>	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
<p>Procedimento</p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<p>Comissão de corretagem</p>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
----------------------------------	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Termos em que se manifesta.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

JULIANA BAPTISTA BICUDO
Procuradora da Fazenda Nacional

BÁRBARA ROCHA DE SOUZA MACHADO
Estagiária



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 4

Debcads Selecionados: 4

Parâmetro de Localização: 28350049000193

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Devedores, Débitos, Pagamentos, Histórico, Atualizações, Valores, Agrupamentos, Fundamentação Legal

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
--

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)
--

Debcad 1 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ:	28.350.049/0001-93
Debcad:	422631647
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	MACAE - 17200813
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição:	16/01/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	20/05/2013
Período da Dívida:	11/2012 a 03/2013
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 8.905,93
Valor Total:	R\$ 22.751,69
Nº Judicial:	00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	18/08/2015
Juízo:	0

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
RAPIDO MINEIRO LTDA	28.350.049/0001-93	AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 MIRAMAR 27943200 MACAE RJ	Principal	

Não existem Codevedores para este Debcad.

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93

Natureza do Débito:

Data da Competência: 11/2012

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.478,95

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	11/2012	SEGURADOS	R\$ 2.410,53	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL
28.350.049/0001-93	11/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 11/2012

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.118,67

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de

Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	11/2012	SEGURADOS	R\$ 2.118,67	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 12/2012

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.203,39

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal:

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
-----------------	-------------	---------	---------------	---------------	----------

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	12/2012	SEGURADOS	R\$ 2.203,39	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93

Natureza do Débito:

Data da Competência: 12/2012

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.758,06

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	12/2012	SEGURADOS	R\$ 2.689,64	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	12/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93

Natureza do Débito:

Data da Competência: 13/2012

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.148,27

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	13/2012	SEGURADOS	R\$ 2.148,27	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:
Data da Competência: 13/2012
Processo de Origem: 422631647
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 1.949,28
Saldo Devedor: R\$ 0,00
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	13/2012	SEGURADOS	R\$ 1.949,28	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:
Data da Competência: 01/2013
Processo de Origem: 422631647
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 1.976,61
Saldo Devedor: R\$ 0,00
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	01/2013	SEGURADOS	R\$ 1.976,61	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 01/2013
Processo de Origem: 422631647
Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.986,00

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	01/2013	SEGURADOS	R\$ 2.911,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL
28.350.049/0001-93	01/2013	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 74,58	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 02/2013

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.105,69

Saldo Devedor: R\$ 2.105,69

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	02/2013	SEGURADOS	R\$ 2.105,69	R\$ 2.105,69	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93

Natureza do Débito:

Data da Competência: 02/2013

Processo de Origem: 422631647

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.586,62

Saldo Devedor: R\$ 1.087,28

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	02/2013	SEGURADOS	R\$ 2.512,04	R\$ 1.012,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 74,58	R\$ 74,58	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:
Data da Competência: 03/2013
Processo de Origem: 422631647
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 2.092,36
Saldo Devedor: R\$ 2.092,36
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.

11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	03/2013	SEGURADOS	R\$ 2.092,36	R\$ 2.092,36	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento:	28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	03/2013
Processo de Origem:	422631647
Levantamento:	1
Código do FPAS:	6120
Descrição do FPAS:	EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito:	R\$ 2.533,27
Saldo Devedor:	R\$ 2.533,27
Taxa da Multa:	%
Fundamentação Legal:	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,

ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARÁGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDAÇÃO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDAÇÃO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERAÇÃO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDAÇÃO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	03/2013	SEGURADOS	R\$ 2.458,69	R\$ 2.458,69	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 74,58	R\$ 74,58	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0002-74
Natureza do Débito:
Data da Competência: 03/2013
Processo de Origem: 422631647
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 1.087,33
Saldo Devedor: R\$ 1.087,33
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARÁGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDAÇÃO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDAÇÃO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERAÇÃO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDAÇÃO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0002-74	03/2013	SEGURADOS	R\$ 1.087,33	R\$ 1.087,33	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:18	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:22	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:06	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:26	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:23	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 8.905,93
Multa de Mora:	R\$ 1.781,20
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 8.272,61
Encargo Legal:	R\$ 3.791,95
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 22.751,69

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	00930703220154025116
Seção Judiciária/Comarca:	Não localizada
Vara:	0
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	18/08/2015
Unidade Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Honorários:	R\$ 0,00
Total da Ação:	R\$ 337.681,50

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
422631647	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 22.751,69	01/10/2023
422631655	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 250.629,68	01/10/2023
422757950	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 14.763,85	01/10/2023
422757969	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 49.536,28	01/10/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
11/09/2020	13:54:28	SIDAT_VALID_COBR	1	Requisição 15124 validada OK
16/03/2019	08:01:08	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
18/07/2017	15:50:52	COBBATGEN037		PGFN CTI 11/2017 - TRAMITACAO P/ MUNICIPIO
27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014		
27/08/2015	14:30:32	DIVBATJUD007		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
02/08/2015	14:22:31	DIVBATJUD005		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
29/07/2015	22:31:26	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
18/07/2015	13:55:18	DIVBATJUD001		
17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9		RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
16/05/2015	22:00:52	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001		
20/02/2015	11:29:22	AAJUIZAUT	0130719	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	22:21:17	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	09:43:06	DIVBATJUD001		
14/02/2015	03:33:02	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/01/2015	23:08:26	DIVBATINS021		ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA
16/01/2015	20:25:23	DIVBATINS001		

Debcad 2 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ: 28.350.049/0001-93
Debcad: 422631655
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: MACAE - 17200813
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição: 16/01/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 20/05/2013
Período da Dívida: 11/2012 a 03/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 97.636,83
Valor Total: R\$ 250.629,68
Nº Judicial: 00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 18/08/2015
Juízo: 0

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
RAPIDO MINEIRO LTDA	28.350.049/0001-93	AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 MIRAMAR 27943200 MACAE RJ	Principal	

Não existem Codevedores para este Debcad.

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 11/2012
Processo de Origem: 422631655
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 9.192,05

Saldo Devedor: R\$ 9.192,05

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	11/2012	FNDE	R\$ 830,37	R\$ 830,37	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	INCRA	R\$ 66,43	R\$ 66,43	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	SEBRAE	R\$ 199,29	R\$ 199,29	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	SEST	R\$ 498,22	R\$ 498,22	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	EMPRESAS	R\$ 6.642,97	R\$ 6.642,97	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	SAT	R\$ 498,22	R\$ 498,22	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	ADMINISTRADOR/AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	11/2012	SENAT	R\$ 332,15	R\$ 332,15	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:
Data da Competência: 11/2012
Processo de Origem: 422631655
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 6.618,57
Saldo Devedor: R\$ 6.618,57
Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	11/2012	FNDE	R\$ 564,53	R\$ 564,53	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	11/2012	INCRA	R\$ 45,16	R\$ 45,16	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	11/2012	SEBRAE	R\$ 135,49	R\$ 135,49	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	11/2012	SEST	R\$ 338,72	R\$ 338,72	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	11/2012	EMPRESAS	R\$ 4.516,26	R\$ 4.516,26	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	11/2012	SAT	R\$ 792,60	R\$ 792,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	11/2012	SENAT	R\$ 225,81	R\$ 225,81	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 12/2012

Processo de Origem: 422631655

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 6.865,61

Saldo Devedor: R\$ 6.865,61

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
-----------------	-------------	---------	---------------	---------------	----------

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	12/2012	FNDE	R\$ 585,60	R\$ 585,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	INCRA	R\$ 46,85	R\$ 46,85	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	SEBRAE	R\$ 140,54	R\$ 140,54	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	SEST	R\$ 351,36	R\$ 351,36	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	EMPRESAS	R\$ 4.684,83	R\$ 4.684,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	SAT	R\$ 822,18	R\$ 822,18	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	12/2012	SENAT	R\$ 234,25	R\$ 234,25	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 28.350.049/0001-93**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 12/2012**Processo de Origem:** 422631655**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 9.891,35**Saldo Devedor:** R\$ 9.891,35**Taxa da Multa:** %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE

20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	12/2012	FNDE	R\$ 894,41	R\$ 894,41	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	INCRA	R\$ 71,55	R\$ 71,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	SEBRAE	R\$ 214,66	R\$ 214,66	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	SEST	R\$ 536,65	R\$ 536,65	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	EMPRESAS	R\$ 7.155,28	R\$ 7.155,28	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	SAT	R\$ 536,64	R\$ 536,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	ADMINISTRADOR/AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	12/2012	SENAT	R\$ 357,76	R\$ 357,76	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93

Natureza do Débito:

Data da Competência: 13/2012

Processo de Origem: 422631655

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 6.512,53

Saldo Devedor: R\$ 6.512,53

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.

5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	13/2012	FNDE	R\$ 596,39	R\$ 596,39	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	INCRA	R\$ 47,71	R\$ 47,71	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	SEBRAE	R\$ 143,13	R\$ 143,13	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	SEST	R\$ 357,83	R\$ 357,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	EMPRESAS	R\$ 4.771,09	R\$ 4.771,09	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	SAT	R\$ 357,83	R\$ 357,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	13/2012	SENAT	R\$ 238,55	R\$ 238,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:
Data da Competência: 13/2012
Processo de Origem: 422631655
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 6.277,46
Saldo Devedor: R\$ 6.277,46
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,

ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	13/2012	FNDE	R\$ 535,44	R\$ 535,44	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	INCRA	R\$ 42,84	R\$ 42,84	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	SEBRAE	R\$ 128,51	R\$ 128,51	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	SEST	R\$ 321,26	R\$ 321,26	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	EMPRESAS	R\$ 4.283,50	R\$ 4.283,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	SAT	R\$ 751,75	R\$ 751,75	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	13/2012	SENAT	R\$ 214,16	R\$ 214,16	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento:	28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	01/2013
Processo de Origem:	422631655
Levantamento:	1
Código do FPAS:	6120
Descrição do FPAS:	EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito:	R\$ 6.439,91
Saldo Devedor:	R\$ 6.439,91
Taxa da Multa:	%

Fundamentação Legal:

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	01/2013	FNDE	R\$ 549,29	R\$ 549,29	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	INCRA	R\$ 43,94	R\$ 43,94	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	SEBRAE	R\$ 131,83	R\$ 131,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	SEST	R\$ 329,58	R\$ 329,58	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	EMPRESAS	R\$ 4.394,35	R\$ 4.394,35	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	SAT	R\$ 771,20	R\$ 771,20	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	01/2013	SENAT	R\$ 219,72	R\$ 219,72	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 01/2013
Processo de Origem: 422631655

Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 10.456,20
Saldo Devedor: R\$ 10.456,20
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	01/2013	FNDE	R\$ 945,11	R\$ 945,11	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	INCRA	R\$ 75,61	R\$ 75,61	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	SEBRAE	R\$ 226,83	R\$ 226,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	SEST	R\$ 567,07	R\$ 567,07	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	EMPRESAS	R\$ 7.560,89	R\$ 7.560,89	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	SAT	R\$ 567,06	R\$ 567,06	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	01/2013	ADMINISTRADOR/AUTONOMO	R\$ 135,60	R\$ 135,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	01/2013	SENAT	R\$ 378,03	R\$ 378,03	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 02/2013

Processo de Origem: 422631655

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 6.730,77

Saldo Devedor: R\$ 6.730,77

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	02/2013	FNDE	R\$ 574,10	R\$ 574,10	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	02/2013	INCRA	R\$ 45,93	R\$ 45,93	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	02/2013	SEBRAE	R\$ 137,78	R\$ 137,78	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	02/2013	SEST	R\$ 344,46	R\$ 344,46	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	02/2013	EMPRESAS	R\$ 4.592,82	R\$ 4.592,82	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	02/2013	SAT	R\$ 806,04	R\$ 806,04	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	02/2013	SENAT	R\$ 229,64	R\$ 229,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 28.350.049/0001-93**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 02/2013**Processo de Origem:** 422631655**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 9.303,71**Saldo Devedor:** R\$ 9.303,71**Taxa da Multa:** %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de

Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	02/2013	FNDE	R\$ 839,57	R\$ 839,57	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	INCRA	R\$ 67,17	R\$ 67,17	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	SEBRAE	R\$ 201,50	R\$ 201,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	SEST	R\$ 503,74	R\$ 503,74	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	EMPRESAS	R\$ 6.716,57	R\$ 6.716,57	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	SAT	R\$ 503,74	R\$ 503,74	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 135,60	R\$ 135,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	02/2013	SENAT	R\$ 335,82	R\$ 335,82	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 03/2013

Processo de Origem: 422631655

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 6.826,02

Saldo Devedor: R\$ 6.826,02

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E

ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	03/2013	FNDE	R\$ 582,23	R\$ 582,23	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	INCRA	R\$ 46,58	R\$ 46,58	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	SEBRAE	R\$ 139,73	R\$ 139,73	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	SEST	R\$ 349,34	R\$ 349,34	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	EMPRESAS	R\$ 4.657,82	R\$ 4.657,82	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	SAT	R\$ 817,44	R\$ 817,44	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	03/2013	SENAT	R\$ 232,88	R\$ 232,88	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 03/2013
Processo de Origem: 422631655
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 9.350,02
Saldo Devedor: R\$ 9.350,02
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE

15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	03/2013	FNDE	R\$ 843,81	R\$ 843,81	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	INCRA	R\$ 67,51	R\$ 67,51	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	SEBRAE	R\$ 202,52	R\$ 202,52	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	SEST	R\$ 506,29	R\$ 506,29	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	EMPRESAS	R\$ 6.750,50	R\$ 6.750,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	SAT	R\$ 506,28	R\$ 506,28	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 135,60	R\$ 135,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	03/2013	SENAT	R\$ 337,51	R\$ 337,51	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento:	28.350.049/0002-74
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	03/2013
Processo de Origem:	422631655
Levantamento:	1
Código do FPAS:	6120
Descrição do FPAS:	EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito:	R\$ 3.172,63
Saldo Devedor:	R\$ 3.172,63
Taxa da Multa:	%
Fundamentação Legal:	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.

11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0002-74	03/2013	FNDE	R\$ 295,96	R\$ 295,96	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	INCRA	R\$ 23,68	R\$ 23,68	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	SEBRAE	R\$ 71,03	R\$ 71,03	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	SEST	R\$ 177,57	R\$ 177,57	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	EMPRESAS	R\$ 2.367,64	R\$ 2.367,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	SAT	R\$ 118,38	R\$ 118,38	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	03/2013	SENAT	R\$ 118,37	R\$ 118,37	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN039	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:22	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:27	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:26	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 97.636,83
Multa de Mora:	R\$ 19.527,39
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 91.693,85
Encargo Legal:	R\$ 41.771,61
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 250.629,68

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	00930703220154025116
Seção Judiciária/Comarca:	Não localizada
Vara:	0
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	18/08/2015
Unidade Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Honorários:	R\$ 0,00
Total da Ação:	R\$ 337.681,50

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
422631647	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 22.751,69	01/10/2023
422631655	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 250.629,68	01/10/2023
422757950	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO	18/08/2015	R\$ 14.763,85	01/10/2023

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
			/ DISTRIBUICAO			
42275796 9	28.350.049/00 01-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 49.536,28	01/10/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
11/09/2020	13:55:28	SIDAT_VALID_ COBR	1	Requisição 15126 validada OK
16/03/2019	08:01:08	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
18/07/2017	15:50:52	COBBATGEN03 7		PGFN CTI 11/2017 - TRAMITACAO P/ MUNICIPIO
27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014		
27/08/2015	14:30:33	DIVBATJUD007		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
02/08/2015	14:22:31	DIVBATJUD005		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
29/07/2015	22:31:26	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001		
17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9		RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
16/05/2015	22:00:52	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001		
20/02/2015	11:29:22	AAJUIZAUT	0130719	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	22:21:17	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001		
14/02/2015	03:33:02	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/01/2015	23:08:27	DIVBATINS021		ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA
16/01/2015	20:25:26	DIVBATINS001		

Debcad 3 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ: 28.350.049/0001-93
Debcad: 422757950
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: MACAE - 17200813
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição: 16/01/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 21/05/2013
Período da Dívida: 04/2013 a 04/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 5.801,48
Valor Total: R\$ 14.763,85
Nº Judicial: 00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 18/08/2015
Juízo: 0

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
RAPIDO MINEIRO LTDA	28.350.049/0001-93	AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 MIRAMAR 27943200 MACAE RJ	Principal	

Não existem Codevedores para este Debcad.

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 04/2013
Processo de Origem: 422757950
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.678,19

Saldo Devedor: R\$ 2.678,19

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	04/2013	SEGURADOS	R\$ 2.603,61	R\$ 2.603,61	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 74,58	R\$ 74,58	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36

Natureza do Débito:

Data da Competência: 04/2013

Processo de Origem: 422757950

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.118,83

Saldo Devedor: R\$ 2.118,83

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	04/2013	SEGURADOS	R\$ 2.118,83	R\$ 2.118,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0002-74

Natureza do Débito:

Data da Competência: 04/2013

Processo de Origem: 422757950

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 1.004,46

Saldo Devedor: R\$ 1.004,46

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A

02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.,
 CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E
 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
 PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
 ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
 ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE
 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE
 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE
 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005
 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1.,
 ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005
 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.
 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE
 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32,
 IV (ACRESCENTADO PELA
 MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE
 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E
 ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E
 ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.
 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N.
 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,
 ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.
 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE
 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO
 PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,
 PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO
 1.;

**Fundamentação Legal de
 Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0002-74	04/2013	SEGURADOS	R\$ 1.004,46	R\$ 1.004,46	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:23	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:27	DIVBATINS021	

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:28	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 5.801,48
Multa de Mora:	R\$ 1.160,30
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 5.341,43
Encargo Legal:	R\$ 2.460,64
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 14.763,85

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	00930703220154025116
Seção Judiciária/Comarca:	Não localizada
Vara:	0
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	18/08/2015
Unidade Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Honorários:	R\$ 0,00
Total da Ação:	R\$ 337.681,50

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
422631647	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 22.751,69	01/10/2023
422631655	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 250.629,68	01/10/2023
422757950	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 14.763,85	01/10/2023
422757969	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 49.536,28	01/10/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
11/09/2020	13:56:09	SIDAT_VALID_COBR	1	Requisição 15128 validada OK

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
16/03/2019	08:01:08	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
18/07/2017	15:50:53	COBBATGEN03 7		PGFN CTI 11/2017 - TRAMITACAO P/ MUNICIPIO
27/08/2015	21:57:36	DIVBATATL014		
27/08/2015	14:30:33	DIVBATJUD007		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
02/08/2015	14:22:31	DIVBATJUD005		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
29/07/2015	22:31:26	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001		
17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9		RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
16/05/2015	22:00:52	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001		
20/02/2015	11:29:23	AAJUIZAUT	0130719	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	22:21:17	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001		
14/02/2015	03:33:02	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/01/2015	23:08:27	DIVBATINS021		ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA
16/01/2015	20:25:28	DIVBATINS001		

Debcad 4 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: RAPIDO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ: 28.350.049/0001-93
Debcad: 422757969
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: MACAE - 17200813
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: IRF - MACAÉ (RJ)
Data Inscrição: 16/01/2015
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 21/05/2013
Período da Dívida: 04/2013 a 04/2013
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 19.465,37
Valor Total: R\$ 49.536,28
Nº Judicial: 00930703220154025116
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 18/08/2015
Juízo: 0

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
RAPIDO MINEIRO LTDA	28.350.049/0001-93	AVENIDA SANTOS MOREIRA 453 MIRAMAR 27943200 MACAE RJ	Principal	

Não existem Codevedores para este Debcad.

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0001-93
Natureza do Débito:
Data da Competência: 04/2013
Processo de Origem: 422757969
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 9.557,65

Saldo Devedor: R\$ 9.557,65

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0001-93	04/2013	FNDE	R\$ 862,83	R\$ 862,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	INCRA	R\$ 69,03	R\$ 69,03	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	SEBRAE	R\$ 207,08	R\$ 207,08	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	SEST	R\$ 517,70	R\$ 517,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	EMPRESAS	R\$ 6.902,61	R\$ 6.902,61	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	SAT	R\$ 517,69	R\$ 517,69	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	ADMINISTRADOR/AUTONOMO	R\$ 135,60	R\$ 135,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0001-93	04/2013	SENAT	R\$ 345,11	R\$ 345,11	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0004-36
Natureza do Débito:
Data da Competência: 04/2013
Processo de Origem: 422757969
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 6.935,31
Saldo Devedor: R\$ 6.935,31
Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
 Multa de Mora:**
Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	04/2013	FNDE	R\$ 591,55	R\$ 591,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	04/2013	INCRA	R\$ 47,32	R\$ 47,32	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	04/2013	SEBRAE	R\$ 141,97	R\$ 141,97	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	04/2013	SEST	R\$ 354,93	R\$ 354,93	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0004-36	04/2013	EMPRESAS	R\$ 4.732,39	R\$ 4.732,39	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	04/2013	SAT	R\$ 830,53	R\$ 830,53	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0004-36	04/2013	SENAT	R\$ 236,62	R\$ 236,62	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 28.350.049/0002-74

Natureza do Débito:

Data da Competência: 04/2013

Processo de Origem: 422757969

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 2.972,41

Saldo Devedor: R\$ 2.972,41

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
-----------------	-------------	---------	---------------	---------------	----------

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
28.350.049/0002-74	04/2013	FNDE	R\$ 277,28	R\$ 277,28	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	INCRA	R\$ 22,18	R\$ 22,18	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	SEBRAE	R\$ 66,55	R\$ 66,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	SEST	R\$ 166,37	R\$ 166,37	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	EMPRESAS	R\$ 2.218,22	R\$ 2.218,22	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	SAT	R\$ 110,91	R\$ 110,91	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
28.350.049/0002-74	04/2013	SENAT	R\$ 110,90	R\$ 110,90	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	18/08/2015	27/08/2015	21:57:37	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	18/07/2015	18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN03 9	RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
534	16/05/2015	16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	20/02/2015	11:29:23	AAJUIZAUT	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
534	14/02/2015	14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	16/01/2015	16/01/2015	23:08:28	DIVBATINS021	
514	16/01/2015	16/01/2015	20:25:29	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 19.465,37
Multa de Mora:	R\$ 3.893,08
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 17.921,78
Encargo Legal:	R\$ 8.256,05
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 49.536,28

AGRUPAMENTO

Ação Judicial: 00930703220154025116
Seção Judiciária/Comarca: Não localizada
Vara: 0
Juízo: FEDERAL
Data do Agrupamento: 18/08/2015
Unidade Responsável: SEGUNDA REGIÃO
Honorários: R\$ 0,00
Total da Ação: R\$ 337.681,50

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
422631647	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 22.751,69	01/10/2023
422631655	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 250.629,68	01/10/2023
422757950	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 14.763,85	01/10/2023
422757969	28.350.049/0001-93	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	18/08/2015	R\$ 49.536,28	01/10/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
16/03/2019	08:01:08	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
18/07/2017	15:50:53	COBBATGEN037		PGFN CTI 11/2017 - TRAMITACAO P/ MUNICIPIO
27/08/2015	21:57:37	DIVBATATL014		
27/08/2015	14:30:33	DIVBATJUD007		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
02/08/2015	14:22:31	DIVBATJUD005		ATUALIZACAO DO AJUIZAMENTO NO TRF4
29/07/2015	22:31:26	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
18/07/2015	13:55:19	DIVBATJUD001		
17/07/2015	11:14:07	COBBATGEN039		RETORNO DE FASE POR CANCELAMENTO AJUIZ.AUTOM.
16/05/2015	22:00:52	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
16/05/2015	10:02:40	DIVBATJUD001		
20/02/2015	11:29:23	AAJUIZAUT	0130719	CANCELAMENTO DO AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	22:21:17	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
14/02/2015	09:43:07	DIVBATJUD001		
14/02/2015	03:32:57	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
16/01/2015	23:08:28	DIVBATINS021		CADIN ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA
16/01/2015	20:25:29	DIVBATINS001		

FIM DO RELATÓRIO

Evento 200

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__193_E_194

Data:

03/11/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

200

Evento 201

Evento:

PETICAO

Data:

10/11/2023 16:26:36

Usuário:

P10679 - MARIA LUIZA PETRUCCI NASSER - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORIA EXECUTIVA DE FAZENDA

Exm^o Senhor Doutor Juiz Federal da 2^a Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ

Processo n^o : 0093070-32.2015.4.02.5116

MUNICÍPIO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n^o 29.115.474/0001-60, sediado na Prefeitura, unidade central de sua estrutura administrativa, situada à Avenida Presidente Feliciano Sodré, n^o 534, neste ato devidamente representado por seu Procurador, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face do RÁPIDO MINEIRO LTDA, neste ato representado, por esta Procuradora Municipal, vem, mui respeitosamente, na qualidade de INTERESSADO informar que tem interesse na tentativa de venda para poder receber os créditos tributários (IPTU) dos imóveis pertencentes ao EXECUTADO, conforme manifestação do EXEQUENTE (índice 198).

Macaé – RJ, 10 de novembro de 2023

Termos em que,
P. Deferimento.

Maria Luiza Petrucci Nasser
Procuradora Municipal
OAB/RJ 76.280 - Mat. 10.679

Evento 202

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___193_E_194

Data:

11/11/2023 01:03:25

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

202

Evento 203

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/11/2023 15:48:20

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

203

Evento 204

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

23/11/2023 21:29:43

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

204



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA objetivando cobrança de débito no valor de R\$227.293,57 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Nos presentes autos houve a penhora do imóvel constituído por um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos , com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms², matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé, conforme certidão do evento 62.

Nos termos da certidão e laudo do evento 156, o bem foi reavaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O representante legal da pessoa jurídica executada, Sr. MALHERBE ITAMAR MOREIRA (CPF nº 119.409.307-82) foi nomeado depositário, nos termos da decisão do evento 122.

A parte executada opôs os Embargos à Execução Fiscal nº 0500557-91.2019.4.02.5101, os quais foram julgados improcedentes, nos termos do traslado dos eventos 87 e 88.

No evento 150 consta ofício para a Secretaria de Fazenda de Macaé solicitando informação acerca da eventual existência de débito de IPTU vinculado ao bem. No evento 151 consta ofício ao 2º Ofício de Justiça de Macaé solicitando a certidão de ônus reais atualizada do bem penhorado.

Consoante decisão do evento 158, foi determinada a inclusão do presente feito em leilão, o qual foi realizado nos dias 17 e 19 de outubro. Nos termos da petição do evento 186, o leiloeiro veio aos autos comunicar resultado negativo do leilão, ante a ausência de lances para o bem penhorado. No evento 188 consta o auto de leilão negativo.

Intimada acerca do resultado negativo do leilão, a exequente veio aos autos requerer a autorização para a alienação do bem penhorado através da plataforma COMPREI, por meio de corretor ou leiloeiro credenciado, com fundamento no art. 879, I do CPC.

É o relatório. Decido.

Defiro o requerimento da parte exequente para a alienação do bem penhorado na modalidade de alienação por iniciativa particular, na forma do art. 880 do CPC, através da plataforma COMPREI.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os critérios apontados pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL na petição do evento 198, salientando, apenas, as seguintes disposições:

a) Em atendimento ao art. 10, §1º da Portaria PGFN 3.050 de 2022, estabeleço como valor mínimo da proposta o percentual de 50% da avaliação do bem imóvel realizada pelo oficial de justiça. Considerando que bem foi avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos da certidão do evento 156, CERT1, o valor mínimo da proposta é o de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

b) Determino que os débitos de condomínio, taxas municipais e IPTU existentes serão subrogados no

preço da arrematação, obedecendo as preferências legais. Dessa forma, o valor devido a título de IPTU, informado pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ na petição do evento 189, deverá ser depositado em conta judicial para posterior quitação do referido imposto.

Intime-se a pessoa jurídica executada através do sistema E-PROC.

Expeça-se edital para intimação do representante legal e depositário do bem penhorado, Sr. MALHERBE ITAMAR MOREIRA (CPF nº 119.409.307-82)

Confirmada as intimações acima, intime-se a parte exequente para ciência da decisão e inclusão do bem na plataforma COMPREI.

Em seguida, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 180 (dias), ou até que seja comunicada a realização da venda por iniciativa particular.

Na segunda hipótese, deverá a exequente comprovar nos autos o depósito em conta judicial do valor referente ao débito de IPTU, bem como o pagamento da DARF. Deverá, ainda, juntar as telas do Sistema COMPREI relativas à alienação do bem penhorado nestes autos.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011995165v4** e do código CRC **883fca7f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Data e Hora: 23/11/2023, às 21:29:43

0093070-32.2015.4.02.5116

510011995165 .V4

Evento 205

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
23/11/2023 21:29:44

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
205

Executado:
RAPIDO MINEIRO LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
05/12/2023 00:00:00

Data Final:
26/01/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:
RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024
Dia da Justiça: 08/12/2023

Evento 206

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
23/11/2023 21:29:44

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:
206

Interessado:
MUNICÍPIO DE MACAÉ

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
05/12/2023 00:00:00

Data Final:
22/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA

Suspensões e Feriados:
RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/02/2024 a 09/02/2024
Dia da Justiça: 08/12/2023
PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 12/02/2024
PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 13/02/2024
PONTO FACULTATIVO_PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 14/02/2024

Evento 207

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___INTIMACAO

Data:

27/11/2023 18:40:44

Usuário:

JRJ13605 - LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

207



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

EDITAL Nº 510012005877

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O(A) DOUTOR(A) ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, JUIZ(A) FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que por este juízo e Secretaria se processam os autos do Processo nº 00930703220154025116 movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, CNPJ: 28350049000193, objetivando a cobrança do débito exequendo no valor de R\$227.293,57 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Por encontrar(em)-se o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO** do representante legal da pessoa jurídica executada, abaixo referido para ciência do deferimento do pleito para a alienação por iniciativa particular através da plataforma COMPRPEI da PGFN, nos termos do art. 880 do CPC/15, conforme decisão do evento 204 do processo em epígrafe, do imóvel constituído por um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos, com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms², matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé, penhorado nestes autos.

INTIMADO: Sr. MALHERBE ITAMAR MOREIRA (CPF nº 119.409.307-82)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente afixado no local de costume deste Juízo da Décima Segunda Vara Federal de Execuções Fiscais, na Avenida Venezuela nº 134 – Bloco A – 5º Andar – Saúde – Rio de Janeiro, funcionando no horário de 12 às 17 horas. Rio de Janeiro aos 24/11/2023. Eu, LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Analista Judiciário, expedi e eu, LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA, Diretora de Secretaria, e, de ordem MM Juiz(a) Federal Dr(a). ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO o assinei.

CHAVE DO PROCESSO: 840484713519

Documento eletrônico assinado por **LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012005877v2** e do código CRC **36450f4d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA
Data e Hora: 27/11/2023, às 18:40:44

Evento 208

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

28/11/2023 12:14:28

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

208



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

EDITAL Nº 510012005877

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O(A) DOUTOR(A) ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, JUIZ(A) FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que por este juízo e Secretaria se processam os autos do Processo nº 00930703220154025116 movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA, CNPJ: 28350049000193, objetivando a cobrança do débito exequendo no valor de R\$227.293,57 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Por encontrar(em)-se o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO** do representante legal da pessoa jurídica executada, abaixo referido para ciência do deferimento do pleito para a alienação por iniciativa particular através da plataforma COMPRPEI da PGFN, nos termos do art. 880 do CPC/15, conforme decisão do evento 204 do processo em epígrafe, do imóvel constituído por um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos, com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms², matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé, penhorado nestes autos.

INTIMADO: Sr. MALHERBE ITAMAR MOREIRA (CPF nº 119.409.307-82)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente afixado no local de costume deste Juízo da Décima Segunda Vara Federal de Execuções Fiscais, na Avenida Venezuela nº 134 – Bloco A – 5º Andar – Saúde – Rio de Janeiro, funcionando no horário de 12 às 17 horas. Rio de Janeiro aos 24/11/2023. Eu, LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Analista Judiciário, expedi e eu, LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA, Diretora de Secretaria, e, de ordem MM Juiz(a) Federal Dr(a). ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO o assinei.

CHAVE DO PROCESSO: 840484713519

Documento eletrônico assinado por **LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012005877v2** e do código CRC **36450f4d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA
Data e Hora: 27/11/2023, às 18:40:44

Evento 209

Evento:

INTIMACAO_POR_EDITAL

Data:

28/11/2023 12:16:38

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

209

Interessado:

MALHERBE ITAMAR MOREIRA

Prazo:

100 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/11/2023 00:00:00

Data Final:

07/03/2024 23:59:59

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024

Dia da Justiça: 08/12/2023

Dia do Trabalho: 01/05/2024

Evento 210

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_29_11_2023
PRAZO_DO

Data:

29/11/2023 02:00:05

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

210

Evento 211

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__205_E_206

Data:

03/12/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

211

Evento 212

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSÃO_DO_PRAZO___MOTIVO___FERIADO_JUSTICA_FEDERAL_E

Data:

20/12/2023 12:01:54

Usuário:

JRJ18014 - IGOR LUIZ MAIA DA SILVA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

212

Evento 213

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___MOTIVO___FERIADO_JUSTICA_FEDERAL_E

Data:

20/12/2023 12:48:50

Usuário:

JRJ18014 - IGOR LUIZ MAIA DA SILVA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

213

Evento 214

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__205

Data:

27/01/2024 03:03:46

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

214

Evento 215

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___09_02_2024___MOTIVO___SUSPENSAO_DE

Data:

30/01/2024 12:03:04

Usuário:

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

215

Evento 216

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DO_EDITAL

Data:

21/02/2024 03:00:01

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

216

Evento 217

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__206

Data:

23/02/2024 01:02:38

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

217

Evento 218

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__209

Data:

08/03/2024 03:02:09

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

218

Evento 219

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

08/03/2024 13:15:14

Usuário:

JRJ14880 - FLORA STRUSINER DA CUNHA LEMOS VILLELA - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

219

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/03/2024 00:00:00

Data Final:

04/04/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIANA BAPTISTA BICUDO

Suspensões e Feriados:

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 27/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

Evento 220

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

08/03/2024 13:15:43

Usuário:

JRJ14880 - FLORA STRUSINER DA CUNHA LEMOS VILLELA - SUPERVISOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

220

Evento 221

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DE_CITACAO_INTIMACAO_PREVISTO_EM_EDIT

Data:

13/03/2024 03:00:06

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

221

Evento 222

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__219

Data:

18/03/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

222

Evento 223

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___219

Data:

19/03/2024 11:53:40

Usuário:

P1311704 - JULIANA BAPTISTA BICUDO - PROCURADOR

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

223



**Ministério da Fazenda
Procuradoria da Fazenda Nacional**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/ RJ

A União Federal (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, por sua Procuradora infra assinada, vem tomar ciência da decisão de fls. .

Termos em que,
E. deferimento.

Juliana Bicudo
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 224

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_PARA_O_PROCESSO_____5008041_56_2024_4_0

Data:

03/04/2024 12:52:24

Usuário:

JRJ12473 - RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

Sequência Evento:

224